

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA MESTRADO EM PSICOLOGIA**

ADIVAN JARBAS MOREIRA SOARES

**AS ATIVIDADES DO PSICÓLOGO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE
PEDRINHAS: Uma análise a partir da ergologia da atividade**

São Luís

2019

ADIVAN JARBAS MOREIRA SOARES

**AS ATIVIDADES DO PSICÓLOGO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE
PEDRINHAS: Uma análise a partir da ergologia da atividade**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

Área de concentração: Trabalho, Saúde e Subjetividade.

Orientador: Prof. Dr. Tadeu Gomes Teixeira.

São Luís

2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Soares, Adivan Jarbas Moreira.

As atividades do psicólogo no complexo penitenciário de Pedrinhas : uma análise a partir da ergologia da atividade / Adivan Jarbas Moreira Soares. - 2019.

119 f.

Orientador(a): Tadeu Gomes Teixeira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

1. Atividade de trabalho. 2. Ergologia. 3. Prisão.
4. Psicologia prisional. I. Teixeira, Tadeu Gomes. II. Título.

ADIVAN JARBAS MOREIRA SOARES

**AS ATIVIDADES DO PSICÓLOGO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE
PEDRINHAS:** Uma análise a partir da ergologia da atividade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Tadeu Gomes Teixeira.

Aprovada em: 22 / 06 / 2018

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.º Dr. Tadeu Gomes Teixeira.
Universidade Federal do Maranhão
Orientador

Prof.^a Dr.^a. Yldry Souza Ramos Queiroz Pessoa.
Universidade Federal do Maranhão

Prof.º Dr. Marcelo Domingos Sampaio Carneiro.
Universidade Federal do Maranhão

Aos meus pais, seu João e D. Belinha, a
Isabella e aos meus filhos, Jorge e Luísa.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), pela oportunidade concedida para realização do mestrado.

À Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de Maranhão (FAPEMA), pela concessão da bolsa de estudos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), pelos ensinamentos transmitidos e harmoniosa convivência.

Ao professor Dr. Tadeu Gomes Teixeira, pela orientação, paciência e por seus ensinamentos que foram de grande relevância para a realização deste trabalho.

À Isabella Rodrigues Veras que foi imprescindível para que eu superasse os obstáculos mais difíceis no percurso desta pesquisa.

À Ilka Diniz Pereira, pelo apoio fundamental para minha aprovação, e à Marcilene Ferreira Pantoja, pelo incentivo para a conclusão.

Aos colegas desta turma do mestrado, pelo apoio constante.

“Uma nação não pode ser julgada pela maneira como trata seus cidadãos mais ilustres e sim pelo tratamento dado aos mais marginalizados, seus presos”.

(Nelson Mandela).

RESUMO

O Brasil é o terceiro país com maior número absoluto de presos no mundo, aproximadamente 800 mil, atrás apenas de Estados Unidos e China. E não há sinais de mudança desta realidade, pois segue aumentando sua população prisional na ordem de 7% ao ano, inclusive com políticas públicas cada vez mais punitivas e encarcerantes. Para dar conta de toda esta demanda, são necessários inúmeros profissionais das mais diversas áreas, suscitando a necessidade de pesquisas para que se trabalhe de modo mais eficaz e eficiente. Neste sentido, esta pesquisa tem como foco o exercício das atividades de trabalho do psicólogo em estabelecimentos penais, especificamente psicólogos que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, que é um conglomerado com seis unidades independentes, que possui, atualmente, mais de 2.300 detentos, onde estão alojados, sobretudo, prisioneiros de São Luís e de todas as regiões do Maranhão. O psicólogo atua diretamente na dinâmica prisional há muitas décadas, com uma prática, historicamente, pericial e avaliativa, com objetivos meramente diagnósticos e prognósticos. Entretanto, esse profissional tem questionado este uso e abuso de técnicas para fins disciplinares e busca novos horizontes de intervenção. Esta pesquisa tem como escopo principal analisar as atividades de trabalho de psicólogos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a partir da Ergologia da Atividade. Para isso, a pesquisa teve como objetivos específicos: a. identificar quais são as normas antecedentes que permeiam as atividades desenvolvidas por psicólogos que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, buscando compreender os precedentes dessa atuação; b. analisar práticas e procedimentos realizados pelos psicólogos que trabalham/atuam no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e; c. identificar as percepções e os valores, a partir da Ergologia, presentes nos discursos dos psicólogos em suas atividades profissionais. A Ergologia é um processo de apreensão e análise da atividade humana, que convoca para o estudo de situações de trabalho várias disciplinas e saberes que surgem da experiência dos trabalhadores. A análise é feita a partir do ponto de vista “daquele que trabalha”, e tem o intuito de investigar o permanente debate de normas e de valores que renovam indefinidamente a atividade humana.

Palavras-chave: Prisão. Psicologia Prisional. Ergologia. Atividade de trabalho.

ABSTRACT

After The United States of America and China, respectively, Brazil is the 3rd country in the ranking for absolute number of inmates in the world. There are, approximately, 800 thousand detainees in the country. There are no signs of changing this perspective, once the national prison population keeps increasing about 7% a year, following public policies designed with punitive tone. In order to handle the demand, a number of professionals of different areas is required, therefore increasing the need for researches with the purpose of enhancing the effectiveness of the labour done. Hence, the focus of this paper is the development of the psychologist's activities inside prison facilities, more specifically, following the work of psychologists at Pedrinhas correctional facility. Pedrinhas prison is composed of 6 independent units, and has more than 2.300 inmates. Most part of these prisoners are from the state of Maranhão. In such facilities, psychologists have worked, for decades. Their work is, historically, made of expert reports and evaluation, for diagnosis and prognosis. However, the community of psychologists have queried the use and abuse of disciplinarian techniques, and have researched for new alternatives for psychological intervention in the prison system. Thus, this research main scope is to analyze the activities developed by psychologists at Pedrinhas prison facility from the Ergology Activity perspective. In order to accomplish that, this present paper has, as specific objectives: a) To identify the former norms that guide the work done by the psychologists at Pedrinhas correctional facility, seeking to understand further the precedents of the current situation at this correctional center; b) To analyze the procedures performed by Pedrinhas' psychologists; and c) To identify, using Ergology, the perspectives and values present in the psychologists' speech during the performance of their activities. Ergology is a process of grasping and analyzing human activity, which comprises several subjects and areas of knowledge, the latter arisen from laborers experiences, to analyze labour situations. This analysis is made from the laborer's perspective, and has the objective of investigate the permanent debate of norms and values that renew, indefinitely, human activity.

Keywords: Prison. Correctional Psychology. Ergology. Work Activity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida / <i>Acquired Immunodeficiency Syndrome</i>
Art.	Artigo
BBC	<i>British Broadcasting Corporation</i>
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COFECUB	Comitê Francês de Avaliação da Cooperação
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
E1	Entrevista 1
E2	Entrevista 2
E3	Entrevista 3
E4	Entrevista 4
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPS	International Center for Prison Studies / Centro Internacional de Estudos Prisionais
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execuções Penais
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIP	Plano Individual da Pena
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SAPS	Supervisão de Assistência Psicossocial
SASB	Serviço de Assistência Biopsicossocial ao Servidor
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
Séc.	Século
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UMF	Unidade de Monitoramento Carcerário do Maranhão
UNIRIO	Universidade Federal do Estado de Rio de Janeiro
UPR	Unidades Prisionais de Ressocialização

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O SURGIMENTO DAS PRISÕES: Aspectos Históricos	16
2.1 Breve histórico das prisões no Brasil.....	23
2.2 As prisões brasileiras na atualidade	28
3 A ABORDAGEM ERGOLÓGICA DO TRABALHO: Possibilidades de Interpretação	33
3.1 Subjetividade e Ergologia	40
4 A ATUAÇÃO DE PSICÓLOGOS NO SISTEMA PRISIONAL	47
5 AS PRISÕES NO ESTADO DO MARANHÃO E A PSICOLOGIA	54
6 METODOLOGIA	58
7 O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS	66
7.1.1 <i>Categoria Segurança</i>	66
7.1.2 <i>Categoria Gestão o Trabalho</i>	67
7.1.3 <i>Categoria Valores</i>	68
7.1.4 <i>Categoria Renormalização</i>	70
7.2 Normas Antecedentes	72
7.3 Principais Atividades Desempenhadas	75
7.4 Resultado dos atendimentos Psicológicos	78
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS.....	84
APÊNDICES.....	93
ANEXOS.....	98

1 INTRODUÇÃO

A questão penitenciária brasileira possui sérios entraves que precisam ser resolvidos urgentemente. Além da precariedade estrutural e superlotação históricas, ocorrem com frequência rebeliões, crises com dezenas de mortes bárbaras e facções criminosas digladiando-se e comandando o crime organizado de dentro dos muros das prisões, contando com ampla repercussão midiática sobre o tema. Leigos e

especialistas questionam-se sobre o que pode ser feito, e debatem políticas públicas que visem alternativas para esse, que é um dos mais complexos desafios para o sistema de justiça brasileiro. Qualquer que seja o caminho a ser percorrido, um aspecto requer atenção especial: os recursos humanos do sistema prisional.

O Brasil vivencia uma tendência de aumento das taxas de encarceramento em níveis preocupantes: 7% ao ano. Em 2016, o país chegou à marca de 726 mil pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, obtendo uma taxa de mais de 352 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento situa-se no patamar de 144 presos por 100.000 habitantes, conforme dados da *International Center for Prison Studies* (ICPS). Com esse contingente, o país é a terceira nação com maior número absoluto de presos no mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China, sendo a Rússia a quarta (INFOPEN, 2017).

A área tem fomentado muitos estudos que investigam a prisão em sentido mais amplo, como a sua história, o seu papel social, suas estruturas organizacionais e sobre os apenados. Nesse sentido, existem pesquisas importantes, por exemplo, sobre os efeitos diversos do aumento de taxas de encarceramento - sem diminuição das taxas de crime em alguns cenários e/ou aumento da sensação de segurança em outros -, e o impacto inédito de organizações (facções criminosas) de presos sobre a rotina de grandes cidades (FELTRAN, 2008).

Outro ramo é aquele que tem pesquisado os diversos trabalhadores que atuam diretamente em unidades prisionais (diretores, agentes penitenciários, assistentes sociais, enfermeiros e psicólogos). Estas investigações são importantes, porque sem essas pessoas não é possível que seja implementada qualquer iniciativa eficiente. A prática, a teoria, a técnica, a intervenção de cada profissional precisa ser compreendida e otimizada. Esta pesquisa tem na atuação do psicólogo seu foco principal, já que a discussão nos meios acadêmicos ainda permanece incipiente e inexpressiva. O psicólogo é um profissional que já faz parte da dinâmica prisional, e encontra-se em pleno processo de consolidação de seu trabalho e importância nessas instituições.

A atuação da Psicologia e dos psicólogos (as) nas prisões vem sendo problematizada, desconstruída e reconstruída permanentemente (BARROS, 2009). O incremento da literatura crítica em Psicologia, a partir da década de 1990, trouxe novos paradigmas para a atuação profissional destes psicólogos, com inúmeras mudanças, sejam legais, conceptuais, éticas e políticas, e sob influência de diversas perspectivas,

como destaca o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2016, p. 09): “da Psicologia social, da Psicanálise, das teorias sociais, da Criminologia Crítica, das leituras Foucaultianas etc.”.

A Psicologia Prisional, assim denominada por alguns autores, é uma vertente da Psicologia Jurídica, campo de prática na interface com o direito, que se expandiu enormemente nas últimas décadas. Tradicionalmente, na área de psicologia jurídica são reconhecidos quatro eixos de atuação: criança e adolescente, família, saúde mental e execução penal. Mais recentemente, outras áreas começam a ser desenvolvidas, como a atenção às vítimas de crimes e violências (CFP, 2016).

A principal função exercida pelos psicólogos nos cárceres ainda está ligada à elaboração de laudos e pareceres que pretendem avaliar a periculosidade criminal, principalmente no momento da concessão de benefícios ou da proximidade do fim da pena. Apesar de todas as lutas nos últimos anos em sentido contrário, desenvolvidas pela categoria através do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), questionando os laudos de previsão de comportamentos, chegando mesmo a proibir sua realização (CFP, 2016). A problematização da obrigatoriedade da realização do chamado “exame criminológico”, bem como sua desconstrução, criou um novo espaço de articulação e de atuação para a Psicologia.

O trabalho dos psicólogos (as) vem sofrendo modificações no sentido do lugar, do papel e das funções da Psicologia no âmbito da execução penal e, restritamente, das prisões. Estão sendo desconstruídas práticas de poder, de uso e abuso de técnicas para fins disciplinares e, sobretudo, “uma feição positivista que durante muito tempo deu um lugar exclusivamente pericial e avaliativo para a Psicologia, cujos objetivos eram meramente diagnósticos e prognósticos”. (CFP, 2016, p. 09).

É importante mencionar que as intervenções psicológicas no sistema prisional são perpassadas pelos graves problemas existentes nesse sistema, dificuldades derivadas de sua precarização, das péssimas condições estruturais, da superlotação e, conseqüentemente, da dificuldade no estabelecimento do sigilo profissional.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, quer afirmar outras possibilidades de intervenção no campo penal, que possam trazer contribuições mais efetivas no processo de retomada da vida em liberdade, principalmente no que diz respeito à redução do sofrimento psíquico e mental advindo das péssimas condições de encarceramento das cadeias brasileiras. Pois, o sistema penal brasileiro, que surgiu

sob o signo das matrizes do patrimonialismo, da escravidão e da exclusão, consagrou um padrão organizacional e estrutural de estabelecimentos prisionais que são o retrato da violação de direitos das pessoas privadas de liberdade.

O compromisso do psicólogo é com a garantia de acesso da população carcerária às políticas públicas, a assistência aos presos, egressos e seus familiares, a retomada de laços sociais e na construção de redes extramuros que lhes deem apoio, suporte e acompanhamento psicossocial. Assim sendo, cada vez mais constata-se que:

O trabalho do (a) psicólogo (a) no âmbito do sistema prisional é indispensável, tendo em vista que sua atuação é totalmente voltada para a garantia dos direitos humanos, procurando fazer com que a Lei de Execuções Penais - LEP seja efetuada de fato para que se possa ter um resultado satisfatório (CFP, 2016, p. 27).

Para estudar as especificidades do trabalho do psicólogo em determinado local, torna-se necessária a contextualização dessa atuação, ou seja, procura-se descrever as circunstâncias que rodeiam esse fazer; essa proposta implica que o pesquisador se coloque diante do fato, sempre se interrogando sobre todos os aspectos, sobre todas as perspectivas. A realidade é complexa, é heterogênea, é contraditória, apresenta diversas facetas e peculiaridades; não se dá a conhecer imediatamente.

Assim sendo, antes de pensar sobre o papel de um psicólogo dentro de um sistema prisional, cabe o questionamento de qual seria o papel de uma prisão; para, a partir deste esclarecimento, tentar entender o que ali faz o psicólogo. Um rápido estudo sobre a história das prisões será exposto para ajudar na compreensão do fenômeno; seu surgimento, sua função social, seu papel na contemporaneidade terão como referência dados históricos, elementos atuais e o pensamento do filósofo Michel Foucault (1926-1984), principalmente a partir de sua obra “Vigiar e Punir” (1975).

A análise foucaultiana mostra-se pertinente; entretanto, muitas reflexões permanecem em aberto: a atuação dos profissionais, incluindo-se psicólogos (as), deve se pautar pelo mero auxílio ao juízo e à administração penitenciária ou pela atuação baseada na atenção, atendimento ou acompanhamento do sentenciado durante a execução de sua pena? Quais os efeitos da prisão na produção de subjetividades? Ela é eficaz em seu papel de “punir e melhorar” os apenados após um determinado período? O crime deve ser pensado e tratado como algo da ordem do indivíduo, do sujeito ou da sociedade? Nesse processo, qual é o papel do psicólogo?

Assim, pergunta-se: qual o trabalho desenvolvido pelos psicólogos que atuam em um complexo penitenciário? Mesmo aqueles que trabalham ou pesquisam nesta área, não sabem exatamente como responder a esta pergunta. O ponto de partida é compreender a sua *práxis*. Nesta pesquisa foram entrevistadas psicólogas que exercem suas atividades em uma notória penitenciária da capital maranhense: o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Para responder essas questões, objetivou-se neste trabalho discutir e analisar as atividades de trabalho de psicólogos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas a partir da abordagem ergológica, com a finalidade de contribuir para o processo de transformação em curso nesta área. Os objetivos específicos foram:

- a. identificar quais são as normas antecedentes que permeiam as atividades desenvolvidas por psicólogos que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, buscando compreender os precedentes dessa atuação;
- b. analisar práticas e procedimentos realizados pelos psicólogos que trabalham/atuam no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e;
- c. identificar as percepções e os valores, a partir da Ergologia, presentes nos discursos dos psicólogos em suas atividades profissionais.

O Estado do Maranhão possui, atualmente, 39 unidades prisionais, sendo 13 na capital e 26 nos municípios do interior. A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) é a responsável pela gestão dessas prisões. Ao todo são 8.459 detentos, sendo 4.410 no pólo de São Luís e 4.049 nas unidades dos interiores do estado. O Complexo Penitenciário de Pedrinhas ficou conhecido nacionalmente devido aos altos índices de violência que ocorria dentro de seus muros.

O ápice dos problemas internos aconteceu em 2013, desencadeados pelo conflito de facções criminosas, quando mais de 60 presos foram mortos, sendo que cerca de um terço destes foram decapitados. Resultando, inclusive, em notificação de autoridades brasileiras pela Organização dos Estados Americanos (OEA). De acordo com Kawaguti (2014), “Pedrinhas” (como popularmente é chamado o complexo), foi considerada uma das seis piores prisões do Brasil, conforme especialistas ouvidos pela *British Broadcasting Corporation* (BBC) em 2014, juntamente com o Presídio

Central (RS), o Complexo do Curado (PE), o Presídio Urso Branco (RO), o Centro de Detenção de Osasco (SP) e a Cadeia Pública Vidal Pessoa (AM).

No entanto, houve um forte investimento a partir das crises do sistema prisional maranhense, que fez com que a penitenciária saísse desse *ranking*. Atualmente, o Complexo Penitenciário São Luís (nova nomenclatura da instituição, fruto de mais um esforço para tirar a imagem negativa do passado) é considerado uma prisão segura. Em todo o estado houve uma redução de ocorrências de fugas e motins em mais de 90%, em relação ao ano de 2014 (UMF, 2017).

Nesta pesquisa o referencial teórico utilizado para analisar os dados compilados foi a Ergologia: processo de apreensão e análise da atividade humana que convoca para o estudo de situações de trabalho, disciplinas diversas e saberes que emergem dos trabalhadores. A análise é feita tanto quanto possível do ponto de vista “daquele que trabalha”, e se constitui no intuito de investigar o permanente debate de normas e de valores que renovam indefinidamente a atividade humana, concentrando-se sobre a relação que a pessoa estabelece com o meio no qual está engajada (SCHWARTZ, 2010a).

Trinquet (2010, p. 94) entende que a Ergologia pressupõe uma investigação pluridisciplinar, em função de a atividade de trabalho ser complexa e, salienta, que todas as disciplinas “são necessárias, embora nenhuma suficiente”, tendo destaque na constituição da ergologia campos como a filosofia, ergonomia da atividade, linguística, psicologia do trabalho, sociologia etc. Não se trata necessariamente de uma nova disciplina, mas um tipo de “in-disciplina”, explicada por uma estranheza, que considera toda atividade, inclusive a de trabalho, matriz de variabilidade, uma vez que é atravessada pelo inédito, pelo evento, pela complexidade (ATHAYDE; BRITO, 2010). “Constitui-se como um projeto de melhor conhecer e, sobretudo, de melhor intervir sobre as situações de trabalho para transformá-las”. (SCHWARTZ, 2010a, p. 37).

A abordagem ergológica tem como objeto de estudo a atividade de trabalho ou, mais especificamente, a atividade humana de trabalho em sua complexidade. No entendimento de Schwartz (2011, p. 20), um dos principais estudiosos da Ergologia, o trabalho é uma realidade enigmática, que escapa a toda definição simples e unívoca. Nesse sentido, busca-se “pensar no trabalho, ou mais precisamente na atividade de trabalho, como um lugar fluido, precisamente ‘indisciplinar’, que necessita da recorrência a outras áreas do conhecimento além da de origem do pesquisador”. (DI FANTI, 2012, p. 310).

Esta dissertação está estruturada sobre três eixos principais: 1. um breve estudo sobre a prisão (histórico, características, dados estatísticos, contexto contemporâneo etc.); 2. considerações sobre a Ergologia, com foco em alguns fundamentos utilizados nesta pesquisa, dada a vastidão teórica desta profícua e produtiva corrente; e 3. uma discussão sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional, tendo como referência a abordagem ergológica, pesquisas próprias da Psicologia Prisional e as entrevistas realizadas com profissionais que desempenham suas atividades de trabalho no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

No segundo capítulo discute-se sobre o surgimento das prisões; no qual foram enfatizados os aspectos de sua origem. Segue-se com um breve histórico das prisões no Brasil, considerações, principalmente estatísticas, sobre as prisões brasileiras na atualidade, além de informações sobre as prisões no Maranhão.

No capítulo 3, “A abordagem ergológica do trabalho: possibilidades de interpretação”, há a referência a alguns dos principais conceitos desta corrente; e foi realizada, também, uma discussão sobre Subjetividade e Ergologia.

Em seguida, o capítulo 4 destaca a atuação de psicólogos no sistema prisional. O capítulo 5 aborda a metodologia e no capítulo 6 discute-se em torno das atividades desenvolvidas pelas entrevistadas. E, por fim, encerra-se com as considerações finais, as referências bibliográficas, apêndices e anexos.

2 O SURGIMENTO DAS PRISÕES: Aspectos Históricos

Os primeiros cativos humanos que se têm registro, por volta de 1.700 a.C., são do Egito, e não tinham a natureza de pena-castigo, mas a função de custódia. Visavam a garantia de manter a pessoa sob o domínio físico para, posteriormente, executar a punição que seria imposta, ou seja, possuíam o caráter acautelatório de guardar o réu ou o condenado como forma de preservá-lo para o trabalho, o julgamento ou a execução. Nesse período, aqueles que não conseguiam pagar os impostos eram requisitados para construir obras de irrigação e armazenamento de cereais ou cultivar as terras do Faraó, considerado o proprietário de toda a terra e toda a riqueza; na prática, tornavam-se escravos; caso desobedecessem às ordens, eram “presos”. (GARCIA FILHO, 2013).

Assim como no Egito, nas civilizações antigas como a Grécia, a Pérsia, a Babilônia, o ato de encarcerar tinha como finalidade conter, manter sob custódia e tortura aqueles que cometiam faltas graves ou praticavam o que fosse considerado

delito ou crime. Existia o aprisionamento, mas não como sanção penal, porque até então ainda não existiam códigos de regulamentação social. Contudo, ainda na antiguidade clássica, algumas codificações começaram a surgir e apresentavam uma série de punições, como variadas formas de pena de morte e mutilação. São exemplos desses códigos: a Lei das XII Tábuas, o Código de Manu, o Código de Sólon e, o mais difundido, o Código de Hamurabi (CHIAVERINI, 2009).

Código de Hamurabi¹, também chamado de “Lei de Talião” (*lex talionis*), foi criado durante o reinado de Hamurabi (1810 - 1750 a.C.), o sexto rei da primeira dinastia da Babilônia, que ampliou sua hegemonia por quase toda a Mesopotâmia, criando o poderoso Império Babilônico. Apesar de ter sido substituído por novas formas de organização social, o sistema da Lei de Talião serviu a um objetivo fundamental no desenvolvimento dos sistemas sociais - a criação de um órgão cuja finalidade foi a de aprovar as retaliações e garantir que este fosse o único castigo.

Este organismo foi o Estado em uma das suas primeiras formas.

Na Grécia Antiga também existiam prisões. Segundo Platão (1999), no livro “As Leis”, subsistiam três espécies de prisão, sendo: a primeira para manter as pessoas presas, com o intuito de prevenir novos delitos; a segunda era destinada para os indivíduos que podiam se recuperar, de forma que não funcionava como punição, mas como correção; a terceira era designada para a função punitiva, destinada aos “criminosos” que cometessem os delitos mais graves (PLATÃO, 1999). “Apesar de prevista, a pena de prisão-castigo não representou o foco das punições da Grécia antiga, visto que as penalidades mais aplicadas eram a pena de morte, o exílio e a multa”. (CHIAVERINI, 2009, p. 06). Logo, como afirmado anteriormente, o encarceramento era utilizado com fins de custódia.

Em Roma verificou-se uma considerável redução na brutalidade das punições, a legislação penal greco-romana pode ser considerada o ponto de secularização do poder punitivo e de uma limitada atenuação na crueldade das penas, como consequência de uma diferente concepção política acerca do governo e da autoridade.

¹ Essa “lei”, bastante difundida na Antiguidade, consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena - apropriadamente chamada “retaliação”, e é frequentemente expressa pela máxima “olho por olho, dente por dente”. Quem matava alguém era morto, quem desmoralizasse outra pessoa era desmoralizado e assim por diante. Anteriormente, a retribuição poderia ser muito pior do que o crime, às vezes, até mesmo com a morte. A *lex talionis* colocava um limite para tais ações, restringindo o castigo para não ser tão desproporcional ao delito praticado, enquanto vítima e agressor ocupassem o mesmo status na sociedade, pois a punição era dada de acordo com a categoria social do criminoso e da vítima (CHIAVERINI, 2009).

Também “em Roma existia a chamada prisão por dívida, penalidade civil que se fazia efetiva até que o devedor saldasse, por si ou por outro, a dívida”.

(BITENCOURT, 2011, p. 23).

As religiões, em muitos períodos históricos, foram norteadoras das penalidades a serem aplicadas, visto que havia um entrelaçamento entre “Estado” e ordem religiosa, o que pode ser visualizado com os líderes dos povos, que se apresentavam como o elo dos homens com os deuses. A aplicação das penalidades cabia ao sacerdote, e os castigos tinham o escopo de purificação da alma (GARCIA FILHO, 2013).

No fim da Idade Antiga, no séc. IV, o Império Romano dividiu-se em dois territórios, quais sejam: o Império do Ocidente (Roma) e o Império do Oriente (Império Bizantino). Neste mesmo período surgiu a religião Católica, que depois passou a ser a religião oficial do Império Romano, que começa a desenvolver o Direito Canônico. O encarceramento nos moldes usados ainda hoje tem origem no Direito Canônico, que teve uma importância crucial na idealização da pena privativa de liberdade, em razão da suposta visão de humanização da punição. Desse modo, a Igreja buscou substituir a pena de morte pela reclusão do infrator, além de desconsiderar a punição pública como a única correta (PRADO, 2010).

Na Idade Média, além da pena-custódia surgiu a pena eclesiástica aplicada pela Igreja Católica, que com o intuito de purgar seus religiosos dos pecados, recolhiamos e isolava-os em celas. Os monges se isolavam para meditar e se arrependem de suas más ações, pagarem suas penitências (daí a origem do termo “penitenciária”). Na sociedade feudal existia a prisão preventiva e a prisão por dívidas.

Durante a chamada “Idade das Trevas”, penas cruéis e desumanas como a tortura, a mutilação, os açoites, os suplícios e as penas de morte - com enforcamentos e decapitações em praça pública - foram legitimadas e tornaram-se comuns. Eram, inclusive, espetáculos públicos. Obviamente, tinham a função de demonstração de poder pelos dominantes, principalmente os reis.

Outro exemplo de cumprimento de pena dessa época, com intuito de trazer sofrimento e dor, são as galés, embarcações de guerra europeias, movidas a remo, nas quais os condenados cumpriam pena de trabalhos forçados remando dia e noite.

Geralmente, eram 250 homens em cada embarcação, inicialmente recrutados junto a escravos condenados pela Justiça ou voluntários em busca de salário. Posteriormente, passou-se a utilizar a mão de obra dos cativos e daqueles que

cumpriam pena, já que não era necessário pagar pelos serviços, como em Portugal, por exemplo, onde eram os prisioneiros que alimentavam o funcionamento das galés (SILVA, 2011).

Em meados do séc. XVII, o desenvolvimento tecnológico permitiu grande avanço nas técnicas de navegação e o surgimento dos navios a vapor, o que provocou o desaparecimento gradual das galés. Em Portugal, os condenados passaram a ser utilizados nas obras públicas, desempenhando tarefas ligadas à construção naval, à manutenção de barcos e na confecção de telhas, pois, como afirma Silva (2011), recrutar condenados para esse trabalho representava um gasto a menos para a Coroa.

Mesmo com o advento da chamada “Modernidade”, as condenações ainda repetiam os mais antigos sistemas de punição. Foucault (2001a, p. 67) faz um relato do caso de Robert-François Damiens, condenado por parricídio:

[...] O ano é 1757, e tudo se passa nas ruas do centro de Paris. Sentença: ter a carne dos mamilos, dos braços, das coxas, da barriga e das pernas arrancada com tenazes (espécie de ganchos); a mão direita (segurando a faca que serviu como arma do crime) queimada com fogo de enxofre; as feridas cobertas com chumbo derretido, óleo fervente, piche e cera quente; o corpo puxado e desmembrado por quatro cavalos; o cadáver reduzido a cinzas e elas espalhadas aos quatro ventos. As tenazes, embora afiadas, não foram suficientes para arrancar a carne com facilidade, levando o carrasco a dar vários puxões antes de conseguir, e os cavalos sozinhos não puderam desmembrar o criminoso: o jeito foi usar uma faca para cortar a carne do sujeito quase até o osso, de maneira que os puxões finalmente pudessem arrancar braços e pernas. Dizem que ele ainda estava vivo quando o tronco foi jogado na fogueira.

Entretanto, com a população acompanhando estas “punições”, logo começaram a surgir efeitos contrários ao ideário do suplício penal (FOUCAULT, 2001a), uma clara discrepância entre crime e pena.

Na Idade Moderna, aproximadamente entre os séculos XVI e XVII, a Europa foi atingida de forma abrangente pela pobreza, devido, entre outros fatores, ao colapso do Sistema Feudal. Para fazer frente a esse fenômeno social que preocupava as cidades, as elites dispuseram-se a defender-se, criando uma instituição de correção de grande valor histórico: aquela que é considerada a primeira prisão do mundo, em 1552. A pedido de alguns integrantes da aristocracia e do clero inglês, que se encontravam muito preocupados com as proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, o rei lhes autorizou a utilização do castelo de Bridwell, para

que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016).

Nessa mesma direção foram criados outros *bridwells*, ou como era denominada, *houses of correction*, as quais logo ganharam respaldo legal, pois, em 1575, surgiu a primeira lei a fazer menção a essas casas de correção. De acordo com Barros (2009), similares a estas casas de correção surgiram as casas de trabalho (*workhouses*), sendo a primeira inaugurada em 1697, na cidade de Bristol, na Inglaterra. Estas casas de correção e trabalho rapidamente se espalharam por toda a Europa. Em Amsterdã, em 1596, são criadas as *Rasphuis*, estabelecimentos destinados a abrigar os homens, e as *Spinhis*, onde ficariam as mulheres, em 1597; e, em 1600, para jovens.

Outra instituição que está na gênese das prisões modernas é o Hospital Geral. Criado por decreto, em Paris, no ano de 1656, como resposta à crise econômica que assolava o país, teve como consequência o confinamento de 1% da população parisiense. Nesse acontecimento, Foucault (1972/2007) demarca o início simbólico da experiência clássica, o período da Grande Internação. Ponto fundamental para a compreensão da história da loucura, mas que permite também navegar por outra rota: a da massa populacional marcada pela ausência de recursos econômicos e sociais (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016).

De acordo com Amaral, Barros e Nogueira (2016, p. 98), “loucos, mendigos, pobres, idiotas, promíscuos, blasfemadores, prostitutas, crianças rebeldes, dentre outros, formam o grupo de ociosos confinados pelos muros do Hospital Geral de Paris”, instituição que não se consolidou como um estabelecimento médico, mas como instância da ordem, da manutenção do poder. O imperativo que rege a funcionalidade dessa instituição é atribuído à proibição da mendicância, da ociosidade e da desordem, instituída pelo édito real de 27 de abril de 1656. A partir de tal norma, a massa de pessoas considerada à margem da sociedade é transformada em marginais *stricto sensu*, incluídos na categoria de transgressores/delinquentes e, portanto, colocados sob a égide da jurisdição penal.

Se no período renascentista são as medidas de exclusão que imperam nos mandamentos reais; conforme as figuras na Nau dos loucos e das Companhias dos Arqueiros (FOUCAULT, 1972/2007) que, situados nas muralhas das cidades impediam que os excluídos retornassem; na modernidade, tais medidas vão, gradualmente, sendo substituídas pela detenção.

Assim, vão surgindo várias instituições semelhantes por toda a Europa. Em 1667, em Florença, foi fundado o Hospício de San Felipe Néri, para correção de crianças e jovens “desregrados”. Em Roma, foi fundada a Casa de Correção de São Miguel, no ano de 1703, para disciplinar, por meio do trabalho, isolamento e disciplina, os jovens delinquentes (PRADO, 2010).

No entanto, a existência das casas de correção e dos hospitais gerais não significou a extinção das penas cruéis como a pena de galé, a pena de morte e os açoites. Estas vão permanecer por um bom tempo.

Foi a partir do séc. XVIII que a pena privativa de liberdade passou a integrar o rol de punições do Direito Penal. Com o gradual banimento das penas cruéis e desumanas, a pena de prisão passa a exercer um papel de punição de fato. A mudança nas formas de punição acompanha transformações políticas do séc. XVIII, isto é, a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia. A punição deixa de ser um espetáculo público, pois isso passou a ser visto como um incentivo à violência, e utiliza-se a punição fechada, que segue regras rígidas. Portanto, ao invés de punir o corpo do condenado, pune-se a sua “alma”. Essa mudança foi um meio de acabar com as punições imprevisíveis do soberano sobre o condenado, gerando proporcionalidade entre o crime e a punição (FOUCAULT, 2001b).

As ideias da Revolução Francesa, em 1789, também deram sua grande contribuição para o processo de reinvenção da punição aos que cometem erros estipulados pela sociedade onde vivem. O suplício extremamente cruel e em praça pública caiu no desuso. Os art. 7º e 8º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão demonstram essa tendência:

[...] Art. 7º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido, senão nos casos determinados pela lei e segundo as formas por ela prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou fazem executar atos arbitrários devem ser punidos, mas todo cidadão chamado ou atingido pela lei deve obedecer imediatamente, tornando-se culpado pela resistência.

Art. 8º A lei só deve estabelecer penas escrita e evidentemente necessárias. Ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada. (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789, não paginado).

A partir de então, a pena de morte passou a ser menos aplicada; permanecendo, contudo, em alguns países até os dias atuais. As penas corporais e as infamantes gradualmente foram desaparecendo, cedendo lugar às privativas de liberdade; iniciou-se, pois, a construção de inúmeras prisões, todas voltadas à reeducação dos criminosos.

A prisão surge como algo inevitável, por mais que existissem outros projetos de punição e recebesse críticas sobre sua ineficácia e seu perigo - desde seu nascimento. Mas, afinal, “de onde vem a prisão”? Perguntado em uma entrevista ao jornal “Le Monde” (Paris, 1975), Foucault esclarece ao repórter:

[...] De onde vem a prisão? Eu diria “um pouco de todas as partes”. Houve invenção sem dúvida, mas invenção de toda uma técnica de vigilância, de controle de indivíduos, enquadramento de seus gestos, de sua atividade, de sua eficácia. E isso a partir dos séculos XVI e XVII, no exército, nos colégios, escolas, hospitais, [...] uma tecnologia do poder apurado e cotidiano, do poder sobre os corpos. A prisão é a figura última dessa era das disciplinas. Procurou-se constituir no próprio interior das massas um pequeno número de pessoas que seriam, se assim podemos dizer, os titulares privilegiados e exclusivos dos comportamentos ilegais; pessoas rejeitadas, desprezadas por todo mundo (os delinquentes). Assim, a prisão é um instrumento de recrutamento dos delinquentes para o exército. É para isso que ela serve. Há mais de dois séculos se diz: “a prisão fracassa”, “já que ela fabrica delinquentes”, eu diria, ela é bem sucedida, pois é isso que lhe pedem. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E, entretanto, não temos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. Em outras palavras, é um mal necessário. Trata-se de uma tática geral das sujeições, visando uma dominação, uma administração das infrações e não exatamente um aparelho para tornar dóceis os que praticam os crimes (FOUCAULT, 2001b, p. 16).

Assim, no final do séc. XVIII, começam a surgir os primeiros projetos do que se tornariam as penitenciárias conhecidas atualmente. A publicação do livro “The State of Prisons in England and Wales” (As condições das prisões da Inglaterra e Gales), em 1777, do inglês John Howard (1726-1790), o qual faz uma dura crítica à realidade prisional da Inglaterra e propõe uma série de mudanças para melhorar a condição dos presos, é um marco. Considerado por muitos o “pai da ciência da penitenciária”, Howard propõe a criação de estabelecimentos específicos para a nova visão do cárcere que tem a restrição da liberdade como punição em si (BARROS, 2009).

Jeremy Bentham (1748-1832), outro autor inglês, defendia a punição proporcional. Para ele, a disciplina dentro dos presídios devia ser severa, a alimentação grosseira e a vestimenta humilhante, todo esse rigor serviria para mudar o caráter e os hábitos do delinquente (BARROS, 2009). Em 1787, ele escreveu “Panóptico”, onde descrevia uma penitenciária modelo, com uma estrutura circular, uma torre no centro e as celas nas bordas, onde apenas um guarda vigiaria todos os prisioneiros ao mesmo tempo, sem que estes o vissem.

Em sua análise sobre a disciplina e o controle nas sociedades modernas, Foucault (2001a) usa o Panóptico como uma metáfora. Segundo ele, esse sistema dispensa as grades, correntes ou barras para a dominação. A visibilidade permanente

é uma forma de poder. Além das prisões, todas as estruturas hierárquicas como escolas, hospitais, fábricas e os quartéis seguiram esse padrão de organização.

A Inglaterra também é o berço do sistema progressivo de cumprimento da pena, instalado pela primeira vez na ilha de Norfolk, em 1840, na Austrália, desenvolvido pelo capitão Alexander Maconochie. Neste novo regime o preso passava por estágios, começando com a reclusão total, depois somente no período noturno, até entrar no terceiro estágio, um regime semelhante ao da liberdade condicional e, finalmente, a liberdade. Após essa experiência em Norfolk, esse sistema é adotado e aperfeiçoado em outros lugares.

Na Irlanda, foi aperfeiçoado por Walter Crofton, que criou uma quarta fase antes da liberdade condicional, na qual o preso trabalhava em um ambiente aberto e sem as restrições que um regime fechado compreende. No sistema de Montesinos, na Espanha, o preso poderia ter um trabalho remunerado para ajudar a regenerar o indivíduo. A Suíça cria um novo tipo de estabelecimento penitenciário, em que os presos ficavam na zona rural, trabalhavam ao ar livre, eram remunerados e a vigilância era menor (CALDEIRA, 2009).

Os Estados Unidos da América também têm um papel importante na consolidação dos sistemas prisionais; no início do séc. XIX, surgem na Filadélfia os primeiros presídios que seguiam o sistema celular, ou sistema da Filadélfia, nos quais o preso ficava isolado em sua cela, em reclusão total, sem contato com o mundo externo e com os outros presos.

Em 1820 surge nos Estados Unidos o “Sistema Auburn” ou “Sistema de Nova Iorque”, que adotava a reclusão e o isolamento apenas no período noturno. Durante o dia, as refeições e o trabalho eram coletivos, mas impunha-se regra de silêncio, os presos não podiam se comunicar ou mesmo trocar olhares: a vigilância era absoluta (CALDEIRA, 2009).

Atualmente, o Brasil está no topo da lista dos maiores encarceradores do mundo, é o 3º colocado em números absolutos, com 726.712 mil detentos, atrás apenas de Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhão), quando se compara o número de presos com o total da população (*per capita*), o Brasil também permanece em 3º lugar; atrás apenas Rússia (2º) e Estados Unidos (1º) (INFOPEN, 2017).

Contudo, o encarceramento em massa que vem ocorrendo no Brasil não gerou qualquer impacto positivo sobre os indicadores de violência. Mais pessoas presas não significa necessariamente menos criminalidade. Muito pelo contrário. Não

à toa, Estados Unidos, China e Rússia estão mudando suas políticas prisionais e vêm buscando reduzir suas taxas de aprisionamento (relação de pessoas presas a cada 100.000 habitantes).

Na contramão da tendência mundial, o Brasil dobrou sua população prisional em 11 anos, e testemunhou um impressionante aumento de sua taxa de aprisionamento, chegando hoje à incrível média de quase 352,6 pessoas presas para cada cem mil habitantes, enquanto a média mundial é de 144 presos/100.000 habitantes (SALLA, 2012).

2.1 Breve histórico das prisões no Brasil

O surgimento das prisões no Brasil seguiu a mesma lógica europeia, pois o país permaneceu submetido, enquanto colônia, às ordenações portuguesas até a Carta Imperial de 1824. As Ordenações do Reino de Portugal eram um conjunto de leis que versavam sobre Direito Público, Privado e Canônico, bem como os casos de sucessão do trono (FONSECA, 2008).

O Direito português tem em suas origens o Direito Romano (mais político do que moral e religioso), o Germânico (mais moral do que político e religioso) e o Canônico (mais religioso do que político e moral), adicionando-se a esses os elementos da vida peninsular, particularmente a lusitana. Mesmo como nação desde 1140, até o início do séc. XV, como ressalta Lopes (2014, p. 57), o direito em vigor em Portugal era constituído por “um conjunto de fontes jurídicas, cuja sua multiplicidade de espécies e cujas contradições determinavam séria complicação, confusão e incerteza acerca da sua aplicabilidade”. O que havia era apenas “um complexo de normas e atos dispersos, sem o menor vestígio de sistematização ou sentido unitário”. (NASCIMENTO, 2003, p. 222).

Havia a necessidade de confeccionar um texto único, o qual reunisse e coordenasse, de forma sistemática, todo o direito vigente, o que se tornariam as Ordenações Afonsinas - concluídas em 1447, cuja compilação teve como objeto as leis gerais promulgadas desde Afonso III (1248-1279); as resoluções das Cortes (desde Afonso IV, 1325-1357); as concordatas de D. Diniz (1279-1325), de D. Pedro I (1356-1367), de D. Fernando (1367-1385) e de D. João I (1385-1433); os usos e costumes nacionais, o direito foralício (títulos inteiros transcritos literalmente do direito romano e canônico); e algumas máximas deduzidas da Lei das Sete Partidas (vigentes na Espanha). (NASCIMENTO, 2003).

As Ordenações Afonsinas foram abreviadas em apenas um Livro, sendo uma solução facilitada pela invenção da imprensa, que chegou a Portugal por volta 1478. Por ordem de D. João II, em 1505, iniciou-se a organização de um novo código de leis, tendo sua primeira edição ocorrida em 1512, e recebendo sua versão definitiva em 1521, ano da morte do rei D. Manuel I. O sistema das Ordenações Manuelinas é o mesmo das Afonsinas, ou seja, cinco livros, divididos em títulos e em parágrafos, assim como sua matéria estava agrupada da mesma forma que anteriormente. Uma vez promulgado, o novo código foi denominado de “Ordenações Manuelinas”. Portanto, a invenção da imprensa e a necessidade de correção e atualização das normas contidas nas Ordenações Afonsinas foram as justificativas para a elaboração das novas leis (SARAIVA, 1995).

As Ordenações Manuelinas estavam em vigência quando foram instaladas as primeiras instituições jurídicas no Brasil, através das Capitânicas Hereditárias, em 1532; no entanto, tiveram pouca importância na colônia. As Ordenações Manuelinas vigoraram até 1603, sendo substituídas pelas Ordenações Filipinas.

As Ordenações Filipinas foram elaboradas por reis espanhóis, durante a União Ibérica (1580-1640), com a preocupação, como aponta Faoro (2012), por parte dos Filipes de cativar o povo português e de não ferir a susceptibilidade dos novos súditos, logo, não queriam mexer na estrutura e no conteúdo das Ordenações anteriores, visando demonstrar que respeitavam as instituições portuguesas.

Portanto, as Ordenações do Reino, iniciadas pelas Afonsinas, às quais foram substituídas pelas Manuelinas e, posteriormente, pelas Filipinas, surgiram da necessidade de consolidar as normas do reino de Portugal, servindo para centralização do poder na figura do rei. No sistema colonial, as normas jurídicas estabelecidas nas Metrôpoles eram aplicadas nas suas colônias. No caso do Brasil, colônia de Portugal, coube seguir as diretrizes das Ordenações Filipinas (FAORO, 2012).

Apresentadas as Ordenações, passa-se a abordar as Ordenações Filipinas (1603), mais especificamente em alguns pontos de seu Livro V, que contém o conjunto dos dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, e com o intuito de compreender, através das penas estabelecidas por essa Ordenação, a gênese do sistema carcerário brasileiro. Sob a sua vigência foi criado o Tribunal de Relações de Estado do Brasil, em 1609, na cidade de Salvador, subordinando-se ao

Tribunal português. Posteriormente, foram criados outros nas províncias do Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco (CRISTIANI, 2003).

O Brasil servia como local de degredo para os infratores que moravam em Portugal, já que as precárias condições de vida na Colônia constituíam, em si, uma grave punição aos que eram enviados. Os colonos, obviamente, também recebiam tratamentos diversos; destaca Schmidt (2005), que o castigo se fazia presente entre os índios, escravos e peões; enquanto senhores, nobres e fidalgos, que contavam com o poder, raramente sofriam alguma punição por seus abusos e infrações. A pena de suplício, bastante usada na Europa, foi largamente utilizada no Brasil. Um famoso exemplo de sua imposição foi o julgamento de Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes, com o esquartejamento e exposição de partes de seu corpo em vários locais públicos.

Apesar de não existir, até então, a previsão de cerceamento e privação de liberdade, posto que as ordenações fossem do séc. XVII, surgiu algo similar a uma cadeia na província de São Paulo, entre os anos 1784 a 1788, local destinado a recolher criminosos, inclusive e, principalmente, escravos, para aguardar a execução de suas penas (MARTINS FILHO, 1999).

A vinda de D. João VI, em 1808, com toda sua corte, tornara a colônia sede do império português, e manteve-se o funcionamento administrativo e judicial nos moldes do que existia em Portugal. Com a abertura dos portos para as nações amigas, gerou-se um maior movimento econômico, cultural e elevou o fluxo de pessoas nas cidades, ocasionando, inclusive, um grande aumento no número de infrações. As punições seguiam, ainda, as disposições das Ordenações Filipinas.

Mesmo após a proclamação da independência, a situação das penas e encarceramento se manteve inalterada. A pena de prisão foi introduzida no Brasil somente com a Constituição de 1824, a Carta Imperial outorgada por D. Pedro I, que em seu art. 79, § 21, prescrevia que “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme as circunstâncias e a natureza dos seus crimes”. (LOPES, 2014, p. 32).

Assevera Caldeira (2009), que o Brasil começou a tentar reformar seu sistema punitivo, em que foi mantida a pena de morte que deveria ser empregada nos crimes de homicídio agravado, latrocínio e insurreição de escravo. Porém, foram banidas as penas de açoite, as marcações com ferro em brasa, a tortura e outras penas cruéis; entretanto, a abolição destas punições não foi plena, já que os escravos ainda estavam sujeitos a elas.

A Constituição de 1824 também determinou que fosse elaborado um Código Criminal, e que uma comissão visitasse prisões civis, militares e eclesiásticas para informar do seu estado e melhoramentos necessários. Esse trabalho, ocorrido em 1828, resultou em relatórios importantes para se compreender a questão prisional do Brasil, porque mostrou a realidade lastimável desses estabelecimentos, que já apresentavam problemas que existem até os dias atuais, como falta de espaço para os presos e a convivência entre condenados de diferentes crimes com aqueles que ainda aguardavam julgamento. Todos os problemas apontados nos cárceres imperiais, somados à necessidade de manter a ordem nas cidades, foram objeto de intenso debate na sociedade, culminando em reivindicações para a construção de casas de correção em locais e estruturas apropriados para abrigar os encarcerados (GARCIA FILHO, 2013).

O projeto do Código Criminal foi apresentado pelos deputados Bernardo Pereira de Vasconcellos e Clemente Pereira, e sancionado em 1830, seguindo a linha da Constituição imperial, ou seja, com bastante influência das ideias iluministas. A pena de prisão é institucionalizada no Brasil em diversas modalidades, como a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho forçado e a prisão disciplinar. Na análise de Barbosa (2012), o Código não estabeleceu nenhum sistema penitenciário específico, de maneira que as províncias passaram a escolher o tipo de prisão e seus regulamentos.

Assim, deu-se início a construção dos primeiros estabelecimentos penais brasileiros. Em 1833, o governo regente determina a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que foi inaugurada somente em 1850. A Casa de Correção em São Paulo, apesar de não concluída, foi inaugurada em 1852. Surgiram outras em Pernambuco, Salvador e Minas Gerais. É nessa época que ocorrem as primeiras grandes mudanças no sistema penitenciário brasileiro, com a introdução de oficinas de trabalho, pátios e celas individuais, influenciadas por modelos estrangeiros como o Sistema da Filadélfia e o de Auburn (CORREIA, 2010).

As penas de morte, os açoites e as penas perpétuas foram abolidas somente com o novo Código Penal, em 1890, que estabelecia, por exemplo, a reclusão em “fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares”, destinada aos crimes políticos; a prisão com trabalho, que “era cumprida em penitenciárias agrícolas, destinadas para esse fim” (BRASIL, 1890, não paginado); e a denominada “prisão disciplinar”, cumprida em estabelecimentos especiais para menores de 21 anos. Uma

inovação, que permanece inalterada até hoje, foi estabelecer o limite de 30 anos para a execução das penas.

Correia (2010) ressalta que, apesar da maioria dos crimes preverem pena de prisão que envolvia trabalhos, não existiam estabelecimentos desse tipo para o cumprimento, e já se constatava um grande déficit de vagas, pois a realidade desse novo código era a mesma da época do primeiro. Sempre existiu um grande abismo entre o que é previsto em lei e a realidade carcerária brasileira.

O começo do séc. XX é marcado por diversas iniciativas de “modernização” dos sistemas prisionais brasileiros. Em São Paulo, em 13 de maio de 1911, iniciou-se a construção da Penitenciária do Estado (conhecida pelo nome do bairro onde se localizava: Carandiru), que em sua origem era considerada uma prisão modelo para toda a nação por “servir de modelo de disciplinamento do preso como trabalhador, ajustando-se assim ao momento de avanço da industrialização e urbanização pelo qual passava o Brasil e, em particular, a cidade de São Paulo” (COSTA, 2004, p. 77). Foi adotado o regime progressivo de reclusão, que consistia em quatro estágios: (I) reclusão absoluta, diurna e noturna; (II) isolamento noturno, com trabalho coletivo durante o dia; (III) cumprimento em penitenciária agrícola, com trabalho externo; e (IV) concessão de liberdade condicional aos sentenciados, nos prazos e condições estabelecidos.

2.2 As prisões brasileiras na atualidade

A partir dos anos 2000 houve um enorme aumento da população carcerária brasileira; a sociedade tem optado pela “solução penal e policial” para os conflitos sociais. Permanece a lógica punitiva, retributiva e de vingança. E não há sinais de que o encarceramento desse enorme contingente de indivíduos, cuja análise do perfil aponta para uma maioria marginalizada, esteja produzindo qualquer resultado positivo na redução da criminalidade ou na construção de um tecido social coeso e adequado (CFP, 2016).

Para além de reflexões se estas instituições são o caminho apropriado para a resolução dos altos índices de criminalidade e violência que o país tem enfrentado; a realidade é que a situação dos estabelecimentos penais brasileiros é preocupante. Seja por conta de problemas históricos, como superlotação e precariedade estrutural; seja por questões contemporâneas como, dentre outras, a falta de mão de obra, a

lentidão da Justiça (que ocasiona um número elevado de presos provisórios, sem condenação) e, principalmente, pela constante presença de facções criminosas.

O último relatório sobre a situação prisional brasileira foi lançado em dezembro de 2017, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que corresponde aos dados de junho de 2016. O INFOPEN é um sistema que é atualizado pelos gestores das unidades prisionais desde 2004, e sintetiza e organiza informações estatísticas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014 foram realizadas diversas alterações na metodologia e no instrumento de coleta de informações, visando aprimorar o diagnóstico do sistema e, assim, possibilitar a elaboração de políticas públicas cada vez mais adequadas à realidade prisional (BRASIL, 2015a). Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado.

Antes da existência do Relatório, os dados disponíveis a respeito da realidade prisional do país eram escassos, com pouca periodicidade e, frequentemente, não abrangiam todo o universo em questão. Esta mudança permitiu que se desvelassem muitos aspectos existentes no universo intramuros, ainda que muitas e importantes questões permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade.

Esses diagnósticos, elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), não deixam dúvidas de que o sistema prisional brasileiro vive uma séria crise institucional, e que não tem dado conta de exercer o papel de “punir e ressocializar” adequadamente.

A atual situação do sistema prisional brasileiro impossibilita o cumprimento da sanção penal quando não atende a sua finalidade humanizadora, preconizada pelo novo modelo de execução trazido pela Lei de Execuções Penais, não provendo as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, tornando-se um atentado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (QUEIROZ-PESSOA; QUEIROZ-PESSOA; SILVA-FERRAZ, 2013, p. 70).

No Brasil, existem, ao todo, 1.424 unidades prisionais. A taxa de ocupação prisional brasileira é de 197,4%. Ou seja, em um espaço concebido para custodiar 10 detentos, tem quase 20 pessoas. Todas as Unidades da Federação exibem taxa de ocupação superior a 100%. O Amazonas é o estado com a maior taxa de ocupação prisional, com 484% (5 presos por vaga). Em uma década, o Brasil viu dobrar o número de pessoas encarceradas, alcançando, assim, esse lugar no vergonhoso *ranking* dos países com os maiores contingentes de pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2017).

Os estabelecimentos prisionais brasileiros, muitas vezes parecem masmorras medievais, como já admitiram algumas autoridades, com presos amontoados dentro de cubículos de concreto quase sempre em ruínas, imundos, infestados por ratos e baratas. De acordo com Queiroz-Pessoa, Queiroz-Pessoa e Silva-Ferraz (2013, p. 67), “a superlotação das celas, o convívio em um ambiente precário de condições de higiene, propicia um estabelecimento predisposto à proliferação de epidemias e contágio de doenças”, principalmente as infectocontagiosas, como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida / *Acquired Immunodeficiency Syndrome* (AIDS) e tuberculose. Segundo dados do Portal da Saúde, pessoas privadas de liberdade têm, em média, 28 vezes mais chances de contrair tuberculose do que a população em geral (BRASIL, 2015b).

Entre os tipos criminais atribuídos à população carcerária, segundo as grandes categorias do Código Penal brasileiro, destacam-se os crimes contra o patrimônio, contra a pessoa e outros relacionados às drogas que, juntos, são responsáveis por 87% do encarceramento total. Se se considerar os tipos penais propriamente ditos, tem-se que os crimes de roubo e tráfico de entorpecentes correspondem sozinhos a mais de 50% das sentenças das pessoas condenadas (DEPEN, 2015). Os crimes contra o patrimônio possuem relação com a situação socioeconômica delicada de um país em crise e com profundas desigualdades sociais, enquanto aqueles relacionados às drogas, além dessas causas também têm a ver com a chamada “guerra às drogas”.

A política de “guerra às drogas” surgiu em 1982, através de uma campanha publicitária do então presidente americano Ronald Reagan. À época, os Estados Unidos enfrentavam um colapso econômico com altos índices de desemprego entre os mais pobres, o que aumentou as iniciativas para a venda de drogas. Assim, ocorreu uma expansão da política do encarceramento em massa, que foi verificada por meio do “endurecimento do aparato repressivo contra a criminalidade crescente, dando início a uma política do aumento do efetivo policial, com o conseqüente crescimento da população carcerária” (QUEIROZ-PESSOA; QUEIROZ-PESSOA; SILVA-FERRAZ, 2013, p. 67). Dessa forma, as comunidades pobres foram as mais atingidas.

Ainda seguindo os autores sobreditos, a criminalidade brasileira está relacionada à classe pobre, periférica, negra e analfabeta. As periferias e as favelas, em certa medida, são prisões sociais, e as prisões acabam por funcionar como favelas judiciárias. “As periferias e as prisões pertencem ao mesmo tipo de organização,

ambas são criadas para aprisionar o pobre, são instituições de confinamento forçado.” (QUEIROZ-PESSOA; QUEIROZ-PESSOA; SILVA-FERRAZ, 2013, p. 66).

Recentemente, dois grupos têm merecido uma atenção especial: mulheres e negros. A proporção de pessoas negras presas é de 2 em cada 3 detentos. Ao passo que o percentual de pessoas negras na população brasileira, em geral, é significativamente menor, em torno da metade (53%). Essa tendência é observada tanto na população prisional masculina quanto na feminina. Inclusive, o ritmo de crescimento do encarceramento entre as mulheres é ainda sensivelmente mais acelerado, da ordem de 10,7% ao ano, saltando de 12.925 mulheres privadas de liberdade em 2005 para a marca de 42.355, registrada em junho de 2016 (INFOPEN, 2017).

A escolaridade é outro tema delicado no universo carcerário, já que a prisão é preenchida eminentemente por pessoas que pouco estudaram. Quando se compara os níveis de escolaridade das pessoas presas com o conjunto geral da população, nota-se uma grande discrepância; por exemplo, segundo dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD, 2016), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as pessoas com mais de 10 anos de idade no Brasil, 30% tem ensino médio completo, enquanto na população prisional, em junho de 2016, apenas 9% declararam ter concluído o ensino médio.

Portanto, escolaridade é um grande fator protetivo, estatisticamente, quanto maior, menor o risco de ser preso. Manter os estudantes na escola, pelo menos até o término do ensino fundamental, pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional (INFOPEN, 2017).

A prisão, como toda instituição de segregação, provoca rupturas identitárias e nas relações sociais dos sujeitos, colaborando para o comprometimento de seus laços mais significativos. Tais instituições se estruturam a partir de um discurso que visa manutenção de sua existência, buscam justificativas nas supostas múltiplas funções atribuídas ao encarceramento: proteção da sociedade, neutralização dos criminosos, dissuasão do cometimento de crimes, punição, ressocialização do preso e prevenção da reincidência (CFP, 2016).

Destarte, a expansão do Estado penal, traduzida pela hipercriminalização das condutas, aumento ostensivo do encarceramento e do aparato de vigilância e controle, encontra, por vezes, nos profissionais da psicologia um forte aliado. Notadamente,

alguns discursos e práticas advindos deste campo profissional, pautados em análises patologizantes dos comportamentos sociais, acabam por desconsiderar o contexto histórico, político e social da criminalidade e, por consequência, potencializar o que Rauter (2010) irá denominar como “dispositivos de criminalização”.

Para a autora supramencionada, compreende-se por dispositivos de criminalização instituições e discursos que, operando no campo penal, incidem sob a produção subjetiva. Nesse sentido, os discursos se inserem nesse conjunto de dispositivos que, por vezes, se alinham e contribuem significativamente com os discursos punitivos.

Pontua Rauter (2010, p. 201) que:

Os discursos psi tem reservado para si um lugar no capitalismo globalitário: o da produção e estigmas que permitam encarcerar o maior número de pessoas, se não, autorizar o extermínio (oficial ou não) desses que vivem vidas consideradas inúteis.

Precisa-se repensar o trabalho do psicólogo na prisão, pois as posturas de profissionais de psicologia nos ambientes penitenciários devem estar em consonância com o respeito ao indivíduo e com a ética.

3 A ABORDAGEM ERGOLÓGICA DO TRABALHO: Possibilidades de Interpretação

O primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, é o de que os homens têm de estar em condições de viver para poder “fazer história”. Para isso, precisam de comida, bebida, moradia, vestimenta e outras coisas mais. A produção dos meios para a satisfação dessas necessidades é, pois, o primeiro ato histórico, a produção da própria vida material, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida dia após dia, a cada hora, necessariamente, para os homens manterem-se vivos. Deste modo:

Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção (MARX; ENGELS, 1998, p. 116).

Assim, por não serem necessariamente naturais, no sentido biológico, os comportamentos necessários à sobrevivência do homem em sociedade carecem de ser reproduzidos, aperfeiçoados e re-criados diariamente no convívio social, a partir de um legado que vai da pré-história, passa pelas batalhas de Júlio César e chega à internet. Um legado vivo em cada instrumento, em cada símbolo, em cada obra de arte, ou mesmo em um simples aperto de mão.

Marx e Engels (1998) acreditavam que a biografia humana é a história das relações dos homens entre si e com a natureza. Para que essas duas relações sejam possíveis, existe um elemento essencial de mediação: o trabalho. Este dita o modo pelo qual as sociedades humanas se estruturam.

Apesar de diferenças e ressalvas, é possível afirmar que em qualquer concepção do que sejam os seres humanos, o trabalho é apresentado como umas de suas características centrais. Em todas as épocas e espaços, as mulheres e os homens trabalham, ou seja, empenham seus corpos (o que inclui suas mentes) em atividades, a fim de produzirem a própria subsistência.

Para compreender a universalidade do trabalho, ou mais precisamente da atividade de trabalho, segundo a ergologia, Schwartz (2011) localiza um triplo nascimento do trabalho: o primeiro marco, o Paleolítico, datado de aproximadamente 2.500.000 anos, caracteriza o homem genericamente como espécie, assinala o início da fabricação de objetos e das primeiras ferramentas mediando a relação dos grupos humanos com o ambiente em que vivem (MOTTA, 2014).

O segundo marco se localiza há, aproximadamente, 7.500 anos a.C., e refere-se ao nascimento de sociedades de produção sedentarizadas com a agricultura e pecuária. Esse importante passo na história ampla da humanidade foi nomeado por Childe (1935) como “Revolução Neolítica”.

O terceiro marco, que corresponde ao que hoje normalmente se considera “trabalho”, abarca a prestação de serviços remunerada em uma sociedade mercantil e de direito. Pode-se, a grosso modo, localizar seu início na segunda metade do séc. XVIII, período em que aconteceu a chamada “Revolução Industrial”.

Schwartz (2001) tece importantes considerações para que, a partir da ergologia, se repense o conceito de “atividade de trabalho”. Uma delas é que desde seu primeiro nascimento, a renormalização já estava presente, pois as primeiras ferramentas encontradas nos Ateliês do Paleolítico diferem entre si. A renormalização faz parte de toda atividade realizada a partir da Revolução Neolítica, e também a partir do terceiro nascimento, até em situações em que o ser humano pode aparecer quase totalmente apagado, como na linha de montagem taylorista (MOTTA, 2014).

Circunscrever esse “objeto” chamado “trabalho”, no entanto, pode ser custoso e complexo. França e Muniz (2011, p. 205) entendem que: “a razão da dificuldade de se definir ‘trabalho’ reside no fato de que, concretamente, ele existe sob a forma de atividades e ações de sujeitos no desenrolar de sua história”. Defini-lo só é possível em um sentido estrito, relativo a uma forma histórica específica da atividade humana, em determinado contexto. O conceito de trabalho transcende a definição que o enquadra como relação de troca remunerada, visto que é uma atividade que tem por alvo a produção de valores de uso; o trabalho materializa a relação homem/natureza e se objetiva por meio do fazer necessário para a vida em sociedade.

A constante procura pela compreensão do trabalho, a relação do sujeito com as peculiaridades de sua atividade, a influência do trabalho na subjetividade, bem como o adoecimento relacionado ao trabalhar, são questões que proporcionaram na França, entre as décadas de 1960, 1970 e 1980, o surgimento de diversas abordagens e correntes sob a denominação genérica de Clínicas do Trabalho, dentre elas: a Psicodinâmica do Trabalho, a Clínica da Atividade e a Psicossociologia.

A Ergologia é uma abordagem contemporânea a estas; e, também, é resultado de experimentações e debates entre profissionais do conceito e protagonistas da atividade de trabalho. O prefixo “ergo” origina-se de uma palavra grega que significa

“ação, trabalho, obra”, e aponta para a energia e vitalidade do trabalhador. Na análise de Athayde e Brito (2010, p. 7), é importante considerar que:

Ao contrário de buscar respostas gerais sobre o que ocorre com o trabalho, por meio de fórmulas, a Ergologia propõe uma análise “situada”, apostando na potência humana de compreender-transformar o que está em jogo. Buscase a (re)invenção, criação de “novas condições e um novo meio pertinente a si e à situação”.

De acordo com Di Fanti (2012), a Ergologia, em sua própria constituição, teve três grandes influências: a experiência de pesquisa-intervenção do médico e psicólogo Ivar Oddone; as reflexões da Ergonomia da Atividade, em especial de Alain Wisner; e a Filosofia de George Canguilhem (SCHWARTZ, 2006). A partir de Oddone, veio a inspiração de estreitar a relação da academia com o mundo do trabalho, já que o médico italiano, criando uma “comunidade científica ampliada”, buscou aproximar, em um contexto histórico singular, os operários da Fiat italiana, os integrantes dos sindicatos e o pessoal da Universidade. Essa experiência tomou forma no início dos anos 80, quando o grupo, formado pelo filósofo Yves Schwartz, o linguista Daniel Faïta e o sociólogo Bernard Vuillon, propondo a aproximação da academia ao mundo do trabalho, criou, em 1983, um estágio de formação continuada com trabalhadores da região de Provence, na França. Tal estágio permitiu uma troca entre os saberes acadêmicos e os saberes do mundo do trabalho (SCHWARTZ, 2006).

No que concerne à influência da Ergonomia da Atividade, a Ergologia baseouse nas reflexões sobre a atividade humana de trabalho, segundo a qual há uma distância entre o prescrito e o real, o que se contrapõe à visão positivista do regime taylorista, que considerava o trabalhador um mero executor das prescrições. Essa visão foi ampliada com a influência da filosofia da vida de George Canguilhem, especialmente com o conceito de atividade industrial, que envolve sempre um debate de normas, o que remete à relação entre o social e o singular, à possibilidade de escolhas, ao debate de valores (DI FANTI, 2012).

O termo “atividade industrial”, para a abordagem ergológica, remete a uma realidade muito mais ampla que a da “indústria”, tal como ela tem poderosamente modelado a civilização relacionando-se a processos tecnológicos, modos operatórios, cortes e ritmos prescritos pela organização e pela divisão do trabalho, tradição ou cultura; mas, principalmente, pela maneira que esse fazer se opera, obrigando o indivíduo a refletir sobre seu trabalho, em um constante debate consigo mesmo. Portanto, uma atividade humana industrial não é, necessariamente, aquela exercida em uma indústria, mas o modo como qualquer ato de trabalho ocorre.

O intento é, pois, identificar o que de fato acontece na singularidade que caracteriza a atividade humana industriosa, que diz respeito ao ato de trabalho, no sentido de mestria, de habilidade, tendo-se como via de acesso as práticas ligadas às situações de trabalho, em consonância com a episteme ergológica (DURRIVE; SCHWARTZ, 2008).

Conforme Schwartz (2014, p. 261), “toda sequência de atividades industriosas envolve arbitragens, debates, imersos num mundo social em que a comunidade de destino é sempre eminentemente problemática, em permanente reconstrução”. Advêm dessas arbitragens decisões sempre parcialmente não antecipáveis, denominadas “renormalizações” (ou “renormatizações”, como preferem alguns autores e tradutores). Mesmo num nível infinitamente pequeno, os resultados dessas arbitragens - as “renormalizações” - recriam sem cessar uma história: “ocorre continuamente algo novo”, obrigando o homem a escolher na qualidade de seres às voltas com um mundo de valores.

A renormalização está obviamente relacionada a uma releitura das normas que estão presentes em toda e qualquer atividade humana; e a Ergologia procura colocar, segundo Holz e Bianco (2014, p. 506), esse permanente debate de normas ligado ao debate de valores como elemento-chave das decisões cotidianas dos trabalhadores, uma vez que “todo ser humano no trabalho quer ser sujeito de suas normas e, portanto, será, gestor de sua atividade, em algum nível, o que é singular e não antecipável”. Ainda segundo esses autores, as renormalizações decorrem de um desencontro entre os valores que permeiam as normas antecedentes e os valores dos trabalhadores.

França e Muniz (2011) salientam que os valores - que cada indivíduo, instituição, espaço geográfico, sociedade, contexto ou momento histórico possuem - sempre estão envolvidos nas escolhas de trabalhar de um jeito ou de outro. Assevera Schwartz (2000b, p. 45) que, “todo valor é social e se inscreve numa história atravessada por antagonismos do qual precisamente o relativo ao trabalho dos homens é um núcleo fundamental”. Schwartz (2004) diferencia os valores mercantis, aqueles que podem ser dimensionados, daqueles que esse denomina “valores sem dimensão”, como saúde, educação, liberdade e justiça. “Compreender melhor esses valores sem dimensão e como melhor trabalhar com eles no processo de gestão é uma das tarefas importantes dos pesquisadores” da corrente ergológica (FRANÇA; MUNIZ, 2011, p. 211).

Os valores são elementos importantes para uma abordagem científica voltada ao estudo do trabalho humano em situação (atividade), à medida que, conforme Sampaio (2003, p. 150), busca-se compreender o seu processo e dar respostas práticas “às situações e aos impasses implicados na relação estabelecida entre o patrimônio cultural acumulado sobre o trabalho (ensinado) e o patrimônio vivo das atividades do trabalho”.

A atividade envolve sempre um debate de normas, já que para fazer face ao vazio de normas (“vazio” que se dá quando o trabalhador se depara com uma nova tarefa, jamais feita por ele), busca-se criar outras maneiras para trabalhar, envolvendo necessariamente uma dimensão de “encontros de encontros”, onde a variabilidade técnica e humana está sempre presente, culminando em um planejamento como algo fundamental na gestão do trabalho, e um dado importante na história da humanidade, o que a corrente ergológica veio a chamar de “normas antecedentes”, sendo que essa capacidade de antecipação já havia sido apreciada por Marx e Engels (1998).

Do ponto de vista da ergologia, pensar na ação, no trabalho, não é apenas uma obrigação advinda do meio, mas também um imperativo de sobrevivência, com uma dupla leitura: atividade intelectual e atividade vital. “O esforço de saber é também um esforço de viver” (DURRIVE, 2011, p. 57). O trabalho é uma atividade intelectual, uma vez que, para executá-lo, é necessário antes pensar. “O pensamento começa pela ação” (SCHWARTZ, 2014, p. 269).

Trabalho é criação, fruto da relação do homem com o seu meio. É atividade. A atividade humana é algo particular que dota o homem de um psiquismo específico. É o conceito de atividade que torna possível a transição, a colaboração entre disciplinas, e remete a cada uma delas pensar em sua própria história interna, o que permite integrar a sua conceitualização às ideias fundamentais da atividade (SCHWARTZ, 2002a). Ao se considerar o trabalho como atividade, reconhece-se o caráter enigmático de quem trabalha, uma vez que “a vida ultrapassa os conceitos, os procedimentos”. (SCHWARTZ, 2010c, p. 137).

O trabalho aqui é um momento de vida, composto de uma sucessão de eventos, sendo a atividade “conduzida a partir de uma história local, segundo as apostas e as urgências de diferentes protagonistas”. (DURRIVE, 2011, p. 48). É, pois, nessa confluência do instituído e do reinventado ou recriado, que se deve considerar o trabalho real.

No trabalho, o agente efetiva a sua atividade não apenas executando automaticamente funções predefinidas, mas envolvendo-se num complexo processo de gestão, que envolve avaliações e tomadas de decisões relativas ao modo de estar no ambiente de trabalho e mantê-lo estável. Toda a situação de trabalho é singular, o uso que o sujeito faz de si no trabalho é única (SCHWARTZ, 2002b). “Sendo a atividade humana identificada como um contínuo debate de normas cujo lócus é o corpo-si²”. (SCHWARTZ, 2014, p. 259).

Durrive e Schwartz (2008) explicam que a concepção fundamental da Ergologia é a do reconhecimento da atividade humana como um debate de normas, no sentido de “abarcar a complexidade da constante renormalização das normas antecedentes (o trabalho prescrito, para a Ergonomia) e do patrimônio histórico acumulado sobre a própria atividade”. (PORTO, 2011, p. 276).

Desse modo, Sampaio (2003, p. 150) afirma que:

Para apreender as diversas competências implicadas nessa relação dicotômica - trabalho prescrito e trabalho real - faz-se necessário lançar um olhar sobre o sujeito desse trabalho, para compreender a forma como ele pensa, planeja, executa e administra suas tarefas.

Schwartz (2000b) comenta como foi importante a construção do conceito de normas antecedentes, a fim de dar conta não apenas das normas que eram construídas pela prescrição dos chefes e gerentes, mas também das que eram construídas pelos próprios trabalhadores, e que serviam de patrimônio para as gerações seguintes. A ousadia dos humanos, de (re)desenhar o futuro, é uma potência importante para a criação de seus meios de vida e de trabalho, e um elemento fundamental do processo gestor, já que possibilita que as criações provenientes das renormalizações não se percam na história, evitando-se a necessidade de sempre inventar a roda.

Conforme Vieira-Júnior e Santos (2012, p. 94), tem-se o conceito de “normas antecedentes”:

[...] é mais abrangente que seu precursor [trabalho prescrito], por incorporar várias dimensões presentes nas situações de trabalho, como: a) as

² O corpo-si é o árbitro e gestor das variabilidades que o impulsionam a escolher entre trabalhar “por si” ou “pelos outros”, gerindo, assim, seu trabalho. Conforme Schwartz, Duc e Durrive (2010b), essa gestão é atravessada por economias do corpo, por sinalizações sensoriais e visuais, por um tipo de inteligência que passa pelo muscular, pelo neurofisiológico, mas que em seguida passa pela inconsciência do próprio corpo e pelo histórico. Em decorrência, a entidade que arbitra e decide não é inteiramente biológica, nem inteiramente consciente ou cultural, e é por isso que a ideia de *corposi* é posta pelos autores como preferível às noções de sujeito ou de subjetividade.

aquisições de inteligência do trabalhador; b) as experiências coletivas; c) o saber-fazer; d) as construções históricas analisadas como patrimônio cultural e científico; e) a dimensão de valores, que transcende a questão monetária e se posiciona na esfera do político, dos debates e dos conflitos que findam por compor o caráter híbrido desse conceito.

As normas antecedentes referem-se, portanto, ao modo como experiências coletivas produzem normas situadas num tempo-espço laboral, considerando-se ainda a parcela de singularidade de cada trabalhador que compõe o grupo, uma vez que estão subjacentes nelas valores coletivos e individuais (SCHWARTZ, 2010b). “Em qualquer que seja a situação, há sempre uma negociação da atividade com as normas anteriores a ela”. (HOLZ; BIANCO, 2014, p. 499).

Para se estudar uma situação de trabalho, é imprescindível reconhecer as normas antecedentes, porque são os saberes produzidos que organizam a atividade. Mais que isso: permitem reorganizá-la, ressignificá-la em consonância com o coletivo. No contexto da atividade, “é impossível repetir uma tarefa, uma prescrição, uma vez que as renormalizações são permanentes”. (DI FANTI, 2012, p. 318).

Há de se considerar, no entanto, que o trabalho está em permanente modificação, e talvez aí esteja o grande desafio: compreendê-lo na mudança. Esse dinamismo causa um desconforto intelectual no pesquisador, pois não há um modelo de interpretação que sirva para todas as variabilidades. “É preciso estar atento à atividade das pessoas que trabalham”. (SCHWARTZ, 2010b, p. 27-28):

Se não se faz um esforço de ir ver de perto como cada um não apenas “se submete” - entre aspas - mas vive e tenta recriar sua situação de trabalho, se não se faz esse esforço, então se interpreta, julga-se e diagnostica-se no lugar das pessoas e isso não pode produzir resultados positivos.

A inquietação do pesquisador faz-se necessária diante da atividade de trabalho, já que há um permanente debate de normas, que põe em jogo a dialética entre as normas antecedentes e as renormalizações, e a dialética entre o uso de si e o uso de si pelos outros (SCHWARTZ, 2010b). Ressaltam Duraffourg, Duc e Durrive (2010, p. 70), que se deve atentar para a diferença entre análise da atividade de trabalho e análise do trabalho, observando que “a análise do trabalho é a análise da situação de trabalho, na qual a atividade se inscreve”. Uma análise está atrelada à outra, assim como valores são engajados no trabalho, em diferentes níveis, atravessando o micro da atividade e a sociedade em sentido amplo.

A distância entre o prescrito (pensado antecipadamente) e o real (trabalho efetivo) é universal, e caracteriza o ponto de partida da Ergonomia; e da corrente

ergológica também, visto que existe essa distância entre o que é teorizado sobre o trabalho e a realização deste. Quanto ao conceito de atividade, Schwartz (2010a, p. 79) define quatro proposições especificamente ergológicas: “a distância entre o prescrito e o real”; “a distância remete a um debate de valores”; “o conteúdo da distância é sempre parcialmente ressingularizado”; e a “distância remete à atividade do corpo-si”.

O corpo-si é um elemento de transgressão, visto que a atividade “obriga a transgredir”, a lutar para restituir espaço e dimensão proativa e criadora. É a partir do conceito de “corpo-si” que é justificada a utilização da palavra “uso”, para elaborar sua concepção de trabalho e seu lugar privilegiado na abordagem ergológica: o “uso de si” é a manifestação do “si”. Corpo-si, compreendido como “alguma coisa que atravessa tanto o intelectual, o cultural, quanto o fisiológico, o muscular, o sistema nervoso”. (SCHWARTZ, 2010d, p. 44). Ou seja, com várias daquelas características comumente atribuídas à subjetividade.

Os autores Schwartz, Duc e Durrive (2010b) asseveram que a noção de subjetividade coloca o indivíduo diante de um espelho em que ele se reconhece, um espelho que o transforma em objeto circunscrito numa moldura, descortinando os segredos de sua vida e sua ação. A noção de corpo-si, ao contrário, remete às profundezas do que se é, uma obscuridade que afasta o indivíduo de toda objetivação e que faz dele “um objeto a ser descrito, restituindo assim a forma pela qual ele sempre escapa, a seu jeito, de ser objetivado”. (SCHWARTZ; DUC; DURRIVE, 2010b, p. 28).

3.1 Subjetividade e Ergologia

A partir dos anos 1940, algumas instâncias mais “integradas” começam a ganhar destaque conceitual nos campos psi: a consciência, o comportamento, a personalidade, a individualidade, a identidade e, sobretudo, uma que tem recebido enorme atenção: a subjetividade. O conceito de subjetividade tem se tornado um dos principais objetos da Psicologia. Logo, compreendê-lo é significativo para qualquer pesquisa relacionada à atuação psicológica.

A subjetividade é entendida, na maioria das vezes, como aquilo que diz respeito ao indivíduo, ao psiquismo ou à sua formação, isto é, a algo que é interno, numa relação dialética com a objetividade, que se refere ao que é externo. Contudo, o fato de referir-se àquilo que é único e singular do sujeito, não significa que sua

gênese esteja no interior do indivíduo. A origem dessa parcialidade está justamente nas relações, quando ele se apropria (ou subjetiva) de tais relações de forma única. Ou seja, o desenvolvimento da subjetividade ocorre pelo intercâmbio contínuo entre o interno e o externo, compreendida como processo e resultado, algo que é amplo e que constitui a singularidade de cada pessoa (SILVA, 2009).

O fenômeno psíquico deve ser entendido como construção no nível individual do mundo simbólico que é social. O fenômeno deve ser visto como subjetividade, concebida como algo que se constitui na relação com o mundo material e social, mundo este que só existe pela atividade humana. Subjetividade e objetividade se constituem uma a outra sem se confundirem (BOCK, 2004, p. 6).

A subjetividade é produto da relação das forças que atravessam o sujeito, no movimento, na interseção das práticas de objetivação pelo saber/poder com os modos de subjetivação, por meio do reconhecimento de si mesmo como sujeito de normas, de preceitos, de uma autoimagem. Salientam Prado Filho e Martins (2007, p. 17) que:

[...] não é suficiente a objetivação pelo discurso psiquiátrico e pelo jogo da norma para produzir, por exemplo, um louco, mas é necessário que este vá ao encontro da marcação, que ele se reconheça no diagnóstico como sujeito da loucura e o reproduza em si mesmo, subjetivando-se como louco.

Características filogenéticas, como o modo de funcionamento do sistema nervoso, as “emoções”, a dinâmica das necessidades biológicas, são próprias dos indivíduos, porém, ao longo de seu desenvolvimento vão se singularizando e diferenciando-se dos demais. Apesar de herdados, esses aspectos podem modificarse por meio dos processos de apropriação da realidade, pela atividade do indivíduo, ou seja, resultam da integração da evolução biológica e ontológica. Nesse sentido,

Silva (2009, p. 176) entende que a “subjetividade se refere ao processo de apropriação da realidade objetiva, sendo processo básico para a constituição e compreensão do psiquismo”.

Gonzales Rey (2005, p. 19) ressalta que a subjetividade é a categoria-chave para a compreensão do psiquismo, e a define como “um sistema complexo capaz de expressar através dos sentidos subjetivos a diversidade de aspectos objetivos da vida social que concorrem em sua formação”. Esta compreensão passa pelo olhar para a atividade, e tem como objetivo produzir conhecimento sobre as experiências das

pessoas, a partir do entrelaçamento dos conhecimentos e valores gerados em situações da vida real.

Uma análise arqueológica do conceito de subjetividade mostra que sua primeira problematização aconteceu na filosofia moderna com Kant, que se pergunta sobre as condições de possibilidade para a produção de verdades sólidas, objetivas e universais, válidas para todos. Prado Filho e Martins (2007, p. 16) afirmam que surge, portanto:

[...] no contexto filosófico das preocupações epistemológicas quanto à produção do conhecimento, de forma negativa: como aquilo que precisa ser neutralizado e superado para se ter acesso a uma verdade objetiva. Esta conotação negativa persistiu ao longo de todo século XX.

Entretanto, Prado Filho e Martins (2007, p. 16) ainda ressaltam que as epistemologias contemporâneas argumentam que “a subjetividade faz parte do jogo e precisa ser contemplada na produção do conhecimento, por não se opor necessariamente ao critério de objetividade”.

Em verdade, o conceito de subjetividade foi bastante difundido pela psicanálise para designar uma instância da interioridade, constituindo objeto de estudo científico e campo de experiências do sujeito.

Durante o séc. XX, o termo migra para o campo dos conhecimentos “psi”, mas é somente no seu final que ganha um sentido naturalizado e substancializado de interioridade, passando a ser pensado em termos históricos, sociais e políticos - como produção de subjetividade (PRADO FILHO; MARTINS, 2007). Figueiredo (1994) argumenta que antes do nascimento das psicologias a experiência psicológica não existia, nem a própria “substância psíquica”, ou mesmo a percepção de si mesmo como ente subjetivo, que dão forma ao campo de experiências do sujeito moderno, resultando em sensações que ele vivencia como “reais” e “naturais”.

Como aponta Foucault (1988), tanto a subjetividade quanto a interioridade são produções históricas. Segundo ele, o cristianismo inventou a interioridade, assim como a modernidade inventou a subjetividade e a noção de interioridade, portanto, é anterior à de subjetividade, indicando que o moderno conceito de subjetividade se apoia arqueologicamente na ideia cristã de interioridade (PRADO FILHO; MARTINS, 2007). Todavia, a ideia de que a subjetividade é algo, mas sem definir claramente o que vem a ser esse algo, é bastante recorrente.

Em “Motivações do conceito de corpo-si: corpo-si, atividade, experiência”, artigo resultante de um intenso debate sobre uma questão que surgia com certa saliência no campo da filosofia marxista: a reavaliação da “subjetividade” no processo histórico, Schwartz (2014) aborda a temática, principalmente, a partir do que a ergologia chama de “a atividade de trabalho”. Esse é campo da experiência humana que se mostra especialmente propício à interrogação sobre a presença enigmática de uma pessoa, de uma singularidade viva no tratamento de situações a viver (SCHWARTZ, 2014). A presença de um corpo nas atividades de trabalho surge como uma exigência filosófica e operacional. Schwartz (2014, p. 268) destaca que “sustentar uma dicotomia entre corpo e atividade seria destruir a unidade de um projeto perseguido ao longo da história da humanidade: a tentativa do ser vivo de ajustamento das restrições e recursos dos meios de vida e de saúde”.

O trabalho é um lugar de debate, um processo dinâmico, um espaço de infinitas possibilidades de negociação; a abordagem ergológica conceitua que trabalho é uso de si, e isso quer dizer que não há execução, mas uso, pois é o indivíduo, no seu ser que é convocado. Assim, os recursos e capacidades são infinitamente mais vastos que os que são explicitados e que a tarefa cotidiana requer (SCHWARTZ, 2000a). Ou seja, o trabalhador sempre reorganiza o trabalho que lhe é imposto, fazendo escolhas e executando-o de outra maneira, e essa organização está ligada à forma como ele sente e enxerga o mundo. Assim, significa que todo ato de labor vem a ser uso de si por si e pelos outros nos coletivos, repleto de encontro de valores.

O uso de si refere-se ao posicionamento que cada trabalhador assume diante das normas com as quais se depara, confrontando-as e alterando-as, fazendo escolhas, arriscando-se, fazendo uso dos seus gostos, da sua inteligência, da sua história e da sua sensibilidade, recombina valores e critérios na busca por uma adequação à sua “realidade”, o que leva cada ato de trabalho a ser único, de trabalhador para trabalhador (SCHWARTZ; DUC; DURRIVE, 2010b, p. 44).

Holz e Bianco (2014) explicam que o uso de si pelos outros remete a um conjunto de estatutos diversos, uma vez que jamais se trabalha totalmente sozinho. Os “outros” podem ser colegas de trabalho, ou ainda podem estar fora da proximidade imediata; podem ser os avaliadores do trabalho; ou os que pagam pelo trabalho; ou ainda os que fazem a prescrição e as normas científicas, técnicas, organizacionais ou hierárquicas. Tudo isso está presente na intimidade das escolhas que o trabalhador

faz sobre esse ou aquele procedimento, fazendo do trabalho uma realidade densamente coletiva e densamente individual, visto que é profundamente singular.

Sendo “o meio sempre infiel”, seguindo Canguilhem, não haverá repetição de “um dia para outro, ou de uma situação de trabalho a outra”. (SCHWARTZ; DUC; DURRIVE, 2010a, p. 189); o vazio das normas impõe o arriscar-se no trabalho, o fazer uso de si. O uso de si acontece por meio das dramáticas dos usos de si, e ao tentar objetivar esse fenômeno, consideram Schwartz, Duc e Durrive (2010a, p. 197) que:

[...] coloca-se o dedo sobre “alguma coisa” que nos ultrapassa a todos, na medida em que isso nos remete às profundezas do que somos - a essa “alguma coisa” que é, digamos [...], biológica, mas atravessada de história. Ou seja, nós trabalhamos nosso corpo, nós o trabalhamos permanentemente pela nossa experiência de vida - e, portanto, por nossas paixões, por nossos desejos, por nossas experiências. [...] Trata-se do histórico, mas do histórico funcionando em alquimias que vão além, tanto de quem lhe mostra o espelho, quanto quem está diante dele.

Logo, o trabalho envolve sempre o uso de si. Há uso de si pelos outros, já que o trabalho é, em parte, heterodeterminado por meio de normas, prescrições e valores constituídos historicamente. Porém, há também uso de si por si, já que os trabalhadores renormalizam as prescrições e criam estratégias singulares para enfrentar os desafios do seu meio. O significado de “uso” surge na forma indiscutível de manifestação de um “sujeito”.

O uso é formador dos indivíduos que são utilizados. Nisso, a referência dialética do marxismo mostra-se adequada (SCHWARTZ, 2000b). Ao mesmo tempo tudo indica, no estudo dos atos de trabalho que o “uso” não é somente aquele que fazem de você, mas também aquele que cada um faz de si mesmo. É muito importante, para a investigação sobre a subjetividade, a maneira como se organiza a relação entre esses dois sentidos de “uso”. Contudo, observa-se, entre parênteses, o quanto este vivido da relação de dois usos é importante também para uma reflexão de ordem histórica e social: a contradição entre o uso relativo que se faz de si e do outro.

Schwartz (1998) afirma que todo trabalho envolve dramáticas do uso de si, já que existe o movimento entre normas prescritas, infidelidade ao meio e renormalizações durante a atividade, gerando, conseqüentemente, uma atividade singular. “Dramática remetendo à ideia de sequências de vida em que aparece o inantecipável, a história, e não necessariamente a uma provação, uma tensão dificilmente suportável, embora este possa ser de fato o caso”. (SCHWARTZ, 2014,

p. 261). Ou seja, ao se falar em dramática, não há um referimento a um sofrimento, mas ao fato de que sempre algo acontece no “encontro de encontros” que é o trabalho, produzindo histórias. Dramáticas do uso de si por si mesmo e por outro, é o uso que se faz de si mesmo e o uso que se faz do outro para a execução do trabalho (SCHWARTZ, 2002b).

A abordagem ergológica entende o trabalhar como uso de si e como uso de um corpo-si - unidade enigmática que acumula experiência e saberes de formas extremamente diversas. Em meio ao conflito entre o uso de si por si e o uso de si pelos outros, que acaba sendo mediada pela presença de valores que possibilitam as escolhas, resultantes das dramáticas do uso de si enquanto se ajustam no processo de renormalização. A contradição e o conflito são geridos e negociados a todo o momento, isso é a atividade humana, é o corpo-si, expressando-se na dimensão dialética do micro/macrossocial.

Portanto, é enorme a proximidade conceitual entre as noções de corpo-si, delimitada pela ergologia, e subjetividade, a partir de suas definições trazidas pelas epistemologias modernas do campo “psi”. Afinal, cogita Schwartz (2014, p. 261) que: “o corpo-si, em todos os níveis entre a consciência e as ‘profundezas do corpo’, internaliza processos de seleção de informações pertinentes, determinando e hierarquizando esse debate de normas”, faz escolhas e redesenha o futuro.

O conceito de corpo-si, proposto pela ergologia para compreender quem é o sujeito da atividade, é entendido como “alguma coisa que atravessa tanto o intelectual, o cultural, quanto o fisiológico, o muscular, o sistema nervoso” (SCHWARTZ, 2010a), é um elemento inerente ao exercício das atividades desenvolvidas pelos psicólogos que trabalham em um complexo penitenciário.

4 A ATUAÇÃO DE PSICÓLOGOS NO SISTEMA PRISIONAL

A prisão é, amiúde, objeto das mais diversificadas discussões, e exige uma tomada de posição por parte da Psicologia e dos psicólogos (as) em relação à sua ineficácia e sua capacidade de perpetuação da violência, do crime e da criminalidade. O encarceramento possui uma lógica segregacionista e produtora da delinquência, pautada em uma justiça seletiva e ineficiente para aqueles que sofrem os efeitos devastadores do aprisionamento ou reintegração social. Intra e extramuros, muitas vezes, os discursos “psi”, contraditoriamente, têm contribuído na composição dessa

rede de dispositivos disciplinares que fortalecem estratégias de controle social (CFP, 2016).

O CFP reconhece as mazelas do sistema prisional brasileiro e seu fracasso enquanto instituição capaz de funcionar conforme a própria LEP. Procura oferecer subsídios para a reflexão e ampliação das ações na prática cotidiana, através da produção de orientações, documentos, normativas e referências técnicas qualificadas, baseadas naquilo que é próprio à Psicologia e à profissão de psicólogo (a).

Encontros, seminários, grupos de trabalho e diversos textos de autores da Psicologia brasileira resultaram na publicação de “O Trabalho do Psicólogo (a) no Sistema Prisional: Problematizações, Orientações e Ética” (CFP, 2016), que sugeriu, por exemplo, a elaboração de uma Parecer Técnico sobre a atuação do (a) psicólogo (a) no âmbito do Sistema Prisional (ANEXO B). Este serve para orientar questões como o uso de algemas de presos atendidos por psicólogos (as), sigilo, presença de agentes de segurança nas salas de atendimento psicológico, as condições exigidas para a atuação profissional, a impossibilidade de atender e acompanhar o sentenciado e também avaliá-lo, etc. (CFP, 2016).

O psicólogo é um dos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar básica que atua, ou deveria atuar, nas prisões brasileiras. Esta inserção se deu com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a LEP, que instituiu o psicólogo como membro da Comissão Técnica de Classificação (CTC) (BRASIL, 1984); cuja participação contribui para triar e classificar, juntamente com enfermeiros, assistentes sociais, médicos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e advogados. No entanto, a atuação do psicólogo ainda é permeada por dificuldades práticas e teóricas do papel deste na equipe interdisciplinar, em relação aos demais colaboradores e, inclusive, com os detentos.

A formação do psicólogo especificamente para esta área costuma ser generalista, de caráter informativo, e não dá suporte à complexidade da demanda judicial, contudo, todo profissional psicólogo está habilitado, embora não necessariamente apto a essa função. Desta forma, cada um procura a sua forma de atuar, a partir de suas próprias experiências, seu potencial criativo e as respectivas condições institucionais oferecidas a ele, onde, inicialmente, realiza como função principal a perícia - “avaliando” e fazendo pareceres.

A Psicologia na área jurídica, no campo criminal, seguiu, inicialmente, o percurso da Medicina Pericial, sobretudo, por convocação dos operadores do Direito

(BRITO, 1993). O ingresso dos primeiros psicólogos no sistema penal brasileiro ocorreu no Rio de Janeiro, em meados da década de 1960, logo após a regulamentação da profissão no Brasil (1962) no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, no período de 1967 a 1976, como requisito para a formação acadêmica, e integravam o corpo técnico que trabalhava com os chamados “loucos infratores”. (RAUTER, 2010).

Praca e Novaes (2004) destacam que a Psicologia e os psicólogos, ao representarem um *status* de adequação e integração social, correm o risco de irem de encontro à ética, pois o sujeito pode tornar-se objeto. Cabe ao psicólogo interrogar-se constantemente sobre seu saber-fazer, de forma crítica. “Seria o psicólogo agente de transformação ou agente de adequação”? (PRACA; NOVAES, 2004, p. 44). Deve-se, portanto, pensar politicamente o sentido da atuação psicológica, buscando a “construção de uma ciência e uma profissão comprometida com as massas”. (GUZZO, 2008, p. 56).

O psicólogo, à medida que estrutura e consolida a sua prática nos estabelecimentos prisionais, vê-se obrigado a lidar com questões que desafiam sua capacidade técnica e teórica, bem como sua própria ética profissional, visto que estas instituições são, por excelência, locais de sérias ocorrências de violação de direitos. Além do mais, a clientela desses ambientes é a que, tradicionalmente, sofre um profundo processo de exclusão social, pois são, em sua esmagadora maioria, jovens, negros, pobres, de baixa escolaridade e desempregados.

Desde a Revolução Industrial, um dos marcos do “surgimento” das prisões modernas, ocorreram inúmeras mudanças nos métodos punitivos, em que uma das principais foi a gradativa percepção da importância da preservação da força de trabalho, culminando com a grande demanda de mão de obra. Considera Mattos (2006, p. 56), que a Revolução Industrial:

[...] precisava regular a loucura, segregar e utilizar a mão de obra barata resultante da precariedade das relações de trabalho, barrar, conter a mendicância e a vagabundagem, canalizar os pobres de todo gênero para as fábricas, para a produção.

Tudo isto implicou em mudanças significativas na concepção de trabalho em vigor, na busca por indivíduos produtivos e dóceis. Entretanto, no capitalismo contemporâneo neoliberal, essa mão de obra não mais é necessária. Sem qualificação para atender as novas exigências do mundo do trabalho, sem valor, sem lugar, estes

sujeitos flutuam entre pequenas ocupações, “bicos” e atividades marginais, o que os constitui em clientela preferencial do sistema prisional. São inúteis, vivendo, como bem aponta Agamben (2002, p. 143), “vidas indignas de serem vividas” e, inseridos em uma espiral sem fim de marginalização e encarceramento. E os psicólogos prisionais estão, necessariamente, implicados eticamente com questões que envolvam as demandas dessas classes desfavorecidas (AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016).

Os psicólogos (as) têm a responsabilidade de fortalecer a política pública e os usuários como sujeitos de direitos, inclusive, o CFP (2007a, p. 17) determina que intervenções psicológicas “não devem categorizar, patologizar e objetificar as pessoas atendidas, mas buscar compreender e intervir sobre os processos e recursos psicossociais, estudando as particularidades e circunstâncias em que ocorrem”.

Nesse sentido, é preciso considerar as ações humanas em um contexto, uma situação. A própria categoria de “criminoso” ou “delinquente” deve ser questionada pelo psicólogo, pois esse etiquetamento é colado a alguém a partir de um ato que cometeu (RAUTER, 2007).

O trabalho dos psicólogos prisionais, na prática, ainda se constitui de atendimentos emergenciais nos casos de depressão, ansiedade e medo, sendo estes resultantes ou não do encarceramento, acompanhamento de poucos casos na modalidade de aconselhamento, atendimento esporádico de grupos nas áreas de saúde física ou mental, entrevistas de inclusão e realização de avaliações psicológicas. A atividade mais essencial, entretanto, é a realização da avaliação para progressão de pena ou perícias (CFP, 2016).

Deste modo, a demanda judiciária ultrapassa, frequentemente, as possibilidades técnicas e éticas da profissão, extrapolando as condições que dispõem as ciências e práticas psicológicas de responder a questões não condizentes a conceitos e matérias próprias da Psicologia. Um claro exemplo era a imposição da realização do “exame criminológico” por parte das (os) psicólogas (os).

O “exame criminológico”, instituído pela LEP nº 7.210 de 1984, é realizado por psicólogos (as), psiquiatras e assistentes sociais que exercem suas atividades de trabalho no Sistema Prisional, particularmente com atendimentos aos presos. A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o interno “merece” ou não receber alguns benefícios durante a execução de sua pena. Para a progressão de regime e/ou livramento condicional, o exame era condição obrigatória. Em suma,

tal exame tem o objetivo de avaliar os detentos, visando prever a reincidência prisional (CFP, 2016).

Esse modo de avaliação baseia-se em uma teoria criminológica, cujo maior representante foi o italiano Lombroso (1876/2007), com sua obra “O homem delinquente”. Esse teórico e seus seguidores acreditavam incorporar a cientificidade ao campo das pesquisas sobre o crime. “A aparência científica para seus estudos deveu-se ao fato de que ele partiu de pesquisas já existentes de frenologia e craneologia que causavam grande entusiasmo entre os psiquiatras de sua época”. (CFP, 2016, p. 151).

Lombroso foi contemporâneo de outros dois famosos psiquiatras, Pinel e Esquirol, que compartilhavam com ele a noção de degenerescência. De acordo com a ideia lombrosiana, o crime segue um determinismo, sem possibilidades de recuperação. Todavia, a abordagem proposta por Lombroso, embora com pretensão científica, baseava-se no pensamento de considerar determinadas classes, sobretudo as pobres e os marginalizados socialmente, como potencialmente criminosas.

Antes, vigoravam as ideias da criminologia clássica que estabeleceram as bases para a criação do sistema legal que hoje se conhece como o Direito Penal. “Os criminólogos clássicos estabeleceram a lei penal e o aprisionamento como execução, os positivistas, em oposição, se preocuparam em estudar o chamado delinquente”. (CFP, 2016, p. 149).

O termo “exame criminológico”, contudo, não possui qualquer definição na área da Psicologia, como conceito e/ou atributo pertencente a essa ciência e profissão. Além disso, essa expressão não é consensual, mesmo dentro da esfera jurídica e como defende o CFP (2016, p. 33):

[...] gera falsas expectativas quanto à possibilidade de um único recurso ser capaz de prever o comportamento futuro da pessoa presa, visto que o comportamento humano somente pode ser analisado e/ou avaliado a partir de um amplo e diversificado conjunto de determinantes e condicionantes históricos e sociais.

Segundo Rauter (2007), cabe uma crítica epistemológica, ética e política a esses laudos e avaliações, demonstrando, entre outras coisas, que as condições do cárcere não favorecem uma relação de confiança entre psicólogo e examinando para que o exame possa ter validade, tal a situação de total privação de direitos na qual, às vezes, se encontra o encarcerado. Comumente as celas estão superlotadas, não havendo separação de presos por crime cometido ou tempo de reclusão, e não há garantias dos direitos legais previstos pela LEP para os presos, como escolas, oficinas

profissionais, trabalho, etc. Logo, não existem condições técnicas ou estruturais para fazer uma “prognose criminal” sobre possíveis reincidências. De acordo com Rauter (2007, p.43): “[...] ao psicólogo é solicitado fazer previsões de comportamento através de laudos que instruem a concessão de benefícios e a progressão de regimes, exercendo uma espécie de futurologia científica sem qualquer respaldo teórico sério”.

No entanto, em 2003, a Lei Federal nº 10.792, que alterou a LEP, desvinculou a obrigatoriedade do exame criminológico para a instrução dos pedidos de benefícios legais. Ainda assim, muitos juízes continuaram a exigí-lo para subsidiar a decisão de concessão dos direitos constitucionais, na maioria das vezes sem apresentar qualquer fundamentação jurídica coerente e plausível para tal exigência. Isto é, a lei retirou a obrigatoriedade, porém, não vedou a utilização em certos casos. No Congresso Nacional, tanto no Senado quanto na Câmara, tramitam projetos de Lei que preveem o retorno da obrigatoriedade do exame (CFP, 2016).

O exame criminológico continua sendo a principal prática dos psicólogos (as) no Sistema Prisional, apesar de ser uma excepcionalidade, legalmente (CFP, 2016). Na análise de Kolker (2011, p. 41), a dispensa permitiria que os profissionais se sentissem “liberados para a realização de tarefas clínico-institucionais mais críticas e transformadoras”; ou seja, possibilitaria a prestação da assistência integral à saúde dos sentenciados, dentre elas a assistência psicológica. Todavia, destaca-se o fato de que a assistência psicológica não é citada na LEP. A Psicologia não é, portanto, convocada para os cuidados no campo da saúde. Aponta Kolker (2011, p. 39-40), que “sequer está prevista na Lei de Execução Penal a assistência psicológica aos reclusos”.

O CFP defende a ideia de que o exame criminológico não deva ser realizado. Em 2010, publicou a polêmica Resolução nº 9/2010, que tinha o objetivo de regulamentar a atuação do (a) psicólogo (a) no sistema prisional, proibindo a realização do exame criminológico e a participação em instâncias e ações estigmatizadoras, de aferição de periculosidade e prognósticos criminológicos.

Esta resolução gerou reações entre a própria categoria, bem como por parte do Judiciário, através do Ministério Público do Rio Grande do Sul e do Supremo Tribunal Federal (STF), que sinalizavam a importância da avaliação psicológica em âmbito prisional. “Este conflito de interesses resultou em alterações no texto apresentadas por meio da Resolução nº12/2011³, ratificando a prática de perícia

³ Anexo A.

psicológica para subsídio de decisões judiciais, respeitando os preceitos éticos”. (CFP, 2016, p. 73).

O Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a) é desrespeitado em diversos princípios pela aplicação do exame criminológico; podendo, inclusive, a sua prática configurar-se como negligência, tendo em vista a desconsideração das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade. “A Psicologia tem um papel social importante e seria uma indução reducionista ou um erro fazer uma afirmação desprovida de um mínimo de cientificidade”. (CFP, 2016, p. 93).

Outro sério problema enfrentado por psicólogos nos estabelecimentos penais é a falta de condições mínimas para o bom exercício profissional, sendo comum a carência de materiais básicos como fichas, papéis, canetas, mesas, computadores; muitos sequer possuem salas, ou salas apropriadas. Além da escassez de recursos humanos, a precariedade dos vínculos de trabalho do profissional psicólogo (a) e a falta de remuneração digna, a falta de formação continuada, etc., fatores que impedem e ainda fragilizam o trabalho dos psicólogos (as) no sistema prisional (CFP, 2016).

De acordo com o DEPEN (2015), em 2014, apenas 57% das unidades possuíam sala de atendimento psicológico; e destas, apenas um terço era exclusiva. Ou seja, em 65% das unidades, o psicólogo precisava dividir a sala com outro (s) profissional (ais). Havia psicólogo em menos de 40% das unidades prisionais brasileiras, e este ainda precisa lidar com uma grande demanda de presos. O número de presos em unidades com psicólogo era de 226.920, culminando em uma proporção de 442 pessoas presas por psicólogo (BRASIL, 2015), o que interfere diretamente na qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

Conforme o INFOPEN (2017), são 1.265 psicólogos que atuam no sistema prisional. Entre as Unidades da Federação com psicólogo em seus estabelecimentos penais, o estado de Rondônia tem a pior proporção entre o número de psicólogos e de pessoas privadas de liberdade, seguido do Ceará: respectivamente, 1.908 presos por psicólogo e 1.856. Em contrapartida, o Amapá tem a melhor proporção: 115 presos para cada profissional (DEPEN, 2015).

Mesmo em contextos diversos, ressalta-se que o objetivo do alcance da psicologia se mantém em acolher, escutar e fomentar o respeito à dignidade e integridade do homem, baseado em uma ética profissional (MOREIRA; ROMAGNOLI; NEVES, 2007). A escuta também deve ser politizada, tomando como base os contextos, livre de preconceitos, e que não busque enquadrar. “A despolitização, a

alienação e o elitismo marcaram a organização da profissão e influenciaram na construção da ideia de que o (a) psicólogo (a) só faz psicoterapia”. (CFP, 2007b, p. 20).

Demonstra Souza (2012), que é como na trajetória social, cultural e política de todos os indivíduos, que se consegue transitar de um patriarcalismo absolutista a uma meritocracia de “fachada” que atualizou, em cada período e oportunidade histórica, a naturalização da desigualdade social, transformando-a em uma das mais contundentes configurações, ou seja, a de gênese e de manutenção de um amplo contingente populacional de subcidadãos: uma “ralé”.

A Psicologia deve buscar intervenções que contemplem as especificidades dos diferentes grupos populacionais em situação de restrição e privação de liberdade, visando assegurar direitos e contribuir para o enfrentamento dos fatores que tornam esses segmentos populacionais vulneráveis, como o preconceito e a discriminação. Já que a situação de encarceramento, como ocorre na maior parte dos lugares, traz inúmeros riscos aos direitos das pessoas encarceradas, com grande destaque para o direito à vida.

A ciência em discussão necessita estar em sintonia com as políticas e serviços penitenciários, para que, progressivamente, incorporem o olhar da diversidade, na perspectiva de oferecer um tratamento digno e adequado às singularidades de cada indivíduo e sua comunidade. Refletir sobre novos saberes e fazeres que possam abrir perspectivas e horizontes para uma vida no encarceramento com margens de liberdade, autonomia e respeito aos presos, enquanto segue a luta pela abolição da pena privativa de liberdade. Pois, esse modelo não faz avançar a cidadania, e agrava processos excludentes do indivíduo na sociedade, exclusão essa que já estava presente mesmo antes da prisão (CFP, 2016).

Portanto, a intervenção psicológica, especialmente na área do sistema prisional, deve ser concretizada através de uma abordagem transdisciplinar, como um momento de encontro com o indivíduo, resgatando o saber teórico e contribuindo para revelar os aspectos envolvidos no processo de prisionização; prezando pela construção de políticas públicas para as pessoas encarceradas, além da retomada de laços sociais, objetivando a reinserção social.

5 AS PRISÕES NO ESTADO DO MARANHÃO E A PSICOLOGIA

No Maranhão, a necessidade de uma cadeia pública existe desde a fundação do Estado. Os primeiros registros visando tais fins são do início do séc. XVIII. Em 16 de outubro de 1709, a Câmara oficiou ao Governador Cristóvão da Costa Ferreira (então no Pará), acusando a recepção do alvará sobre a concessão da finta para as obras da cadeia desta cidade. A Câmara Municipal, em 08 de janeiro de 1830, enviou ao presidente da província a planta de uma nova cadeia para a capital. A construção de uma prisão, que viesse a comportar todos os presos julgados, na capital e nos demais municípios, surge como requisito primordial da segurança pública, devido ao crescimento populacional do Estado e dos índices de violência (CASTRO, 1993).

Essa primeira penitenciária foi regida pelo Regulamento de 31 de outubro de 1846, expedido pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, cujo teor principal era separar os presos pela ordem ou grau das penas. Construída, inicialmente, em uma das extremidades da cidade, no bairro dos Remédios, destinava-se a ser uma casa apenas de correção, assumindo, posteriormente, características de uma penitenciária estadual, com agentes penitenciários, alimentação, vestuário e remédios pagos pelos cofres públicos.

Devido ao péssimo estado de conservação, às precárias condições de segurança, e por se localizar em bairro residencial bastante movimentado, a cadeia pública é alvo de constantes protestos para sua remoção. Em 1948, o Governador Sebastião Archer da Silva autoriza a transferência da Penitenciária do Estado para outro setor, longe da área urbana de São Luís. O local escolhido foi o município de Alcântara, principalmente porque já havia um projeto de construção de uma penitenciária agrícola nesta cidade. A cadeia foi instalada em um velho casarão colonial, não satisfazendo os requisitos mínimos de segurança. E, mais ainda, a população de Alcântara se viu prejudicada turisticamente com essa penitenciária; pois a cidade recebia turistas de todo o Brasil e do exterior. Logo, começaram a ocorrer protestos para uma nova remoção, ocorrida anos mais tarde.

Assim, a penitenciária do estado volta para a capital, mas, desta vez, para uma localidade distante, o bairro de Pedrinhas. A mudança para a mais nova cadeia do estado, intitulada “Penitenciária de Pedrinhas”, ocorreu em 12 de dezembro de

1965, quando esta foi inaugurada durante a gestão do Governador do Estado do Maranhão, Newton de Barros Belo.

Assevera Castro (1993, p. 25) que:

A penitenciária começou a funcionar de forma precária e até mesmo improvisada, permitia um total de 120 presos em suas instalações. Situada a 28 km da Cidade de São Luís, à margem da BR-135, com uma área de 122 hectares, a Penitenciária de Pedrinhas fincou-se, num terreno acidentado, de natureza árida, quase imprópria para a agricultura.

A localização continua a mesma, entretanto, hoje é um gigantesco complexo penitenciário, com seis Unidades Prisionais de Ressocialização (UPR's) independentes, porém, conectadas por uma entrada única. As seis UPR's possuem, atualmente, 2.235 detentos, em um local com 1.589 vagas (UMF, 2017). Atualmente, o Maranhão ocupa o lugar de a 9ª menor população carcerária do país, com um dos menores déficits de vaga do sistema carcerário brasileiro, com 19,5%, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são 6.919 vagas para 8.849 presos. Em compensação, é o 4º maior em número de presos provisórios, com 59% (UMF, 2017). Para além da história, que é associada à “Cadeia de Pedrinhas”, a famosa “Penitenciária da Morte”, aquela que era uma das cinco mais perigosas do Brasil, por mais que seja essa a imagem que a referida prisão tenha, ela não se resume a isso. A opção desse complexo, para que esse estudo fosse feito, possui muitos aspectos positivos, pois é uma instituição viva, com muitas pessoas presas e muitos outros indivíduos que cuidam dessas pessoas. Atualmente, são aproximadamente 2.300 detentos, mais de 350 funcionários (dentre os quais, 12 são psicólogos), centenas de parceiros e fornecedores.

Outro fator importante para a escolha é que a SEAP estabelece um padrão em todas as suas ações, em todas as unidades; logo, as atividades aqui pesquisadas representam, de forma geral, os procedimentos desenvolvidos por todos os psicólogos prisionais do Maranhão. Em suas seis unidades, a grosso modo, existem representantes de todos os bairros da Capital, e de todas as regiões do Maranhão, pois o complexo também recebe muitos presos do interior do Estado. Conseqüentemente, são mais de duas mil famílias que têm relação direta ou indireta com esse presídio.

A inserção do serviço de Psicologia no sistema prisional maranhense se deu justamente na Penitenciária de Pedrinhas, no início dos anos 1980, através da disponibilização de duas vagas em um concurso público (inclusive, estas duas

profissionais permanecem no quadro de funcionários até os dias de hoje, e são as únicas concursadas, pois os demais profissionais de psicologia trabalham em regime de contrato temporário). Provavelmente, esta contratação se deu por conta da aprovação da LEP, em 1982.

Atualmente, o setor que é responsável pelo gerenciamento das atividades dos psicólogos (as) é a Supervisão de Assistência Psicossocial (SAPS), que também supervisiona o trabalho das (os) assistentes sociais. Esta supervisão está subordinada à Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização. Como o próprio nome sugere, esta secretaria interna faz a gestão da atuação de todos os chamados “técnicos sociais”: enfermeiros (as), terapeutas ocupacionais, médicos (as), pedagogos (as), advogados (as), assistentes sociais e psicólogos (as).

Ao iniciar o exercício das atividades no sistema prisional maranhense, os profissionais de Psicologia recebem algumas informações pontuais sobre a dinâmica das unidades, e depois são encaminhados para o treinamento e orientação, junto a um profissional, *in loco*, em alguma unidade. Ou seja, não há um treinamento mais aprofundado, nem uma preparação adequada, tudo é repassado e aprendido na prática. Existem orientações para a formação de uma rotina padrão para atuação dos Especialistas de Psicologia do Sistema Penitenciário do Maranhão.

No entanto, a maioria das ações que são recomendadas neste documento, um memorando circular interno, tais como realizar atendimentos e tratamentos de natureza psicológica, realizar grupos terapêuticos, participar de atividades e elaboração de projetos, interagindo com as demais áreas de atuação, intra e extramuros e realizar trabalhos com os familiares dos custodiados, ficam apenas no papel, já que na prática as funções esmagadoramente mais desempenhadas são as de integrar a CTC e elaborar pareceres psicológicos, visando subsidiar a CTC e ao juiz.

Ou seja, a psicologia acaba participando da dinâmica do que se percebe ser uma “primazia dos procedimentos de segurança, práticas punitivas e disciplinares, em detrimento das práticas preventivas, de reinserção social, de saúde, pedagógicas, promoção de cidadania, saúde mental, responsabilização, por exemplo.” (SILVA *et al.*, 2007, p. 37).

A rotina cotidiana dos profissionais de psicologia começa com o procedimento de revista na entrada do Complexo, já que todos os colaboradores também precisam por essa medida de segurança. Recentemente, no Complexo de Pedrinhas foi criada

uma portaria única de acesso às seis unidades prisionais, equipadas com um forte esquema de segurança, inclusive com *bodyscan* (os chamados escâneres corporais), que dificultam a entrada de ilícitos (drogas, armas e celulares) e, também, reduz o constrangimento provocado por uma revista vexatória, principalmente com as mulheres. Depois, os (as) psicólogos (as) seguem para as suas salas para darem início aos atendimentos. É feita uma listagem dos presos a serem atendidos e repassada ao setor de Segurança, que se encarregada da retirada dos mesmos.

Em suma, é justamente esta rotina, esta prática que se busca compreender neste trabalho. Entretanto, esta análise é muito mais abrangente do que a mera exposição das atividades desempenhadas: ela requer que se faça uma conexão do que está preestabelecido, com o que se almeja enquanto resultado prático.

A busca pela compreensão do trabalhar em uma prisão necessita que se entenda o histórico e a realidade prisional; e uma das formas mais eficazes é através do levantamento de informações, ressaltando que apenas os dados não trazem soluções, como destaca Azerêdo (2002, p. 16) que ao invés de ter mais dados, tornase necessário, sobretudo, “aprender a levantar questões que poderão abrir caminhos para resolvermos os enormes problemas sociais e sua complexa relação com outras formas de dominação e exploração”, inclusive, de encarceramento. Talvez, dessa forma pode-se discutir as peculiaridades penitenciárias contemporâneas e os contextos de encarceramento, para, assim, criar condições e oferecer elementos para redimensionar as práticas dos psicólogos no sistema prisional.

6 METODOLOGIA

Este estudo tem como premissa principal a compreensão das atividades de trabalho, exercidas por psicólogos em um determinado local, no caso, em um complexo penitenciário. Os dados para esta investigação foram coletados mediante a entrevista de alguns desses profissionais, selecionados de acordo com alguns critérios, sendo o principal que, dentre as atividades desempenhadas, houvesse a de atendimento aos presos. Os áudios das entrevistas foram gravados, e depois transcritos, e estes foram os textos que serviram para a análise em questão.

Pesquisar sobre as atividades de qualquer profissão, com base apenas no que diz aquele que as desempenha, é uma grande quebra de paradigma, e remete qualquer um a refletir sobre questões mais amplas do que o objeto em foco.

Há algum tempo atrás, pesquisar sobre a execução de determinado trabalho era mais factível, pois observar o trabalhador em ação não exigia mais que bons métodos de descrição de tarefas, já que pensar a relação homem e trabalho significava visualizar a atividade humana operacionalizada por ritmos mecânicos. Era o trabalho operário que caracterizava o sistema taylorista, marcado por prescrições de objetivos e procedimentos, que distanciava do ambiente de trabalho qualquer manifestação de competência singular do indivíduo.

No entanto, essa forma de trabalhar entra em declínio e cede espaço “às novas formas de trabalhar”. (SCHWARTZ, 2010b). Se num período anterior o trabalho era tido como o seguimento de leis que norteavam o que e como o indivíduo devia operar, paradoxalmente, na atividade real do trabalho “atualiza-se uma interpretação individual dessas normas, de acordo com a história de vida, da subjetividade de cada trabalhador e do coletivo ao qual pertence”. (FREITAS; CHIARADIA, 2012, p. 94). Nesse sentido, as investigações acerca do trabalho ganharam novos horizontes, visto que é inviável abreviar a atividade num mero cumprimento de normas.

Para Schwartz (2010c, p. 135), falar da atividade laboral “significa se expor a todas as espécies de encontros, frequentemente inesperados, quando se crê perder o fio de sua preocupação inicial”. Significa, também, continua Schwartz (2010c), questionar-se sobre como se ligam o corpo e o psiquismo, como se articulam o privado e o público, o cálculo de mercado e os valores que não têm escala de medida, o industrial, o ético e o político. Deste modo, interdisciplinarmente, Schwartz (2010b) investe em uma teoria que procura elucidar novas maneiras de melhor intervir sobre as relações de trabalho.

Todavia, depreende-se que pesquisar e intervir no meio das atividades de trabalho não são tarefas simples. Entretanto, Schwartz (2010c) acredita que se pode, a partir de uma perspectiva ergológica, transformar positivamente a questão sobre como se colocar em face ao trabalho.

Metodologicamente, o filósofo sugere um percurso que busca observar o conhecimento sobre o trabalho a partir de tendências, sob a perspectiva de um espaço epistemológico descrito como um dispositivo que coloca em dinâmica três polos:

- 1) das disciplinas, de onde parte a necessidade de se lidar com conceitos ligados a diferentes disciplinas;
- 2) das forças de convocação e de validação, de onde partem a experiência dos trabalhadores, seus saberes investidos nas ações e suas respostas singulares e coletivas construídas frente às convocações de si que lhes faz o trabalho;
- 3) da disciplina ergológica, de onde

Nesse sentido, de acordo com França e Muniz (2011), o posicionamento metodológico da perspectiva ergológica resulta em pensar as questões do trabalho a partir da relação dialógica entre conceitos e experiências. Nessa busca, é necessário tomar como parceiros da pesquisa os protagonistas do trabalho, isto é, os psicólogos prisionais. Ainda que, como coloca Schwartz (2010c, p. 139), os conceitos neutralizem a atividade, “porque antecipam fundamentalmente as situações de trabalho”, eles são necessários porque, ao mesmo tempo: “[...] são a maneira pela qual as pessoas, apropriando-se deles, vão poder ver mais claramente em que sentido sua atividade representa um desvio parcial em relação ao conceito - o que é muito importante para se saber o que está se fazendo”.

A “experiência” coloca-se como outro importante conceito na investigação do trabalho. Compreende-se, pois, que tratar “experiência” implica refletir sobre a intersubjetividade, sobre o que é esperado do outro, sobre a não simplificação do outro ao “trabalho prescrito”, já que a subjetividade se marca pela execução no “trabalho real”, no “uso de si”. Ou seja, observa-se que, nessa perspectiva, “não há espaço para uma visão mecanicista do trabalho, já que toda atividade é uma ressingularização, ou uma renormalização parcial em torno de si”. (SILVA; CREMONESE; BARROS, 2014, p. 350).

As novas configurações do trabalho reafirmam, cada vez mais, a importância da relação com o simbólico: falar, ler, escrever, calcular, esquematizar. Para produzir, mas também para formar, validar e organizar o trabalho, é imperativo, atualmente, entender a atividade como uma dialética, um jogo de reciprocidades entre o dizer e o fazer, entre o geral e o singular (SCHWARTZ, 2010c). O contraste fica claro quando se observa que, por um lado, no período taylorista, o comando era praticamente obedecer e calar-se; por outro, atualmente, pelo contrário, a injunção é comunicar, utilizar ao máximo a palavra no trabalho.

A partir do momento em que não mais se reduz o outro ao trabalho prescrito, que se sabe que há trabalho real - que a Ergologia chama de “as dramáticas de uso de si” -, sabe-se então que não se pode simplesmente dar instruções, não se pode manipular o trabalho como algo meramente mecânico. É possível, inclusive, abrir mão da caneta do registro, da observação direta e indireta (vídeo monitoramento, *online*, por exemplo), e ainda assim, por meio da técnica de entrevista e um roteiro que esteja

alinhado com os propósitos do estudo, pesquisar aprofundadamente as atividades desempenhadas por um trabalhador, através do poder da linguagem.

Ao estudar a atividade, o diálogo com a linguagem soa não só necessário, mas como produtivo. Faïta (2002, p. 47) ressalta que a linguagem se configura como um “elemento essencial na construção da ação e da significação, na afirmação das identidades profissionais, no planejamento, na coordenação, na negociação das atividades e das tomadas de decisão”. Ao mesmo tempo, a linguagem é muito importante, porque ela é “lugar e elemento de fabricação dos conceitos que enquadram as atividades de trabalho em todas as suas dimensões: técnicas, científicas, organizacionais, gerenciais, hierárquicas, de poder, de prioridades jurídicas, ou políticas”. (SCHWARTZ, 2010c, p. 138).

Assegura Faïta (2002, p. 51), que a fala no trabalho e a fala sobre o trabalho “são marcadas, tanto uma quanto a outra, pela relação que mantêm com a ação; a competência e os saberes dos sujeitos nos parecem incorporados simultaneamente às maneiras de agir orientadas a um objetivo comum”. As psicólogas entrevistadas destacam a importância dessa comunicação, em que uma delas cita que “*de maneira formal a gente compartilha nas reuniões e compartilha em grupos do whatsapp quando temos alguma dúvida ou precisamos de auxílio*” (E3).

Essas práticas linguageiras, por vezes, se aproximam, se distanciam e se entrelaçam, permitindo que o conhecimento seja disponibilizado em favor da realização, ou não, do trabalho. “A linguagem desempenha um grande papel na atividade, mas a atividade ultrapassa, apesar de tudo, o que as palavras podem dizer sobre ela”. (SCHWARTZ, 2010c, p. 141).

“A linguagem é indispensável para falar sobre a experiência, para antecipá-la” (SCHWARTZ, 2010c, p. 137). Os saberes produzidos antecipam a atividade e, ao mesmo tempo, a atividade antecipa saberes que ainda não foram produzidos, que deveriam sê-lo. E essa dialética, de certo modo, não tem fim (SCHWARTZ, 2010c). É a linguagem que dá sentido às ações do homem. Contudo, Faïta (2002, p. 57) insiste na ideia de que, contradizendo o senso comum, “dizer não é algo simples”, pois não se trata de algo mecânico. Dizer/comunicar implica compreender. Comunicar não significa elucidar mensagens verbais, mas sim reconstruir, parcialmente, com os interlocutores, o sentido das palavras.

A linguagem pode se tornar um instrumento de retorno à atividade: uma atividade sobre a atividade. “Enquanto uma atividade na atividade, o dizer estrutura o

fazer no espaço e no tempo. É pela linguagem que a pessoa se constrói como sujeito de sua própria ação”. (FAÏTA, 2010, p. 182). Compreender a linguagem utilizada pelos psicólogos prisionais foi determinante para ampliar os horizontes da pesquisa; pois, em se tratando de uma organização viva de trabalho, há sempre formas de interação, de troca e de comunicação bastante variáveis. Assim sendo, torna-se necessária a sensibilidade para a linguagem (FRANÇA; MUNIZ, 2011).

Faïta (2002) reitera que, em um projeto de intervenção, é fundamental instituir espaços dialógicos entre trabalhadores e pesquisadores, estabelecer algumas fronteiras de uma comunidade dialógica com um determinado fim: colocar o trabalho em discussão; como acontece, por exemplo, com os usos que o trabalhador faz de si mesmo e de si por/pelo outro.

Aponta Di Fanti (2012) que, foi a partir de pesquisas pluridisciplinares, que tinham como objeto de estudo a atividade de trabalho, que surgiu na França, na década de 1980, a proposta de colocar em diálogo estudos discursivos e ergológicos. Neste período, o grupo *Langage & Travail*, criado em 1986, que reunia linguistas, sociólogos, psicólogos, ergonomistas, etc., desenvolveu importantes pesquisas, muitas das quais publicadas em livros como “*Parole au Travail*” (BOUTET, 1995), “*Le Monde du Travail*” (KERGOAT *et al.*, 1998) e “*Langage et Travail*” (BORZEIX; FRAENKAEL, 2001).

No Brasil, essa interface começou a ser desenvolvida formalmente, na segunda metade da década de 1990, em especial com o acordo bilateral, Brasil/França, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Comité Français d’Evaluation de la Coopération Scientifique et Universitaire avec le Brésil (COFECUB), que envolveu, do lado brasileiro, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a PUC-Rio e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e, do lado francês, a Université de Provence-Aix-Marseille e a Université de Rouen. Com a formação de um número significativo de mestres e doutores, pesquisas sobre essa interface passaram a ser desenvolvidas em diversas universidades brasileiras que, conseqüentemente, se tornaram também centro de referência na área, como UERJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal Fluminense (UFF).

São quatro as entrevistas (referenciadas pelas siglas E1, E2, E3 e E4) realizadas nesta pesquisa, cedidas por psicólogas que trabalham em alguma das

unidades do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com idades que variam de 29 a 48 anos, e experiências na área prisional que variam de 5 a 7 anos, que se dispuserem a participar e que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE B).

O critério de inclusão na pesquisa foi o tempo mínimo de um (01) ano no exercício das atividades no local. Já o de exclusão foi para aqueles profissionais que não atuavam diretamente no atendimento a presos. A pesquisa obedece às normas para pesquisas com humanos, conforme o estabelecido pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

As informações foram colhidas mediante roteiro de entrevistas semiestruturado (APÊNDICE A). Para a pesquisa das entrevistas das psicólogas, a respeito das atividades de trabalho que elas desempenham, a técnica que se mostrou mais apropriada foi a Análise de Conteúdo, tendo como referência principal Laurence Bardin. Essa autora conceitua a Análise de Conteúdo em:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2009, p. 11).

Assim, a Análise de Conteúdo é uma metodologia utilizada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise busca revelar o que está oculto na informação, por meio de descrições sistemáticas, a partir de um roteiro específico, para tratar a mensagem, organizando-se em torno de três polos. Inicia-se, como assegura Bardin (2009), com a pré-análise (1), na qual são escolhidos os documentos, formulando-se as hipóteses e as finalidades em conformidade com a pesquisa. Depois, realiza-se a exploração do material (2), na qual são aplicadas técnicas específicas segundo os objetivos; e, por fim, o tratamento dos resultados e interpretações (3). A análise de conteúdo busca compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente e as significações explícitas ou ocultas.

Para a decodificação dos documentos, o pesquisador pode utilizar vários procedimentos, procurando encontrar aquele que é mais apropriado para o material a ser analisado, como por exemplo análise de categorias, análise léxica, análise de conotações. Os percursos que podem ser seguidos são variados, pois a Análise de Conteúdo não é um só instrumento, mas um “leque de apetrechos; ou, com maior

rigor, um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações” (BARDIN, 2009, p. 31). Nas pesquisas qualitativas a técnica mais comum, e a que será utilizada neste trabalho, é a análise de categorias.

Desta forma, as intervenções da análise de conteúdo consistem em classificar os sinais que aparecem em uma comunicação, de acordo com um conjunto de categorias apropriadas. A inclusão e exclusão de determinados conteúdos, nas categorias criadas, devem seguir regras objetivas. Ou seja, os limites de uma determinada categoria devem ser claros e formalizados. O conteúdo não pode ser passível de classificação em categorias diferentes. O que está em uma categoria não pode estar em outra, nem podem ter elementos que se sobreponham ou sejam redundantes (BARDIN, 2009). Se algum elemento estiver sujeito à classificação em categorias diversas, a depender da subjetividade do pesquisador, então estas categorias não estão determinadas de forma apropriada.

Durante o processo de categorização, buscam-se palavras, frases, temas e conceitos dentro de um texto, de modo a quantificá-los de maneira sistemática e objetiva. A partir do resultado, é possível fazer inferência sobre as mensagens dentro do texto. Neste estudo foram criadas várias categorias relacionadas ao objeto da pesquisa: as atividades exercidas pelas psicólogas entrevistadas que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A escolha e a delimitação das categorias são determinadas pelos temas relacionados aos objetos de pesquisa, e identificados nos discursos dos sujeitos pesquisados (BARDIN, 2009). Categorias de análise apropriadas podem gerar indicações fecundas para o processo de inferência, fazendo com que as interpretações possam refletir resultados validados pelo método. Na discussão dos resultados desta pesquisa, as categorias classificadas foram: segurança; gestão do trabalho; valores; renormalização; normas antecedentes; principais atividades desempenhadas; e resultado dos atendimentos psicológicos para a população carcerária.

Os valores e a linguagem natural do entrevistado e do pesquisador, bem como a linguagem cultural e os seus significados, exercem uma influência sobre os dados da qual o pesquisador não pode fugir. E também, não se pode deixar, jamais, de levar em consideração o ambiente, pois esta questão de múltiplos significados de uma

mensagem e das múltiplas possibilidades de análise, possibilita estar intimamente relacionada ao contexto em que a comunicação se verifica.

É necessária uma investigação com visão interdisciplinar, defendendo o estudo dos indivíduos em seus próprios contextos social e histórico. Ao se discutir o trabalho dos psicólogos prisionais, deve-se colocar a atividade em um quadro específico do contexto sócio-histórico. Inclusive, porque o sujeito da ergologia sempre reconfigura o trabalho e as normas de acordo com as necessidades do momento.

Após algumas colocações preliminares acerca da linguagem e da análise de conteúdo, e, antes da incursão na análise dos objetivos, propriamente ditos, desta pesquisa, torna-se necessário um olhar, a partir do conteúdo das entrevistas, para o contexto no qual ocorrem as atividades que se pretende compreender neste estudo: a prisão. É imprescindível saber como as condições econômicas, históricas, sociais e culturais engendram e participam do processo de construção das subjetividades e, conseqüentemente, das formas de expressão durante a execução das atividades. Tal necessidade se dá pelo intuito de melhor conhecer a instituição, o público e a sociedade (SOUZA; BARROS NETA; VIEIRA, 2012).

Conforme ensinam Schwartz e Durrive (2015), qualquer ser humano se confronta, no decorrer de sua vida, com um mundo de valores. De acordo com esse pensamento, o agir humano fica constantemente diante de debates, o que significa que em todas as diferentes práticas sociais são escolhidas formas de agir que mobilizam e são mobilizadas por valores, próprios e dos outros, constituídos em cada história, nas relações e experiências, marcadas pelo contexto histórico no qual se age. É no âmbito desse debate que se elabora os significados e os sentidos das ações no mundo, dentre elas a atividade de trabalho (CFP, 2016).

A discussão e a análise das atividades dos psicólogos prisionais têm uma finalidade maior do que a mera descrição das tarefas desempenhadas pelos mesmos; busca-se, além disso, criar dados e informações que possam servir de subsídio para reflexões e estudos mais amplos, com vistas a fortalecer e aprimorar a formação e a prática desta área. Caso esta pesquisa contribua para a compreensão dessa atuação, caso ajude os psicólogos a repensarem sobre as suas ações a fim de melhorar, mesmo que de forma bastante indireta, a qualidade de vida de algumas pessoas em situação de restrição de liberdade, a ocorrência de algum desses efeitos já satisfaz os objetivos deste trabalho.

7 O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

A atuação do psicólogo prisional possui características e dinâmica próprias, encontra-se inserida em um contexto sócio-político-geográfico, em um determinado tempo histórico, e possui a necessidade de ser analisada de acordo com sua singularidade, que só acontece de acordo com a compreensão das relações que o indivíduo estabelece (MOREIRA; ROMAGNOLI; NEVES, 2007). Sendo assim, é primordial levar em conta o local e suas inerências. Todas essas considerações foram importantes para delimitar as categorias que se seguem abaixo. Esta compreensão é fundamental para a análise que se pretende fazer.

No caso específico da prisão, pode-se afirmar que não são apenas os (as) detentores (as) de uma pena privativa de liberdade que estão presos intramuros. O trabalho de todos (as) os (as) profissionais ali inseridos (as) está submetido à influência direta do encarceramento, exigindo, destes, maneiras específicas de agir, o que os (as) inserem em um permanente debate de normas (CFP, 2016).

7.1 Categorias

7.1.1 Categoria Segurança

Quando questionadas sobre as diferenças entre o trabalho na prisão e em outras instituições, uma das psicólogas cita que *“a principal (diferença) é a situação de risco com a qual temos que lidar diariamente ao desempenharmos nosso trabalho”* (E4). Em outra resposta é enfatizado que o risco da *“iminência de uma rebelião, ou outro problema qualquer, faz com que trabalhe sobressaltados”*. (E2).

E, por fim, uma delas esclarece que *“outra diferença do nosso trabalho é o próprio ambiente de trabalho hostil, estressante, com risco de situações desagradáveis a qualquer momento e a submissão do profissional às normas de segurança [...]”*. (E1). Portanto, são declarações que demonstram com clareza um ambiente hostil e perigoso. Uma delas, inclusive, usa a expressão *“caixinha de surpresas”* para definir o ambiente de trabalho em uma prisão.

Apesar de terem sido raras as ocorrências nos últimos anos, o risco de rebeliões e motins é constante, pois *“no sistema penitenciário, até uma caneta é uma arma”*. (E3). O atendimento acontece com *“os presos algemados e com as mãos para*

trás, isso por si só já revela o quanto é tenso” (E1); mesmo *“com um agente prisional ‘vigilando’, é possível que eles (os presos) tentem algo*” (E4). Além disso, uma das entrevistadas cita que *“tem também o risco de contrairmos uma doença infectocontagiosa, como a hanseníase e a tuberculose*” (E2). E quando uma delas diz que podem *“tentar fazer algo com a gente fora da prisão*” (E4), demonstra que o risco permanece extramuros.

Depreende-se que esta tensão reflete diretamente no modo como as atividades são desempenhadas. Porém, esse clima é apenas um dos fenômenos envolvidos na dinâmica do trabalho do psicólogo prisional, e não é de todo determinante. Sobretudo, quando, praticamente, todas as entrevistadas afirmam que *“isso em si e o nosso público, por incrível que pareça, não é o que nos desgasta e estressa mais*”. (E2). *“O que acaba nos estressando, normalmente, é a constante intervenção na dinâmica de nossas atividades, o que acaba interferindo diretamente em nossa autonomia*”. (E4).

7.1.2 Categoria Gestão o Trabalho

Quando destacam que *“o problema é que no sistema prisional ‘tem mais chefe que índio’, ou seja, nós recebemos ordens da direção de nossa unidade, da nossa Supervisão e, volta e meia, recebemos demanda do judiciário*”. (E2). Assim sendo, segundo elas, *“o que acaba nos estressando é o lidar com as demandas que nos são solicitadas, todas ao mesmo tempo, todas com muita urgência, e ter que responder a essas demandas em um prazo de tempo curto*”. (E1). *“Isso muitas vezes faz com que o trabalho fique sem foco, já que às vezes temos que interromper uma atividade para, com urgência, fazermos outra*”. (E2).

Nesse sentido, a própria gestão do trabalho é citada como algo mais desgastante do que os riscos inerentes à prisão. A partir da declaração de que *“o trabalho em si não é desgastante, mas o lidar com essas questões (da constante interferência) acaba tornando-o*”. (E1). Percebe-se que gera um desconforto, quando, ao exercer as suas atividades, as psicólogas são infringidas nas suas autonomias, devido *“à submissão do profissional às normas de segurança, [...]”; então, o ideal seria que tivesse menos interferências, menos cobranças*”. (E1). Logo, deduz-se que a autonomia na execução das próprias atividades é um valor caro às entrevistadas.

7.1.3 Categoria Valores

Como um dos objetivos deste estudo é, a partir da Ergologia, identificar as percepções e os valores presentes nos discursos dos psicólogos prisionais. Assim, convém assinalar que, como ressaltam França e Muniz (2011, p. 211), isso é extremamente complexo, porque se, no caso das normas, tem-se muitas vezes uma oposição entre elas, no caso dos valores, “pode-se contemplar valores diferentes em uma mesma escolha”. O debate de normas acontece intimamente emaranhado com um mundo de valores. Os valores sempre estão presentes quando se escolhe trabalhar de uma forma e não outra.

Além da questão da autonomia, outro valor que fica evidente é a privacidade, e a falta dela incomoda bastante as profissionais; uma delas, inclusive, enfatiza que aquela que:

[...] é uma das condições fundamentais em nossa profissão é constantemente violada, pois, em nome da segurança, somos obrigadas a fazer atendimentos com um agente prisional à espreita na porta entreaberta, ou mesmo, como acontece na maioria das vezes, dentro da sala. (E2).

Nesse sentido, o Código de Ética do Psicólogo, em seu art. 9º, dispõe que é dever do psicólogo “respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”. (CFP, 2014, p. 13).

É possível afirmar que não é só o psicólogo que se sente incomodado com esta condição; possivelmente, o maior prejudicado é o preso que não se sente à vontade para expor sua intimidade, diante de um agente da área de segurança. E, provavelmente, o agente penitenciário também é atingido pelo desconforto da situação. Uma entrevistada comenta essa situação:

[...] muitos presos nos olham com desconfiança, pois acham que repassaremos as informações que eles nos dizem, por mais que avisemos do nosso sigilo, a desconfiança sempre vai existir por parte da maioria; e isso atrapalha e muito a dinâmica das respostas. (E2)

O Código de Ética do Psicólogo, a propósito, pode lançar algumas luzes sobre alguns dos valores que influenciam a execução de tarefas e a tomada de decisão dos psicólogos prisionais, reconhecendo, como salienta com Schwartz (2014, p. 268), que é difícil fazer “referências a um obscuro mundo de valores”. Códigos de Ética traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais; “por constituir a expressão de valores

universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão” (CFP, 2014, p. 5). Além disso, estabelecem padrões esperados quanto às práticas referendadas pela categoria, dentro de valores relevantes para a sociedade. Dentre os princípios fundamentais, o Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2014, p. 7) dispõe que:

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano [...];
 O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
 O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. [...] VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Além destas, uma das premissas de atuação do profissional de psicologia é de desenvolver a acolhida, valorização do outro, escuta comprometida com o processo de superação e promoção da pessoa. As entrevistadas deixam clara esta preocupação, quando afirmam que acreditam na reinserção dos presos e que eles *“têm a capacidade de não cometer mais crimes”*, por conseguinte, *“buscamos, naquela intervenção, o que podemos fazer para que aquele preso consiga se ressocializar”* (E3). Em meio a tantas atribuições, elas ressaltam que:

No sistema penitenciário, a gente tem que lidar com o preso, que é nosso foco maior de humanização, de dar um novo direcionamento para a vida dele”, “para quando retornar para a sociedade, estar (sic) ressocializado e não reincidir no sistema penitenciário com outros crimes. (E3).

Sendo assim, “compreender o sujeito do trabalho implica compreender os valores que circunscrevem esse indivíduo”, afinal, “o trabalho é e sempre será constituído pelo encontro de valores”. (FREITAS; CHIARADIA, 2012, p. 28). “Os valores atravessam o micro da atividade, assim como atravessam a sociedade”. (DURAFFOURG; DUC; DURRIVE, 2010, p. 71).

Os referidos autores também explicam porque uma pessoa faz as coisas de certa forma e não de outra, porque ela tem tal tipo de relação com as pessoas e não outro. Durrive e Schwartz (2008, p. 27) alegam que, de acordo com a Ergologia, o conceito de “valores” refere-se ao:

[...] peso que se atribui mais ou menos às coisas; uma hierarquia, uma categorização própria a cada um a propósito do que se estima, prefere, ou pelo contrário se negligencia, rejeita. Em certa medida, é a tentativa de cada um ter uma mestria sobre o meio no qual se encontra. O indivíduo não inventa sozinho nem completamente os seus valores, mas retrabalha incessantemente os que o meio lhe impõe.

Schwartz (2010a) entende ainda que sempre há valores em jogo na atividade, uma vez que as pessoas fazem escolhas: conscientes e inconscientes. E, se fazem escolhas, é em razão de critérios e, portanto, em razão de valores, e são os valores que levam à reconfiguração das normas, ou seja, às “renormalizações” (ou “renormatizações”). A história muda, mas a dinâmica das renormatizações, por sua vez, mantém-se como fiel característica humana. Busca-se, portanto, evitar “a via mais simples, a de gerir de uma forma autoritária, com base no organograma, na prescrição, enquanto que não é isto que se deve a eficácia de um coletivo”.

(SCHWARTZ, 2014, p. 29).

7.1.4 Categoria Renormalização

De acordo com Schwartz, Duc e Durrive (2010b), cada ser humano tenta recompor, em parte, o meio de trabalho de acordo com o que ele próprio é e com o que ele deseja que seja o universo que o circunda, levando a um tipo de recriação permanente e, como consequência, a uma defasagem entre o trabalho prescrito e o trabalho como realmente é feito. Ou seja, por mais que existam normas préestabelecidas:

[...] o psicólogo pode fugir um pouco da sua rotina e trabalhar a questão do momento [...], têm coisas que realmente dependem do olhar do psicólogo, da sensibilidade deste psicólogo para promover um trabalho com resultados conforme a situação apresentada. O que não está necessariamente nas nossas atribuições. (E1).

A esse respeito, a Entrevista II revela com clareza ao expressar que “*em qualquer instituição não seja possível seguirmos à risca o que nos é atribuído e sempre teremos que ‘inventar’ algo para lidarmos com uma situação inesperada*”; e prossegue enfatizando que:

[...] no sistema prisional precisamos improvisar mais, pois as rotinas não seguem uma linha, todo dia acontece algo, pode ser uma revista nas celas, uma confusão entre presos, a alimentação que atrasa e os internos começam a fazer muito barulho e bater

nas grades; enfim, são inúmeras situações que surgem e nós psicólogos temos que estar “improvisando” cotidianamente. (E2).

Ocorrem, destarte, “debates de normas” em todas as atividades, inclusive nas mais ínfimas. Sendo assim, cada psicólogo é, simultaneamente, convocado e convoca-se a lidar com o vazio de normas (SCHWARTZ, 2010b) que surge devido aos imprevistos, tendo de criar novas normas para trabalhar, fazendo uso de si (FRANÇA; MUNIZ, 2011). Uma delas revela exatamente isso quando diz que “*não teria como estipular uma rotina controlada de atividades, daí a necessidade de sermos habilidosos para lidar com o novo que sempre se apresenta*” (E2). Essas renormalizações também ficam exemplificadas quando uma das psicólogas expressa que:

[...] até que podemos fazer um planejamento, mas na prática vai ser quase impossível seguirmos um cronograma [...]. Temos que dar sempre um “jeitinho” para que o trabalho avance [...]. Enfim, no geral, temos que improvisar sempre, pois não temos como seguir a “cartilha” à risca. (E4)

O psicólogo prisional precisa fazer muitas escolhas durante o desenvolvimento de suas atividades, muitas vezes radicais: ou você faz de um modo ou não faz. Schwartz (2010b) destaca que não se trata apenas de contornar ou transgredir normas já existentes, embora isso muitas vezes seja necessário. Ele enfatiza que, em certos momentos, a situação que surge no trabalho é tão singular que produz um vazio de normas e, portanto, não se trata de transgredir uma norma anterior, já que esta não existe, mas de criar uma nova norma. Uma delas pontua algo semelhante ao dizer que “*hoje temos normas de trabalho a seguir, mas, antigamente, tivemos que adentrar o sistema penitenciário para depois saber como fazer as intervenções*” (E3); situação ratificada por outra psicóloga: “*eu mesma tive que ‘correr atrás’ pra poder fazer meu trabalho*”. (E4).

Percebe-se que no caso das psicólogas que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a gestão das suas atividades deve corresponder, ao mesmo tempo, a normas antecedentes gerais, relativas aos procedimentos e à organização do trabalho. Mas elas são obrigadas, também, a lidar com situações específicas da dinâmica prisional que as colocam invariavelmente em um debate valores sem dimensão, sem escalas de medida, cotidianamente.

As renormatizações são uma constante, pois “*nossas habilidades são extremamente importantes para o desenvolvimento de nossas atividades, não trabalhamos em um ambiente previsível*” (E4). Duraffourg, Duc e Durrive (2010, p. 80)

assim definem renormatização: “um retrabalho permanente das normas antecedentes e uma produção de normas na própria atividade”.

7.2 Normas Antecedentes

Identificar quais são as normas antecedentes das atividades do psicólogo no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, inclusive, é um dos pilares deste trabalho na busca pela compreensão dos precedentes dessa atuação, em que um dos principais percursos é o normativo. É quase unânime o que entrevistadas destacam a esse respeito:

Existem atribuições que nos foram passadas pela Supervisão de Assistência Psicossocial, através de uma Circular Interna, que discriminou várias atividades que deveríamos desempenhar. O Conselho Federal de Psicologia também traz orientações para a atuação do psicólogo prisional. Mas a realidade é sempre diferente da teoria, já que na prática, a gente se vira como pode, pois nosso trabalho é bastante dependente da dinâmica da unidade. (E2).

A Resolução CFP 012/2011 (que está provisoriamente suspensa a pedido do Ministério Público junto ao STF) leva em consideração as “Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil” (CFP, 1994, p. 1), Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994, resultante da recomendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece, em seu art. 15, a assistência psicológica como direito da pessoa presa. As “Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, elaboradas pelo Ministério da Justiça, DEPEN e o CFP, e, principalmente, “considera que as questões relativas ao encarceramento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um processo que engendra a marginalização e a exclusão social”. (CFP, 2016, p. 30).

No entanto, a LEP, compreendida como uma norma antecedente, tem bastante influência na prática psicológica dentro das unidades prisionais brasileiras, e no estado do Maranhão, não é diferente. É importante destacar, conforme o Parecer Técnico Sobre a atuação do (a) Psicólogo (a) no âmbito do Sistema Prisional (ANEXO B), que no texto da LEP nº 7210/84, “o psicólogo é mencionado uma única vez como técnico que comporia as CTCs e não está previsto em lei que pessoas privadas de liberdade tenham direito à assistência psicológica” (KOLKER, 2011, p. 26), e muito menos discrimina, quais nem como as atividades seriam desempenhadas pelo psicólogo nesta equipe multidisciplinar. Fica subentendido que este profissional faria

o “acompanhamento” da execução da pena. Entretanto, com a alteração da LEP, ocorrida em 2003, o acompanhamento da execução da pena foi extinto.

Estas normativas são exemplos de trabalho prescrito para os psicólogos que desempenham suas atividades no Complexo de Pedrinhas. Freitas (2011, p. 107) salienta que o trabalho prescrito:

[...] corresponde aos documentos que instruem, ensinam, aconselham etc. - o trabalho a ser realizado. Instituições ou empresas os produzem anteriormente à realização efetiva do trabalho para representar o que deve (ou não) e como deve ser feito.

Em qualquer organização de trabalho existe a preocupação com a eficácia e a racionalidade, expressa no que os ergonomistas chamam de “trabalho prescrito”, isto é, “o trabalho que foi determinado, ‘cientificamente pensado’ por pessoas que fizeram cálculos de tempo, de eficácia, portanto que estudaram tudo, de fato, detalhadamente”. (SCHWARTZ, 2010a, p. 40), visando a menor perda de tempo, bem como encontrar a melhor maneira para a realização. Comumente, o trabalho prescrito é definido de modo externo e imposto aos trabalhadores.

O conceito de “normas antecedentes” engloba o conceito de trabalho prescrito (DURAFFOURG; DUC; DURRIVE, 2010). No entanto, é muito mais abrangente, pois, as “normas antecedentes são combinações de conceitos científicos, técnicos, jurídicos e econômicos”. (SCHWARTZ, 2010c, p. 148).

Assim, de acordo com Duraffourg, Duc e Durrive (2010, p. 70), o prescrito tende a se dissolver, podendo estar “[...] formalizado nos livros sobre a organização, ele pode ser afixado num mural, ser objeto de esquemas modelos, razões. Ele é registrável, é visível, pode ser verbalizado”. Por outro lado, tudo o que é da ordem do real é dificilmente visto e expresso e, sobretudo, inantecipável.

Uma das psicólogas exemplifica esse fenômeno claramente, ao afirmar que:

[...] nós seguimos uma resolução interna que contém as atribuições do psicólogo nas unidades prisionais. No entanto, na prática, as nossas atividades podem sofrer modificações do “como” realizar devido às situações próprias de cada unidade, o perfil dos sentenciados que estão nas unidades (E1).

“Às vezes ocorrem surtos, crises, ataques, e, principalmente, risco de suicídio, e sempre somos convocados a intervir imediatamente”. (E2) “As normas não antecipam tudo. Então, trabalhar é arriscar, fazer uso de si”. (SCHWARTZ; DUC; DURRIVE, 2010b, p. 31). Para Schwartz (2010c, p. 146):

É preciso sempre criar para si, mesmo que parcialmente, normas e leis para gerir os “vazios de normas” de algumas situações, porque, seja qual for a situação, as normas antecedentes nunca serão suficientemente exaustivas ao ponto de dizer tudo o que se tem a fazer.

Assim, as psicólogas procuram ininterruptamente “renormalizar” o modo pelo qual exercem suas atividades, organizando cada uma à sua maneira, as diversas tarefas que se espera que elas realizem (normas antecedentes), “segundo suas próprias normas de apreciação das dificuldades, de avaliação mais ou menos crítica do uso que se espera delas, e de seus recursos físico-mentais”. (SCHWARTZ, 2014, p. 264). Isso é demonstrado, quando uma delas alega que, “*no papel até que podemos fazer um planejamento, mas na prática vai ser quase impossível seguirmos um cronograma*”. (E4). Outra entrevistada coloca que “*o imprevisto é uma constante quando se trabalha numa prisão*” (E4), ou seja, existem várias situações e atribuições pré-determinadas no sistema prisional. Entretanto, segui-las:

[...] é bem atípico, têm dias que você chega e atende tudo aquilo que está programado, têm dias que você chega e não atende ninguém; ou por que os presos começaram um motim, ou porque iniciou-se uma rebelião, ou porque abriram um buraco na cela e estão tentando fugir. (E3).

Quando Schwartz (2010c, p. 139) faz a afirmação de que o trabalho é incessantemente dessa forma: “vou tomar a decisão de ir procurar tal pessoa, ainda que não seja previsto na minha situação de trabalho ou no meu organograma que eu vá procurá-la”, se assemelha ao que diz uma entrevistada ao expressar o modo que age diante de uma situação que não está no cronograma durante um atendimento individual:

[...] nesse momento a gente tem que, às vezes, pra diminuir a ansiedade de um preso, deixar que ele entre em contato com a família para levar uma medicação. É atribuição do psicólogo solicitar medicação? Ou solicitar material de higiene? Ou pedir que a família venha fazer uma visita? Não. Não é função do psicólogo, não está no protocolo, mas a gente vê a necessidade de fazer para que tenhamos melhor resultado em outras atribuições. (E3).

E essa criação de novas normas é que faz a possibilidade de construção de uma nova forma de trabalhar e viver juntos (FRANÇA; MUNIZ, 2011). É por isso que a atividade humana é vista, por Schwartz (2010b), mesmo nas situações mais difíceis, como a do trabalho taylorista, como repleta de alternativas para a construção de um novo modo de trabalhar e viver, uma vez que a atividade de trabalho necessita ser compreendida não como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As

instituições mudam, as profissões se transformam, e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio agir.

Como trabalho, a psicologia prisional necessita ser estudada a partir da perspectiva de quem a desenvolve, com foco no que fazem esses profissionais, no dia a dia de suas atividades, opção adotada nesta pesquisa, em que o empenho investigativo vai ao encontro do *métier* da atividade, tendo em conta as condições subjetivas e intersubjetivas que lhe dão concretude no contexto sócio-histórico da prisão.

7.3 Principais Atividades Desempenhadas

Assim, convém elencar algumas das práticas e procedimentos - os mais citados -, realizados pelas psicólogas entrevistadas que trabalham no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Entre as normas antecedentes e o trabalho real, existem as renormalizações, que são as atividades exercidas na prática que, no caso desta pesquisa, destacam-se com clareza, afinal, é o que elas mais fazem.

A LEP, conforme mencionado acima, é uma influência determinante para a definição daquela que é a tarefa mais executada pelas entrevistadas: a entrevista individual, com o objetivo de coletar dados dos presos. De acordo com duas delas: “O atendimento individual, com a aplicação de uma anamnese, é o que ocupa 90% do nosso tempo” (E4). Logo:

[...] basicamente nosso trabalho é fazer atendimento individual (nem tanto “individual” assim, pois tem sempre um agente na sala). Aplicamos uma anamnese, que está bastante reduzida, ou seja, já não são informações globais do interno, e sim, está bem direcionada para colhermos informações para elaboração do Plano Individual da Pena (PIP), juntamente com os demais membros da CTC. (E2).

As CTCs, no texto original LEP, tinham a função, através de seus técnicos, de criar um programa individualizador, além de acompanhar a execução da pena para propor alterações, acertos ou ajustes, e ainda emitir pareceres técnicos para a progressão de pena. Apesar da mudança ocorrida pela Lei nº 10.792, de 2003, a LEP ainda mantém seus parâmetros sobre o programa individualizador e as CTCs:

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2

(dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. (BRASIL, 1984, p. 23).

Entretanto, essa dimensão de classificação e individualização da pena, prevista em vários dispositivos jurídicos, é muito difícil de ser concretizado diante das condições da maioria das prisões brasileiras; e, praticamente, deixou de fazer parte da prática. Sendo assim, os condenados, quando chegam às unidades prisionais, são, na maioria dos casos, submetidos a uma entrevista de inclusão que de forma alguma se assemelha, quanto aos princípios ou objetivos, a um exame criminológico.

O exame criminológico, debatido neste trabalho e no Parecer Técnico do CFP (ANEXO B), é veementemente criticado pela categoria, por não dar conta de alcançar os objetivos aos quais se propõe e, muito menos, por não ajudar positivamente as pessoas em situação de restrição de liberdade, justamente porque, conforme mencionado anteriormente, o comportamento humano é “resultado e resultante de uma infinidade e multiplicidade de fatores de ordem subjetiva” (CFP, 2016, p. 35), e devido a essa complexidade, não pode ser previsível e/ou isolado.

Apesar dos trabalhos das comissões serem constantemente realizados, as psicólogas reconhecem que as reuniões não conseguem ter um resultado satisfatório. As reuniões são semanais para discussão dos casos e elaboração do PIP. *“Cada um traz a sua visão e fazemos as anotações necessárias no prontuário do interno. Muitas vezes essa avaliação acaba sendo superficial”* (E2). Assim sendo, reafirmam que a atividade principal realizada por elas é a coleta de dados, que *“serão utilizados quando o preso precisar de algum benefício, mais especificamente progressão de regime ou liberdade condicional”*. (E4). Uma resposta expressa bem o modo como se dá essa atividade:

A equipe multidisciplinar permanente é composta por nós, psicólogos, mais a assistente social, o enfermeiro, a pedagoga e o advogado; às vezes, também tem o médico e a terapeuta ocupacional. Essa equipe trabalha junto atualmente, principalmente, na elaboração dos PIPs, que se tivessem eficácia verdadeira, permitiria que elaborássemos um plano individualizado para o cumprimento da pena que realmente ajudasse o interno no seu processo de “recuperação”. Porém, na prática, serve apenas para coletarmos dados, já que os presos cumprem suas penas de acordo com outros fatores, tais como, a qual facção criminosa pertencem, quais crimes cometeram, enfim, o trabalho em equipe acaba tendo sua função bastante limitada [...]. Só que o tempo que temos para coletar dados é bastante curto, e isso interfere diretamente na qualidade de nossas intervenções. Assim, avalio que o trabalho em equipe tem aspectos positivos, mas que poderíamos fazer muito mais, não o fazemos devido às condições da prisão e ao número reduzido de profissionais. (E4).

A expressão “poderíamos fazer muito mais” simboliza uma sensação presente no discurso de todas as psicólogas entrevistadas, com relação à intervenção da Psicologia naquele ambiente, especificamente, nas possibilidades frustradas de cuidar do encarcerado. Como já citado, não há indicação explícita para a assistência psicológica na LEP.

Apesar disso, “*elas fazem o que podem*” para, em meio à necessidade de gerar dados, dar esse apoio. Elas também são críticas do porquê não conseguem ir além, e citam, por exemplo, a demanda do psicólogo para dar conta de centenas de internos: “*Aí fica inviável darmos o suporte adequado, além do mais, temos a prioridade de coletarmos dados, para avaliarmos, e assim acabamos perdendo o foco assistencial*”. (E2).

Existem projetos institucionais que visam dar assistência aos presos, e elas são relacionadas para participarem diretamente. “*São atividades pontuais que também temos que desenvolver de acordo com o que é planejado pela supervisão, como, por exemplo, campanhas como o Outubro Rosa e o Novembro Azul, Semana do Encarcerado, etc.*” (E2). Acontecem reuniões grupais, com pretensão terapêutica, mas devido à falta de tempo, de espaço adequado e de disponibilidade de agentes prisionais para fazerem a segurança, os encontros são esporádicos, prejudicando a eficácia; o principal projeto é chamado “Nova Vida”, que busca dar suporte aos dependentes químicos que estão presos.

A relação com os gestores é citada como “*muito tranquila*” (E3). As psicólogas prisionais afirmam “*que há um certo respeito por nosso trabalho*” (E2). Elas têm clareza do papel de cada gestão, “*a nossa supervisão nos determina as metas, atividades, projetos que devemos desenvolver ao longo do mês, que serão registrados no relatório mensal. Aí, cabe à direção da unidade fazer o acompanhamento dessas atividades*” (E2). Entretanto, não deixam de tecer algumas críticas, destacando que: “[...] *atualmente, inclusive, temos metas quantitativas de atendimentos a cumprir e isso acaba prejudicando nossa rotina, pois nem sempre a produtividade é o mais importante quando se trata de psicologia.* (E1).

7.4 Resultado dos Atendimentos Psicológicos

Quando as entrevistadas são solicitadas a avaliar qual o resultado dos atendimentos aos presos, elas foram praticamente unânimes, num misto de reflexão e frustração, em que as respostas são, inclusive, complementares. Uma delas

reconhece que *“acontece o apoio e o suporte psicológico, mas acho que está bastante aquém do que deveríamos fazer, isto é, prestar uma assistência mais contínua. Pois atendemos um preso e não sabemos quando o veremos de novo”* (E2). Outras duas psicólogas ratificam essa situação:

[...] Eu considero de um baixo alcance. Devido à rotatividade, devido ao acúmulo de atividades que nós temos que fazer e que a gente não consegue dar uma continuidade. Então, a gente inicia uma entrevista, a gente até observa que há uma necessidade, mas a gente não tem condições de fazer essa continuidade. Então eu considero um resultado insuficiente ou limitado, que poderiam ser pensadas estratégias de como obter resultados a médio e longo prazo. (E1).

[...]

Então, o resultado de nossas intervenções é muito pontual e não conseguimos ver esse resultado de fato. Claro que com o atendimento humanizado, acabamos sim fazendo alguma diferença. Eu, inclusive, já ouvi feedbacks que em determinado momento, algum atendimento que fiz foi fundamental para o processo de mudança de algum preso; mas isso é raro. Então, se eu avaliar a coleta de dados dos presos que fazemos hoje, acho que sim, que é eficaz nosso trabalho. Mas, se for olhar por um ângulo mais abrangente, acho que nosso trabalho gera pouco efeito. (E4).

Assim sendo, elas estão inseridas neste processo de “aprendizagem permanente dos debates de normas e de valores que renovam indefinidamente a atividade”. (SCHWARTZ, 2010b, p. 30). Ou seja, as psicólogas entrevistadas têm a noção de suas tarefas, inclusive pensam em possibilidades de melhor intervir. Entretanto, a própria maneira pela qual são contratadas desempenha um papel de enfraquecimento de suas reivindicações, a precarização acontece. Segundo uma delas, principalmente, porque *“o processo de contratação é por meio de seletivo, e os contratos são temporários [...] Isso é desestimulante e faz com que a rotatividade na área seja muito alta, prejudicando a continuidade do serviço”*. (E2).

Quanto às remunerações, as opiniões ficaram divididas, uma delas expressou que *“o salário até que está na média do que é pago a psicólogos em nosso estado, mas não recebemos Risco de Vida e nem adicional de Periculosidade, que aumentaria nosso rendimento em 30%”*. (E4). Enquanto outra disse que a categoria estava desde 2015, sem reajuste salarial, e ela considerava que *“não é suficiente, porque acaba, com esse salário congelado, sendo desestimulante para o profissional que está ali com risco de vida”*. (E1). Contudo, são unânimes ao reclamarem que é necessário que o processo de contratação se dê por meio de concurso público, *“porque há muito tempo já não tem concurso para essa área aqui no Maranhão”*. (E1).

As atividades de trabalho, desempenhadas pelas psicólogas que atuam no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, foram discutidas neste trabalho, a fim de que a

compreensão desse *modus operandi* permita a reflexão e que novas possibilidades de atuação possam surgir nessa constante busca da psicologia para cuidar do outro. “Trabalhar é sempre gerir debates de normas articuladas sobre um mundo de valores”. (SCHWARTZ, 2014, p. 264). Nesse sentido, buscou-se entender o que existe préestabelecido para que os psicólogos prisionais façam (normas antecedentes), a partir do que pensam e sentem (valores), discriminando o que fazem na prática (renormalização).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cadeias são tão consolidadas no imaginário coletivo que, às vezes, supõe-se que elas sempre existiram e que são inerentes a todas as sociedades. Contudo, o sistema prisional nem sempre foi o meio mais difundido de castigar aqueles que atentavam contra a ordem; apesar de ser utilizado mundialmente, com raras exceções. Como exposto neste trabalho, a prisão não nasce repentinamente, mas vai, pouco a pouco, sendo gestada em outros lugares sociais. Começa a ser pensada e implantada segundo diversos modelos, e um deles é o do trabalho.

A ênfase dada às prisões nesta pesquisa foi necessária, entretanto, teve apenas função secundária, pois serviu de suporte para a compreensão do papel de um profissional pertencente à dinâmica prisional: o Psicólogo. A psicologia prisional foi estudada a partir da perspectiva daqueles que a desenvolvem, ou seja, a investigação se deu sobre as atividades relatadas pelas psicólogas entrevistadas.

A partir da perspectiva ergológica, buscou-se desvendar a atividade do psicólogo prisional através de seus discursos sobre suas vivências, tentando aproximar-se, o máximo possível, daquele que é o encontro entre as normas antecedentes, os saberes dos trabalhadores e os conhecimentos acadêmicos; uma compreensão que vai além do prescrito, alcançando o eventício. A Ergologia procura revelar o que escapa à instrumentalização e situar aí a potencialidade responsável pela eficácia e eficiência diante da impossibilidade de antecipação completa do real.

De um lado, toda atividade é aplicação de um protocolo e, de outro, um encontro de encontros a gerir. Desse modo, por mais prescritiva que possa ser uma tarefa, o que vai orientá-la e guiá-la na sua execução é também o conhecimento a respeito da situação de trabalho por parte daquele que efetivamente o faz. É a partir da situação, na qual se encontra o trabalhador, que este vai organizar sua ação e

mobilizar eficazmente certo número de conhecimentos. Ou seja, ele vai concretizar seu fazer com base em formas próprias, singulares, que podem manifestar-se somente no momento da ação.

A concepção de homem no mundo é o ponto de partida da reflexão do filósofo Yves Schwartz, pois ele raciocina a partir do “meio de vida” que, no caso dessa pesquisa, em um complexo penitenciário, designa não o ambiente natural ou as condições que se possam analisar independentemente dos pontos de vista individuais, mas o mundo tal como cada um tende a reconstruir em torno de si; enfatiza a necessidade de serem os locais de trabalho os espaços privilegiados, onde os estudiosos, ouvindo e interagindo com os trabalhadores, poderão ter acesso a suas experiências, em sua multidimensionabilidade - incluindo não apenas o que fazem, ou que dizem, mas também o que não fazem, o que não dizem, o que intencionam sem realizar, o que acabam realizando sem planejar.

O posicionamento do pesquisador do trabalho não pode ser uma projeção de seus próprios padrões. Ele vai tentar entender a atividade das pessoas observadas, seus determinantes e conseqüências. O seu papel é o de relacionar a verbalização de todos os atores da situação de trabalho, as prescrições, documentos, etc.

A ergologia trata do homem relacionado à sua atividade de trabalho como de ordem social e coletiva e, ao mesmo tempo, de ordem individual e singular, porque vincula a experiência humana subjetiva de cada indivíduo com o seu fazer; manifestado via discurso (o dizer). Por isso, foi importante discutir alguns aspectos da Linguagem.

A relação que o homem estabelece com o mundo e com o outro somente é possível pela linguagem, por meio de relações de interpretância, em que a língua figura como sistema interpretante por excelência, tendo em vista que o discurso é atravessado pela dimensão cultural impressa na língua e pela subjetividade de cada indivíduo. A subjetividade também precisou ser pensada neste trabalho. O tema da subjetividade coloca o indivíduo e a sociedade numa relação indivisível, que simultaneamente se apresenta como processo e como organização.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, procura afirmar novas possibilidades de intervenção no campo da execução penal, que possam trazer contribuições mais efetivas e duradouras no processo de privação de liberdade, compreendendo que é um trabalho psicossocial que abrange as esferas individual, grupal, comunitária, institucional e organizacional.

É obrigação de um psicólogo prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho adequadas, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, conforme determina o código de ética da profissão. Para que essa atuação seja qualificada, uma das premissas é conhecer esse fazer. E esta pesquisa buscou justamente ir de encontro a essa compreensão.

Além disso, outro importante propósito desta investigação é fazer com que os psicólogos prisionais encontrem lugar nessa constante negociação de aceitação entre o que as condições de trabalho exigem e o uso que eles estão dispostos a fazer, já que cada sujeito entra nesta cena com exigências diferentes. Nesse sentido, todas as entrevistadas expuseram vivenciar o constante conflito, entre o que elas acreditam que seria o certo fazer e aquilo que é imposto pelas normas antecedentes e os gestores. A atividade humana, inclusive, é constituída pela contradição e pelo conflito são geridos e negociados a todo o momento, expressando-se na dimensão dialética do micro/macro-social.

Um “conflito” que recebeu destaque neste trabalho, bem como no discurso de todas as psicólogas prisionais ouvidas, foi a resistência quanto ao exame criminológico, a prioridade dada a ele e todos os procedimentos que o envolvem. O exame criminológico desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a). No entanto, percebe-se que esse debate ainda perdurará por algum tempo, principalmente porque esta ainda é a atividade mais exercida pelos psicólogos no âmbito prisional.

A prática psicológica dentro do sistema prisional deveria ser pautada por uma atuação que buscasse repensar o papel do psicólogo, mais direcionado para a perspectiva da saúde e da reintegração social, de modo a superar o modelo de classificação e estigmatização do indivíduo. Esse processo de mudança está necessariamente ligado ao fato de que esse profissional percebe que pode “fazer muito mais”, porém, não consegue fazê-lo e essa impotência, além de prejudicar a eficácia e a eficiência, provoca nas entrevistadas um forte sentimento de frustração.

O psicólogo prisional percebe-se impotente diante dos desafios cotidianos, somados àqueles comumente relacionados ao público majoritário das prisões brasileiras: jovens, pobres, negros, analfabetos ou com baixa escolaridade, desempregados e/ou com um histórico familiar conturbado. Presenciando, além disso,

as péssimas condições nas quais estas pessoas são obrigadas a sobreviver, resultado de um sistema carcerário punitivo, violento e injusto.

E ao psicólogo é vedada a prática ou conivência com quaisquer atos que caracterizem discriminação, violência, negligência, exploração, crueldade, opressão ou tortura. Diante desse dilema, comum ao exercício de suas atividades nessas instituições, o psicólogo prisional trabalha sob constante pressão, além daquela já existente devido à hostiidade do local. Sendo assim, mais estudos são necessários nesta área para que este profissional compreenda e desenvolva suas atividades de modo mais efetivo e seguro.

Portanto, acredita-se que os objetivos propostos por essa pesquisa foram alcançados, no sentido de trazer mais elementos para a compreensão do papel e da importância do psicólogo em uma prisão. Foi necessário compreender essa instituição, entender como e por que se deu a entrada dos psicólogos nesse âmbito e, por fim, investigar o que de fato fazem esses profissionais, para além do que lhes é prescrito e o que geralmente se imagina sobre essa atuação.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG. 2002.
- AMARAL, T. V. F.; BARROS, V. A.; NOGUEIRA, M. L. M. Fronteiras Trabalho e Pena: das casas de correção PPP's. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 36(1): 63-75. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2820/282044681006.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2018.
- ATHAYDE, M.; BRITO, J. Introdução à edição brasileira: Ergologia e um livroferramenta, uma tecelagem que se propaga. In: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org). **Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana**. Niterói: EdUFF, 2010. p. 5-9.
- AZERÊDO, S. O Político, o Público e a Alteridade como Desafios para a Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 22(4), 14-23, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932002000400003&script=sci_arttext&tIng=es. Acesso em: 2 mar. 2018.
- BARBOSA, R. S. **Sistema carcerário brasileiro e o problema da ressocialização do indivíduo**. 2012. Monografia (graduação em Direito) - Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2012.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Trad. De Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Edição Revista e Atualizada. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARROS, V. A. Para que servem as prisões? In: TORRES, R.; MATTOS, V. (Orgs.). **Estudos de execução criminal, direito e psicologia**. Belo Horizonte, MG: TJ/CRP. 2009. p. 95-105.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOCK, A. M. B. A perspectiva histórica da subjetividade: uma exigência para a psicologia atual. **Psicologia America-Latina [online]**. Fev. 2004, nº.1. Disponível em: http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S187050X2004000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2018.
- BORZEIX, A.; FRAENKAEL, B. (Org.). **Langage et Travail: communication, cognition, action**. Paris: CNRS, 2001.
- BOUTET, J. (Org.). **Parole au Travail**. Paris: Harmattan, 1995.
- BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Sala das sessões do Governo Provisorio, 11 de outubro de 1890, 2º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. **Lei n. 7210, de 11 de junho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório descritivo e analítico produzido através do Termo de Parceria nº 817052/2015:** firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, setembro a novembro de 2015a.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Situação epidemiológica da tuberculose nos estados partes e associados do Mercosul 2009 a 2013.** Brasília, 2015b.

BRITO, L. M. T. **Separando:** um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

CALDEIRA, F. M. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, nº45, v. 12, 2009. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf. Acesso em: 13 maio 2018.

CASTRO, Z. S. **Apontamentos para a história da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão 1914-1992.** São Luís: SEJAP, 1993.

CHIAVERINI, T. **Origem da pena de prisão.** 2009. Dissertação de Mestrado em Filosofia do Direito - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CHILDE, G. V. **New Light on the Most Ancient East:** the oriental prelude to European prehistory. D. Appleton-Century: New York, 1935.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994.** Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regrasminimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. **Referências técnicas para atuação do/a Psicólogo/a no CRAS/SUAS.** Brasília, 2007a.

_____. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetro para a atuação de assistentes sócias e psicólogos (as) na Política de Assistência Social.** Brasília, 2007b.

_____. **Resolução nº 012/2011 (SUSPENSA).** Número da resolução: 012. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(a) no âmbito do sistema prisional. Resolução suspensa em todo o Brasil. (Atualizado em 25/5/2014). Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjueuFi8vgAhUZH7kGHb66AcgQFjAAegQICRAC&url=https%3A%2F%2Fsite.cfp.org.br%2Fwp->

content%2Fuploads%2F2011%2F06%2Fresolucao_01211.pdf&usg=AOvVaw2dm5fDoWKFZ4uqbYjf6n7m. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Código de Ética do Psicólogo**. Brasília - DF, 2014.

_____. **O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2016.

CORREIA, L. R. **Sistema penitenciário brasileiro: falência nas prisões**. Monografia (graduação em Direito) - Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2010.

COSTA, T. P. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Editora Fiúza Editores, 2004.

CRISTIANI, C. V. O direito no Brasil colonial. *In*: WOLKMER, A. C. **Fundamentos de história do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN**: junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO - 1789. *In*: **Textos Básicos sobre Derechos Humanos**. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao1789.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

DI FANTI, M. G. C. Linguagem e trabalho: diálogo entre translinguística e a ergologia. **Desenredo** (PPGL/UPF), Passo Fundo, v. 8, n. 1, p. 309-329, jan-jun, 2012. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11000/2/Linguagem_e_trabalho_di_alogo_entre_a_translinguistica_e_a_ergologia.pdf. Acesso em: 13 jun. 2017.

DURAFFOURG, J.; DUC, M.; DURRIVE, L. O trabalho e o ponto de vista da atividade. Uma conversa entre Jacques Duraffourg, Marcelle Duc e Louis Durrive. Tradução Ana Luiza Telles e Eliza Echternacht. *In*: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org). **Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana**. Niterói: EdUFF, 2010. p. 49-82.

DURRIVE, L.; SCHWARTZ, Y. Revisões temáticas: Glossário da Ergologia. **Laboreal**, v. 4, n. 1, p. 23-28, 2008.

DURRIVE, L. A atividade humana, simultaneamente intelectual e vital: esclarecimentos complementares de Pierre Pastré e Yves Schwartz. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 9, supl. 1, p. 47-67, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4067/406757832003.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2017.

FAÏTA, D. (Org). **Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **A linguagem como atividade.** Uma conversa entre Daniel Faïta, Christine Noël e Louis Durrive. *In*: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org.). **Trabalho & ergologia: conversas sobre a atividade humana.** Niterói: EdUFF, 2010.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FELTRAN, G. S. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo.** São Paulo, Tese de doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2008.

FIGUEIREDO, L. C. M. **A invenção do psicológico: Quatro séculos de subjetivação (1500-1900).** Linhas de fuga (2.ed.). São Paulo, SP: Escuta, 1994.

FONSECA, C. S. D. João II (1481-1495): a construção da autoridade jurídica do monarca. *In*: **Coletâneas do Nosso Tempo.** Ano 07, v. 07, n. 08 (ago./dez. 2008). Cuiabá, EdUFMT. 2008. p. 55-73.

FOUCAULT, M. **“História da sexualidade 1: A vontade de saber”** (7.ed.). Rio de Janeiro, RJ: Graal, 1988.

_____. **Vigiar e Punir.** O nascimento das prisões. 33ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001a.

_____. **Segurança, Penalidade e Prisão.** Coleção Ritos e Escritos VIII. Org. MOTA, M. B. Ed. Forense Universitária, 2001b.

_____. A grande internação. *In*: **História da loucura na idade clássica** (8ª ed. J.T. Coelho Neto, trad.). São Paulo, SP: Perspectiva. (Trabalho original publicado em 1972). 2007.

FRANÇA, M. B.; MUNIZ, H. P. A gestão coletiva dos serviços de Saúde Pública: uma perspectiva ergológica. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 9, supl. 1, p. 201-221, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4067/406757832010.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2017.

FREITAS, E.C. Cultura, linguagem e trabalho: comunicação e discurso nas organizações. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo*, v. 7, n. 1, p. 104- 126, jan./jun. 2011.

FREITAS; E. C.; CHIARADIA, I. Práticas discursivas em contextos sociais: linguagem e trabalho em associação de catadores de materiais recicláveis. **Moara**, n. 38, p. 92-112, jul./dez. Belém-Pa, 2012. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/1187>. Acesso em: 19 maio 2017.

GARCIA FILHO, T. D. M. **História das Prisões.** (Dissertação). Porto Alegre: PUC-RS, 2013.

GONZALES REY, F. **Pesquisa Qualitativa e Subjetividade.** Os processos de construção da informação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

GUZZO, R. S. L. Psicologia em instituições escolares e educativas: apontamentos para um debate. *In: Ano da psicologia na educação*. Textos geradores. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2008. p. 53-61

HOLZ, E. B.; BIANCO, M. F. Ergologia: uma abordagem possível para os estudos organizacionais sobre trabalho. *Cad. EBAPE.BR*, v. 12, Edição Especial, artigo 6, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/9106>. Acesso em: 5 jul. 2017.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIA - INFOPEN. **Atualização** - Junho de 2016. Org. SANTOS, T. Col. ROSA, M. I. [*et al.*]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

JESUS, F. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.

KAWAGUTI, L. **As seis piores prisões do Brasil**. Postado em 20 de janeiro de 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisões_lkeletrônico. Acesso em: 19 out. 2017.

KERGOAT, J. *et al.* **Le Monde du Travail**. Paris: La Découvert, 1998.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. *In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. (Org.). Psicologia jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p. 15-49.

LOMBROSO, C. **O homem delinqüente** (1876). São Paulo: Editora Ícone, 2007.

LOPES, J. R. L. **O direito na história** - Lições introdutórias. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS FILHO, I. G. S. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, n. 5, set. 1999. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/86092/006_martinsfilho.pdf?sequence=1. Acesso em: 22 abr. 2017.

MARX, K; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

MATTOS, V. **Crimes e psiquiatria; uma saída**: preliminares para a desconstrução das medidas de segurança. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2006.

MOREIRA, J. O.; ROMAGNOLI, R. C.; NEVES, E. O. O surgimento da clínica psicológica: da prática curativa aos dispositivos de promoção de saúde. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 27, n. 4, p. 608-621, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v27n4/v27n4a04>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MOTTA, A. R. Muito além da cigarra e da formiga. **Revista Letras de Hoje**. v. 49, n. 3, p. 290-296, jul.-set. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/15864/0>. Acesso em: 3 abr. 2018.

NASCIMENTO, W. V. **Lições de história do direito**. 14 ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - PNAD: síntese de indicadores 2015/ IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. – Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 108p.

PLATÃO. **As Leis**. Trad. Edson Bini. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2010.

PORTO, L. M. de F. Pelo (re)conhecimento da ergolinguística. **Eutomia**, ano IV, n. 8, p. 269-291, dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/EUTOMIA/article/view/1052>. Acesso em: 11 maio 2018.

PRACA, K. B. D.; NOVAES, H. G. V. A representação social do trabalho do psicólogo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 24, n° 2, p. 32-47, junho, 2004. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=s1414-98932004000200005&script=sci_abstract&tlng=pt . Acesso em: 19 mar. 2018.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: Volume I, parte geral - Arts. 1º a 120. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PRADO FILHO, K.; MARTINS, S. “A subjetividade como objeto da(s) Psicologia(s)”. **Psicologia & Sociedade**; v. 19, p. 14-19, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n3/a03v19n3>. Acesso em: 19 out. 2017.

QUEIROZ-PESSOA, C. E.; QUEIROZ-PESSOA, Y. R.; SILVA-FERRAZ, A. Redução da maioria penal no Brasil: a construção simbólica da criminalidade pela mídia. **Dixi**, v. 15, n. 18, p. 63-75, 2013. Disponível em: <http://revistas.ucc.edu.co/index.php/di/article/view/647>. Acesso em: 19 out. 2017.

RAUTER, C. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia e sociedade**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47 ago. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n2/a06v19n2>. Acesso em: 4 out. 2017.

_____. Discurso e práticas psi no contexto do grande encarceramento. *In*: ABRAMOWAY, P. V.; BATISTA, V. M. (orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2010. p. 195-205.

SALLA, F. Sistema prisional no Brasil: balanço de uma década. *In*: POSSAS, M. T. **5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil Núcleo de Estudos da Violência da USP 2001-2010**. São Paulo: NEV-USP, 2012.

SAMPAIO, M. C. H. A ergologia e os estudos da linguagem e das práticas linguageiras em situações de trabalho. **Artecomunicação**, Recife, n. 8, p. 149-167, 2003.

SARAIVA, J. H. **História Concisa de Portugal**. Portugal: Publicações Europa - América, LDA, 1995.

SCHMIDT, M. F. **Nova história crítica do Brasil: 500 anos de história malcontada.** São Paulo: Nova Geração, 2005.

SCHWARTZ, Y. Os ingredientes da competência: um exercício necessário para uma questão insolúvel. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 65, p. 101-140, dez. 1998. Disponível em:

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/EDS/VOL19N65/EDS_ARTIGOS19N65_3.PDF. Acesso em: 1 jul. 2017.

_____. A comunidade científica ampliada e o regime de produção de saberes. **Trabalho e Educação**, n. 7, p. 38-46, jul./dez, Belo Horizonte, 2000a. Disponível em: <https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/7592>. Acesso em: 19 set. 2017.

_____. Trabalho e uso de si. **Pro-Posições**, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 34-50, jul. 2000b. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8644041>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. A abordagem do trabalho reconfigura nossa relação com os saberes acadêmicos: as antecipações do trabalho. In: SOUZA-E-SILVA, M. C. P.; FAÍTA, D. **Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França.** São Paulo, 2002a. p. 109-137.

_____. Disciplina Epistêmica, Disciplina Ergológica - paidéia e politeia. **ProPosições**, (Unicamp), v. 13, n. 1, p. 126-149, jan./abr. 2002b. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643974>. Acesso em: 28 jan. 2018.

_____. Entrevista. **Revista trabalho, educação e saúde.** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, v. 4, n. 2, p.457-466, 2006. Disponível em: www.revista.epsjv.fiocruz.br/index.php?Area=NumeroAnterior&Num=27. Acesso em: 25 mar. 2018.

_____. Reflexão em torno de um exemplo de trabalho operário. In: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org). **Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana.** Niterói: EdUFF, 2010a. p. 37-46.

_____. Trabalho e ergologia. Uma conversa entre Yves Schwartz, Marcelle Duc e Louis Durrive. **Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana.** Niterói: EdUFF, 2010b.

_____. A linguagem em trabalho. In: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org). **Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana.** Niterói: EdUFF, 2010c. p. 133-150.

_____. A experiência é formadora. **Revista Educação e Realidade**, v. 35, n. 1, p. 35-48, 2010d. Disponível em: <https://www.redalyc.org/html/3172/317227076004/>. Acesso em: 19 set. 2017.

_____. Conceituando o trabalho, o visível e o invisível. **Revista trabalho, educação e saúde**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, v. 9, supl. 1, p. 19-45, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4067/406757832002.pdf>. Acesso em: 3 set. 2017.

_____. Motivações do conceito de corpo-si: corpo-si, atividade, experiência. **Letras de Hoje**. Porto Alegre, v. 49, n.3, p. 259-274, jul-set. 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/19102/0>. Acesso em: 16 set. 2017.

SCHWARTZ, Y.; DUC, M.; DURRIVE, L. Trabalho e uso de si. *In*: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org.). **Trabalho & Ergologia**: conversas sobre a atividade humana. 2. ed. Niterói: EdUFF, 2010a. p.189-204.

_____. Trabalho e ergologia. Uma conversa entre Yves Schwartz, Marcelle Duc e Louis Durrive. *In*: SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. (Org.). **Trabalho & Ergologia**: conversas sobre a atividade humana. Niterói: EdUFF, 2010b. p. 25-46.

SCHWARTZ, Y.; DURRIVE, L. **Trabalho e Ergologia II**: diálogos sobre a atividade humana. Tradução Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2015.

SILVA, F. C. M. S. *et al.* **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Conselho Federal de Psicologia - CFP. Brasília, 2007.

SILVA, F. G. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. **Revista Psicologia da Educação**, São Paulo, 28, 1º sem. 2009, p. 169-195. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1414-69752009000100010&script=sci_abstract&tlng=em. Acesso em: 17 mar. 2018.

SILVA, E. L. S. Condenado às galés. **Revista de História da Biblioteca Nacional** (65). 2011. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/condenados-as-gales>. Acesso em: 13 jul. 2017.

SILVA, C. L. C.; CREMONESE, L. E.; BARROS, S. L. S. Enunciação e trabalho: a integração do homem à sua cultura profissional. **Letras de Hoje**. Porto Alegre, v. 49, n. 3, p. 259-274, jul-set. 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/129092>. Acesso em: 11 set. 2017.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. 2. Ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOUZA, E. L. C.; BARROS NETA, F. T.; VIEIRA, E. M. Interface do plantão psicológico e as políticas de assistência social. **Rev. NUFEN** (online). v. 4, nº.2, 7182, julho-dezembro, 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2175-25912012000200008&script=sci_abstract&tlng=em. Acesso em: 20 nov. 2017.

TRINQUET, P. Trabalho e Educação: método ergológico. **Revista Histedbr**, número especial, 2010.

UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO DO MARANHÃO - UMF.
Relatório Semestral Jan.-Jun. 2017. Grupo de Monitoramento Carcerário - GMF. 2017.

VIEIRA-JÚNIOR, P. R.; SANTOS, E. H. A. A gênese da perspectiva ergológica: cenário de construção e conceitos derivados. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 83- 100, jan./abr.2012. Disponível em:
<https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/7119>. Acesso em: 12 abr. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de Entrevistas Semiestruturado

1. Qual seu nome e idade?
2. Há quanto tempo você trabalha no sistema prisional e no Complexo Penitenciário de Pedrinhas?
3. Para você, quais as principais diferenças entre o trabalho de um psicólogo em um presídio e em outras instituições?
4. Existem normas de trabalho que vocês precisam seguir ou o aprendizado ocorre na prática de trabalho?
5. Existem situações em que as habilidades do próprio psicólogo são mais importantes do que a rotina de trabalho? Poderia citar alguns exemplos?
6. Como você considera as suas condições de trabalho?
7. Seu trabalho envolve algum tipo de risco? Quais os principais?
8. Quais são as principais dificuldades enfrentadas por você ao desempenhar suas atividades no Complexo Penitenciário de Pedrinhas?
9. Como você descreve o seu trabalho de atendimento aos presos? Como ele se organiza?

10. Como você avalia o resultado do atendimento para os usuários (presos)?

11. Você realiza algum tipo de trabalho com os demais trabalhadores de sua unidade?

12. Você realiza seu trabalho em equipe interdisciplinar? Quais os outros profissionais envolvidos e qual a sua percepção dessa interdisciplinaridade?

13. Os psicólogos compartilham em algum momento, formal ou informal, os eventos e situações de trabalho?

14. Ocorrem interferências dos gestores das unidades no trabalho e na organização de suas atividades?

15. Como é a política salarial e o processo de contratação de psicólogos para trabalhar no Complexo Penitenciário de Pedrinhas? São suficientes para fixação de profissionais na atividade?

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Título da Pesquisa: “**As atividades do psicólogo no complexo penitenciário de pedrinhas**: Uma análise a partir da ergologia da atividade”.

Nome do Orientador: Prof^o Dr. Tadeu Gomes Teixeira

Nome do Pesquisador: Adivan Jarbas Moreira Soares

1. **Natureza da pesquisa:** o sra (sr.) está sendo convidada (o) a participar desta pesquisa que tem como finalidade pesquisar quais são as atividades de trabalho desempenhadas pelos (as) psicólogos (as) que atuam no complexo Penitenciário de Pedrinhas – São Luís – MA.
2. **Participantes da pesquisa:** Psicólogos (as) que trabalham com atendimento a presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo a sra (sr) permitirá que o pesquisador Adivan Jarbas Moreira Soares utilize a transcrição da entrevista para desenvolver a pesquisa acima citada. A sra (sr.) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o Sr. Adivan Jarbas Moreira Soares sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do (a) pesquisador (a) do projeto e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa.
4. **Sobre as entrevistas:** As entrevistas serão gravadas, e depois transcritas, seguindo um roteiro de entrevistas semidirigido, em local adequado e sem qualquer tipo de risco para o (a) entrevistado (a).
5. **Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade.
6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente o (a) pesquisador (a) e o (a) orientador (a) terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a sra (sr.) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo possa trazer informações importantes sobre o trabalho desempenhado por psicólogos em prisões, de forma

que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa contribuir diretamente para a compreensão do papel do psicólogo prisional, onde pesquisador se compromete a divulgar os resultados obtidos.

8. **Pagamento:** a sra (sr.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa

_____ Assinatura
do Pesquisador

_____ Assinatura
do Orientador

Pesquisador: Adivan Jarbas Moreira Soares.

Telefone: (98) 98712-8333

**Comitê de Ética em Pesquisa: Av. dos Portugueses, S/N. Campus
Universitário do Bacanga, Prédio CEB Velho.**

Telefone do Comitê: (98) 3272-8708

ANEXOS

ANEXO A – Resolução CFP 012/2011 (Suspensa)

Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “c”, da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 196, bem como os princípios e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), definem que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14 de 11/11/1994), resultante da recomendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da ONU, que estabelece em seu Art. 15 a assistência psicológica como direito da pessoa presa;

CONSIDERANDO as “Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, elaboradas pelo Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO que as questões relativas ao encarceramento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um processo que engendra a marginalização e a exclusão social;

CONSIDERANDO que a Psicologia, como Ciência e Profissão,

posiciona-se pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade;

CONSIDERANDO que as(os) psicólogas(os) atuarão segundo os princípios do seu Código de Ética Profissional, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o processo de profícua interlocução com a categoria, as teses aprovadas no IV, V, VI e VII Congresso Nacional de Psicologia (CNP), relativas ao sistema prisional, com o objetivo de regulamentar a prática profissional da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO decisão desta Diretoria, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Em todas as práticas no âmbito do sistema prisional, a (o) psicóloga (o) deverá respeitar e promover:

- a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
- b) Os processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo;
- c) A desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização;
- d) A construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros.

Art. 2º. Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a (o) psicóloga (o) deverá:

- a) Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional;
- b) Promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento;
- c) Construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social;
- d) Atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimanicomiais, tendo como referência fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e comunitários e a atenção integral;
- e) Desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança;
- f) Ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão.

Parágrafo Único: É vedado à(ao) psicóloga(o) participar de procedimentos que envolvam as práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares.

Art. 3º. Em relação à atuação como gestor, a(o) psicóloga(o) deverá:

- a) Considerar as políticas públicas, principalmente no tocante à saúde integral, à assistência social e aos direitos humanos no âmbito do sistema prisional, nas propostas e projetos a ser implementados no contexto prisional;
- b) Contribuir na elaboração e proposição de modelos de atuação que combatam a culpabilização do indivíduo, a exclusão social e mecanismos coercitivos e punitivos;
- c) Promover ações que facilitem as relações de articulação interpessoal, intersetorial e interinstitucional;

d) Considerar que as atribuições administrativas do cargo ocupado na gestão não se sobrepõem às determinações contidas no Código de Ética Profissional e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança:

a) A produção de documentos escritos com a finalidade exposta no *caput* deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o) que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.

b) A partir da decisão judicial fundamentada que determina a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos com a finalidade de instruir processo de execução penal, excetuadas as situações previstas na alínea 'a', caberá à(ao) psicóloga(o) somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.

§ 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delitodelinqüente.

§ 2º. Cabe à (ao) psicóloga (o) que atuará como perita (o) respeitar o direito ao contraditório da pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança.

Art. 5º. Na atuação com outros segmentos ou áreas, a (o) psicóloga(o) deverá:

a) Visar à reconstrução de laços comunitários, sociais e familiares no atendimento a egressos e familiares daqueles que ainda estão em privação de liberdade;

b) Atentar para os limites que se impõem à realização de atendimentos a colegas de trabalho, sendo seu dever apontar a incompatibilidade de papéis ao ser convocado a assumir tal responsabilidade.

Art. 6º. Toda e qualquer atividade psicológica no âmbito do sistema prisional deverá seguir os itens determinados nesta resolução.

Parágrafo Único – A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor no dia 2 de junho de 2011.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 009/2010.

Brasília, 25 de maio de 2011.

HUMBERTO VERONA

Presidente

ANEXO B - Parecer Técnico Sobre a Atuação do (a) Psicólogo (a) no Âmbito do Sistema Prisional e a Suspensão da Resolução CFP N. 012/2011

Introdução:

O Conselho Federal de Psicologia - CFP manifesta-se sobre a suspensão da Resolução CFP n. 012/2011, que *regulamenta a atuação do Psicólogo (a) no âmbito do sistema prisional*, considerando-se a necessidade de se negar qualquer tipo de

interferência sobre a atuação profissional do (a) psicólogo (a) amparada na ética, na ciência e na autarquia que regulamenta e regula o exercício profissional no país.

Considera-se como necessária a afirmação da Psicologia enquanto ciência e profissão orientadas pelos seus referenciais teóricos, metodológicos e técnicos, bem como Legislações, Código de Ética, Resoluções, Notas Técnicas, afirmando-se o compromisso com a ciência, a profissão, a sociedade, as políticas públicas, as instituições, dentre outros.

Quando o sistema jurídico-legal extrapola suas funções interferindo diretamente nas questões técnicas, éticas e políticas de outras áreas profissionais e do conhecimento, há o distanciamento da boa prática profissional amparada nos códigos, legislações, na produção de conhecimento, nas políticas públicas e no compromisso com uma sociedade mais justa e menos excludente.

E foi exatamente isso o que ocorreu quando promulgada a sentença que suspendeu em abril de 2015 a Resolução CFP n.12/2011 quando novamente o sistema jurídico-legal, mais especificamente um dos seus principais órgãos, o Ministério Público, interveio junto a uma prática profissional e um saber, determinando o modo de fazer de outra profissão.

A referida sentença se sustenta na defesa de uma suposta prática das ciências psicológicas, a saber, o “exame criminológico”, que não pode ser considerada uma prática da Psicologia, já que este termo está muito mais afeito às ciências criminológicas, mais especificamente a uma determinada criminologia clínicoetiológica e não pertence ao universo da ciência Psicologia e nem da profissão de Psicólogo (a).

Destarte, os saberes, fazeres e as práticas psicológicas respondem a epistemologias, a uma ética, a teorias, a métodos e a técnicas próprias, a ciência e a profissão. Com efeito, os métodos e as técnicas psicológicas, por exemplo, a avaliação psicológica em contexto institucional, devem também respeitar os parâmetros da ciência, da profissão, da ética, considerando-se os Princípios Fundamentais I, II, IV, V, VI e VII do Código de Ética da Profissão de Psicólogo (a), que são:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

A Resolução n. 12/2011, veda ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais elaborar prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delitodelinquente e participar de ações e decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como veda ao psicólogo de referência que acompanha a pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança a elaboração de documentos com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado.

Art. 2º. *Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a(o) psicóloga(o) deverá:*

Parágrafo Único: *É vedado à (ao) psicóloga(o) participar de procedimentos que envolvam as práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares.*

Art. 4º. *Em relação à elaboração de documentos escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança:*

a) *A produção de documentos escritos com a finalidade exposta no caput deste artigo não poderá ser realizada pela (o) psicóloga(o) que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.*

§ 1º. *Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito delinquente.)*

Este Parecer Técnico tem como objetivo desconstruir a lógica que embasa o exame criminológico, bem como esclarecer e oferecer argumentos contrários à sentença que suspendeu a Resolução n. 12/2011.

Considerações:

As matérias relativas à Psicologia, no que concerne às possibilidades técnicas para a realização de avaliações psicológicas, apontam para diversos fatores que podem ser observados na Resolução CFP n. 007/2003, *que Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos Produzidos Pelo (a) Psicólogo (a) Decorrentes de Avaliação Psicológica* e no Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a). Preceitos como o objetivo da avaliação, seu tempo de execução e elaboração, o cuidado com as condições físicas, psíquicas e estruturais para proceder com a técnica, a preservação do sigilo e da dignidade do avaliando, e a própria volição do sujeito em se submeter à avaliação, devem sempre ser considerados e respeitados para que a validade, coerência, confiança e fidedignidade do trabalho do (a) psicólogo (a) sejam garantidos.

Conseqüentemente, a produção de documentos decorrente da avaliação psicológica também deve seguir critérios extremamente rigorosos no processo técnico-científico de produção de dados e que devem ser observados atentamente. Nesse sentido, segundo a Resolução n. 007/2003:

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (p.3).

A intervenção realizada pelo (a) psicólogo (a) dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também de todo sistema. Segundo Jesus (2001, p. 68) “a intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas”.

Ao buscarmos qualificar as intervenções psicológicas no Sistema Prisional, é preciso mencionar que nossas práticas se encontram, hoje, perpassadas pelas graves dificuldades pelas quais este sistema passa, dificuldades derivadas de sua precarização, das péssimas condições estruturais, da superlotação e conseqüente dificuldade no estabelecimento do sigilo profissional. Isso se expressa nas deficiências das condições de trabalho, decorrentes dos pequenos ou muitas vezes inexistentes quadros de profissionais nas unidades e da primazia dos procedimentos de segurança, práticas punitivas e disciplinares, em detrimento das práticas preventivas,

de reinserção social, de saúde, pedagógicas, promoção de cidadania, saúde mental, responsabilização, por exemplo. Toda essa busca pela qualificação profissional ainda é agravada pelo imperativo categórico de se fazer repensar a prática psicológica voltando-a para a perspectiva da reintegração social, superando o modelo de classificação e estigmatização do indivíduo.

Especificamente no contexto do sistema prisional, o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia entendem que, muitas vezes, apenas parte restrita desse complexo trabalho esteja sendo demandada para os (as) psicólogos (as) dessa seara. Outras vezes, essa demanda judiciária ultrapassa as possibilidades técnicas e éticas da profissão, extrapolando as condições que dispõem as ciências e práticas psicológicas de responder a questões não condizentes a conceitos e matérias psicológicas. Como exemplo claro, a imposição por parte do poder judiciário da realização do “exame criminológico” por parte das (os) psicólogas (os).

Instituído pela Lei de Execução Penal (LEP), n. 7210 de 1984, o “exame criminológico” é realizado por psicólogos (as), psiquiatras e assistentes sociais atuantes no Sistema Prisional. A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso “merece” ou não receber a progressão de regime (que é caracterizada pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional. Ou seja, parte do princípio de que esses profissionais teriam a capacidade de “prever se os indivíduos irão fugir ou cometer outros crimes” se receberem esses direitos garantidos legalmente.

Antes da Lei 10.792 de 2003, que alterou a LEP, o exame era condição obrigatória para as progressões de regime e/ou livramento condicional. Com a referida Lei esse procedimento passou a ser exigido somente no início do cumprimento da sentença com vistas à individualização da pena, evitando ao máximo o impacto negativo do cárcere. Tal objetivo, infelizmente, não foi alcançado. Pois, a demanda por subterfúgios para manter o condenado em regime fechado para além das fronteiras da legalidade fez com que surgisse a seguinte interpretação: “a lei retirou a obrigatoriedade, mas também não vedou a utilização em certos casos, como condição às progressões de regime”.

Apesar de a Lei 10.792, de 2003, ter extinguido a obrigatoriedade do exame, muitos juízes continuaram a exigí-lo como pré-requisito para a concessão dos direitos constitucionais, na maioria das vezes sem apresentar qualquer fundamentação

jurídica coerente e plausível para tal exigência. Mesmo sendo legalmente uma excepcionalidade, o exame criminológico continuou e continua sendo a principal prática dos psicólogos (as) no Sistema Prisional, restando pouco ou quase nenhuma possibilidade de prestar assistência integral à saúde dos sentenciados, dentre elas a assistência psicológica. O Conselho Federal de Psicologia coaduna com a ideia de que o exame criminológico não deve ser realizado, inclusive editando pronunciamentos e confeccionando documentos sobre o tema.

Tramitam projetos de Lei tanto no Senado quanto na Câmara que preveem o retorno da obrigatoriedade do exame. Entre os argumentos usados, está o de que o exame poderia subsidiar o juiz na soltura ou não dos presos, amparado nos pareceres dos profissionais que avaliariam condutas delituosas futuras e também possibilitaria a individualização da pena, já que esta estaria condicionada ao mérito pessoal.

Além da impossibilidade de qualquer profissional, com qualquer instrumento, prever as ações futuras de uma pessoa, as celas estão superlotadas, não há separação de presos por crime cometido ou tempo de reclusão e não há projetos que garantam os direitos legais previstos pela LEP para os presos, como escolas, oficinas profissionais, trabalho, etc. Dessa forma, não é possível avaliar mérito individual se os presos não têm como exercer sua autonomia na prisão. Diante das questões abordadas acima, algumas considerações sobre o exame criminológico merecem ser destacadas:

a) Viola o princípio da legalidade, pois tal condição para a progressão de regime ou de livramento condicional não advém de lei, mas sim de um laudo (cada avaliador pode ter os seus parâmetros para considerar o condenado apto ao convívio social), sendo um instrumento de eternização das penas em nome da defesa da sociedade.

As súmulas vinculantes n. 26 do STF (Supremo Tribunal Federal) e n. 439 do STJ – Superior Tribunal de Justiça deixam a cargo do juiz solicitar sempre excepcionalmente o exame criminológico, desde que fundamentado. Ou seja, dependendo do juiz o exame criminológico poderá ou não ser exigido.

b) Substitui o paradigma da “culpabilidade” pelo da “periculosidade”, o que em tese só se aplicaria aos submetidos às medidas de segurança: a constrição da liberdade dos plenamente capazes de entender o caráter ilícito dos seus atos deve estar vinculada ao tempo de pena, calculada conforme a reprovabilidade da conduta

(art. 59 do CP). A indeterminabilidade das restrições à liberdade com base no “enquanto perdurar a periculosidade” já permite absurdos em demasia no uso das medidas de segurança;

c) Está afeto ao Direito Penal de autor e não de fato: onde se pune mais gravemente o condenado pelo que ele é e não pelo que fez. Se o réu se adequar aos requisitos objetivos e subjetivos de progressão de regime ou do livramento condicional não há que se falar em “tendência a cometer novos crimes”, sob pena de se violar o princípio constitucional da isonomia na execução penal: os “normais” teriam privilégios na execução penal;

d) Revela certa “vergonha de julgar”: os juízes transferem o ofício de julgar aos “técnicos morais” (ou juízes secundários) e seus saberes “científicos”, o que viola o princípio da fundamentação das decisões e da inafastabilidade do poder judiciário, pois o laudo (ou o documento produzido pelo psicólogo, decorrente de uma avaliação psicológica e as informações que nele constam tem a função de instruir e subsidiar decisões judiciais) deve ser um elemento de convencimento e não a decisão em si, sob Pena de tornar juízes autômatos e produzir decisões incontroláveis. O saber “científico” retira os freios da legalidade ampliando o controle;

e) Seus princípios recusam o fato de que o crime é um acontecimento, uma eventualidade, pois a grande maioria dos atos de uma pessoa são lícitos e não criminosos. Os “criminólogos” que buscam as causas do delito atualmente concordam que converge para o atuar delitivo uma pluralidade de fatores: muitas vezes o crime é fruto do desespero ou de situações sociais extremas;

f) No pouquíssimo tempo de entrevista, geralmente uma hora ou duas horas (as vezes as condições externas de avaliação permitem muito menos que isso) não é possível conhecer a personalidade do condenado e não existem condições técnicas ou estruturais para fazer uma “prognose criminal” sobre possíveis reincidências;

g) Mesmo que no exame criminológico fosse possível mapear a personalidade do indivíduo: não pode o Direito atuar no sentido de modificar moralmente a pessoa e muito menos tratá-la de forma mais rígida se não estiver subjetivamente inserida nos “parâmetros éticos da sociedade”. Essa atuação viola o direito constitucional à intimidade (o Estado não pode interferir neste âmbito da personalidade do indivíduo) e o princípio da alteridade (o direito penal só pune o que se torna externo ao agente);

h) Fere o princípio do contraditório, pois o periciado, geralmente oriundo de classe social empobrecida e possuindo baixa escolaridade, não apresenta condições de contraditar o exame através de um processo de contestação legítima pela contratação de assessor técnico que possa questionar a metodologia e o resultado do documento produzido. Além disso, o juiz geralmente considera a versão do perito oficial em detrimento a posição do assessor técnico.

i) Viola a proteção contra a autoincriminação, ou seja, o direito de qualquer o ser humano não produzir prova contra si mesmo. Na seara penal, isso pode ocorrer tanto pelo direito a permanecer em silêncio durante o processo de avaliação quanto pelo direito a mentir, que nos exames criminológicos sempre são interpretados contra o periciado, muitas vezes determinando a negação do direito pleiteado.

Cabe esclarecer que não há qualquer definição na área da Psicologia do termo “exame criminológico” como conceito e/ou atributo pertencente a essa ciência e profissão. Ademais, esse termo, como expressão indeterminada até mesmo dentro da esfera jurídica, gera falsas expectativas quanto à possibilidade de um único recurso ser capaz de prever o comportamento futuro da pessoa presa, visto que o comportamento humano somente pode ser analisado e/ou avaliado a partir de um amplo e diversificado conjunto de determinantes e condicionantes históricos e sociais.

A sentença que suspende a Resolução CFP n. 012/2011 se insurge especialmente contra o art. 4º, §1º da referida Resolução, que veda “*a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexo causal a partir do binômio delito-delinquente*” na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal, utilizando-se de argumentos extremamente frágeis e simplistas para justificar a imposição jurídica perante a prática dos (as) psicólogos (as) que atuam no âmbito do sistema prisional. Tais argumentos referidos na sentença dizem respeito a:

Argumento 1: “Alega que a referida vedação dentre outras constantes na Resolução e não previstas em Lei afronta o direito constitucional ao livre exercício profissional dos (as) psicólogos (as), especialmente àqueles ou àquelas com especialização em Psicologia Jurídica”. Esclarecemos que o exercício profissional dos psicólogos (as) em geral e dos psicólogos (as) especialistas em Psicologia Jurídica não se restringe a realização do exame criminológico e que a Psicologia pretende ir muito mais além do que a simples elaboração de prognóstico criminológico ou a

aferição de periculosidade a partir do binômio delito- delinquente. A Psicologia tem a atribuição de “realizar avaliação das características da personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes.”

Argumento 2: Que a Resolução “violou o direito dos (as) psicólogos (as) ocupantes de cargos públicos nas estruturas do sistema prisional brasileiro de colaborar com a prestação jurisdicional”. Esclarecemos também que os (as) psicólogos (as) que atuam no sistema prisional realizam trabalho de acolhimento e acompanhamento das pessoas presas. Seus afazeres por si já colaboram com a prestação jurisdicional. E que a Psicologia poderá realizar uma análise da integralidade e complexidade da subjetividade do sentenciado que servirá de subsídio à decisão judicial quanto à eventual progressão de regime ou livramento condicional.

Argumento 3: Que a Resolução feriu “o direito difuso da sociedade em geral à prevenção de crimes, por meio da contribuição advinda dos estudos da Psicologia Jurídica”. O exame criminológico, como dito, não faz previsão de reincidência e nem prevenção de práticas delituosas e os estudos na área da Psicologia Jurídica não se restringem a tal exame. O “exame criminológico” é parte do processo inicial da execução da pena e somente assim deve ser considerado e utilizado. Quanto ao “prognóstico criminológico de reincidência”, afirmamos categoricamente que não existe nas ciências psicológicas qualquer forma, meio e/ou instrumento que possibilite a execução desta prática. Isto porque a “reincidência”, no contexto aqui definido, é considerada um comportamento criminal repetitivo que, como qualquer outro comportamento humano, não pode ser completa e plenamente previsto por um único recurso. O comportamento humano, seja qual for, é resultado e resultante de uma infinidade e multiplicidade de fatores de ordem subjetiva que, pela sua alta complexidade, não podem ser isolados e categorizados como mais ou menos influentes para qualquer tipo de manifestação humana.

O princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) estabelece que a punição deve se dar na exata medida do crime praticado, de forma justa e sem padronizações. Esta determinação constitucional não se encerra quando a sentença é proferida, exigindo também que sejam feitas adaptações durante o cumprimento da

pena. Para tanto, o juízo da execução conta com diversos instrumentos previstos na Lei de Execução Penal, tais como o exame de personalidade, o exame criminológico e o parecer da CTC - Comissão Técnica de Classificação (Sá, 2009). A CTC foi criada originariamente para a classificação das pessoas presas e da qual o psicólogo faz parte.

E, quanto a aferição do “nexo causal a partir do binômio delito-delinquente”, qualquer aspecto psicológico deveria remeter a uma análise integral do comportamento humano e seus desdobramentos. Nesse contexto, o delito precisaria ser entendido como um conceito claro e individualizado.

O estabelecimento de nexos e a relação entre “traço e comportamento” são elementos fundamentais para a prática da avaliação psicológica, a qual deve estar fundamentada na análise da integralidade e complexidade da subjetividade, e não reduzida à simplificação do binômio ato-personalidade, ou seja, na explicação de possíveis traços de personalidade a partir da relação exclusiva com o ato cometido (o qual é qualificado como crime pelo Código Penal). Vedar na avaliação psicológica o estabelecimento denexo causal de acordo com o binômio delito-delinquente é transpor para a prática específica da Execução Penal os pressupostos que já estão regulamentados no Código de Ética Profissional do Psicólogo, notadamente os Artigos 1º, alínea c e 2º, alíneas a, g e h.

Código de Ética Profissional do Psicólogo: Art.

1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; **Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão; g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica; h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia, não cabe aos psicólogos e às psicólogas efetuarem qualquer tipo de parecer sobre a “periculosidade” das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade e sua irresponsabilidade penal. Para Rauter (2007, p.43) é totalmente contraditória a atuação do (a) psicólogo (a) no que se refere à elaboração de laudos e pareceres que “[...] vão no sentido ao contrário à ética profissional”. De acordo com a mesma autora:

[...] ao psicólogo é solicitado fazer previsões de comportamento através de laudos que instruem a concessão de benefícios e a progressão de regimes, exercendo uma espécie de futurologia científica sem qualquer respaldo teórico sério.

Já Silva (2007, p.106) coloca que o exame criminológico “é um dispositivo que viola, entre outros, o direito a intimidade e a personalidade”. Ou seja, a utilização/solicitação de avaliações psicológicas em momentos em que se necessita avaliar a pessoa presa somente para subsidiar decisões judiciais durante a execução da pena, para fins de concessão de benefício de progressão de regime e livramento condicional, torna tal instrumento algo voltado exclusivamente para a suposta defesa social, o que viola direitos e garantias das pessoas a elas submetidas, bem como reduz o fenômeno criminal ao determinismo individual, sem abordá-lo na sua real complexidade e multideterminação.

Com isso, justificando-se a autonomia dos profissionais psicólogos em realizar as avaliações psicológicas, há que se aceitar a impossibilidade da “prognose de reincidência” ou “aferição de periculosidade”, pois a elaboração de uma avaliação se ampara em preceitos institucionalmente determinados a partir do Código de Ética da Profissão, e de outras normativas profissionais, bem como de princípios constitucionais fundamentais, tais como do contraditório, da dignidade humana e da preservação da intimidade e do livre pensamento. Dessa forma, não há como, diante dos saberes psicológicos, determinar aspectos positivos ou negativos quanto a questões sociais, além da impossibilidade de se realizar rotulações.

Assim, toda a ação psicológica, especialmente na área do sistema prisional, deve ser realizada numa abordagem transdisciplinar, como um momento de encontro com o indivíduo, resgatando o saber teórico e contribuindo para revelar os aspectos envolvidos no processo de prisionização. Enquanto existirem as demandas judiciais de avaliações psicológicas somente “de saída”, o (a) psicólogo (a) deve ter entendimento do papel institucional que ocupa, dando evidência ao Código de Ética Profissional e aos instrumentos nacionais e internacionais de garantia da defesa dos Direitos Humanos, nas manifestações que emitir sobre todas as pautas a serem debatidas, e estimulando os temas sobre saúde, educação e programas de reintegração social.

Por fim, cabe salientar que o trabalho do psicólogo no sistema prisional deve ser multi e interdisciplinar e prezar pela construção de políticas públicas para as pessoas presas, além da retomada de laços sociais objetivando a reinserção social.

Quanto à suspensão da Resolução, o Conselho Federal de Psicologia informa que tal sentença continua válida em todo o Território Nacional. Trata-se de uma decisão monocrática de 1ª Instância, em que o ilustre Juízo sentenciou pelo deferimento da antecipação de tutela e, no mérito, declarou a nulidade da Resolução CFP n. 012/2011, retirando-lhe toda a eficácia em âmbito nacional, especialmente para o fim de invalidar processos ético-disciplinares instaurados com base nela ou em seus termos, e as sanções aos psicólogos (as) eventualmente neles aplicadas. Explicamos, aqui, que decisão monocrática consiste em decisão proferida por um único magistrado, de qualquer instância ou tribunal. Informamos que o CFP apelou da sentença, tentando reverter a decisão. A Colenda 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação. Está sendo providenciado o recurso competente para tentar reverter a decisão na Instância Superior.

Conclusão:

A concepção positivista e determinista que fundamenta o chamado “exame criminológico” busca investigar o ser humano, estudá-lo, percebê-lo, sondá-lo e identificá-lo em toda a sua história de vida, de modo que se possa prever o comportamento “apto” a viver na sociedade. Em outras palavras, a crença nas essências (boa ou má), que emerge no contexto histórico de meados do século XIX, se estendeu ao século XX, permeia ainda no século XXI em alguns discursos e práticas pseudocientíficas, vigentes em determinados espaços, instituições e concepções de políticas públicas.

O exame criminológico desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), podendo se configurar como negligência, haja vista a desconsideração das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade. A Psicologia tem um papel social importante e seria uma indução reducionista ou um erro fazer uma afirmação desprovida de um mínimo de cientificidade. Isso é mais forte ainda quando se trata de uma análise técnico-pericial que vai subsidiar decisões judiciais e um dos bens mais caros, a liberdade.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão quer afirmar outras possibilidades de intervenção no campo penal, que possam trazer contribuições mais efetivas no processo de retomada da vida em liberdade, principalmente no que diz respeito à

redução do sofrimento psíquico e mental advindo das péssimas condições de encarceramento, já amplamente conhecidas e onipresentes nas prisões brasileiras.

Além disso, seu compromisso é com a garantia do acesso da população carcerária às políticas públicas, a assistência aos presos, egressos e seus familiares, a retomada de laços sociais e na construção de redes extramuros que lhes deem apoio, suporte e acompanhamento psicossocial.

A precariedade do sistema prisional brasileiro é mais do que notória, e este modelo deve ser repensado. Portanto, o trabalho do (a) psicólogo (a) no âmbito do sistema prisional é indispensável, tendo em vista que sua atuação é totalmente voltada para a garantia dos direitos humanos, procurando fazer com que a LEP seja efetuada de fato para que se possa ter um resultado satisfatório.

Entendemos que o agravamento da crise vivida no sistema penitenciário e o fato de o Brasil ser o país que possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, a terceira população, segundo dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, exigem mais do que nossa contribuição na construção de atribuições, competências e possibilidades de uma prática profissional voltada para a integração social. Exigimos ampliação do diálogo com Legislativo, Executivo, Sistema de Justiça e Sociedade bem como a construção de parcerias nessa tarefa de pensar alternativas ao modelo prisional vigente. Compreendendo que o modelo de privação de liberdade não faz avançar a cidadania, piora os vínculos sociais e familiares, e agrava o processo de exclusão do indivíduo na sociedade, exclusão essa que já se faz presente mesmo antes da prisão, pois, como sabemos, a grande maioria dos sentenciados são provenientes da classe pobre, portanto sem acesso aos direitos fundamentais de qualidade garantidos pela Constituição Federal para o pleno exercício de sua cidadania.

Nesse sentido, cabe afirmar que o Conselho Federal de Psicologia está comprometido com a ideia de construção de uma cultura de defesa da ampla garantia de direitos humanos, com a valorização da cidadania e com a efetivação da democracia em nosso país.

Assim, reiteramos o que consta na Resolução CFP n. 012/2011 quanto à impossibilidade do (a) psicólogo (a) realizar o chamado “exame criminológico”, tal como o que preconiza o princípio fundamental VI do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a): “VI. *O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo*

aviltada”, bem como a alínea c do artigo 1º que diz serem deveres fundamentais dos (as) psicólogos (as):

Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

Salientamos a necessidade de que a categoria profissional atue de acordo com as normativas editadas pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia e que psicólogos e psicólogas ressaltem o compromisso com a saúde, educação, direitos humanos, laços sociais e a promoção da cidadania da população carcerária.

Referências:

BRASIL. **Lei n. 7210**, de 11 de junho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

_____. **Decreto lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília, 2009.

_____. **Resolução CFP n. 010/2005**. Código de Ética Profissional do Psicólogo.

_____. **Resolução CFP nº 007/03**, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a resolução CFP nº 17/2002.

_____. **Resolução CFP nº 012/11**, de 25 de maio de 2011. Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, 2011.

NOTA TÉCNICA SOBRE A SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO CFP 012/2011.

Disponível em:

http://www.crprj.org.br/documentos/NOTA%20SOBRE%20A%20SUSPENSAO%20DA%20RESOLUCAO%2012_11%20vers%-C3%A3o150615.pdf.

Sentença de suspensão da Resolução CFP n. 012/2011. Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/1a-vara-federal-porto-alegre-derruba.pdf>.

ANEXO C - Autorização da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária –
SEAP para execução da Pesquisa: